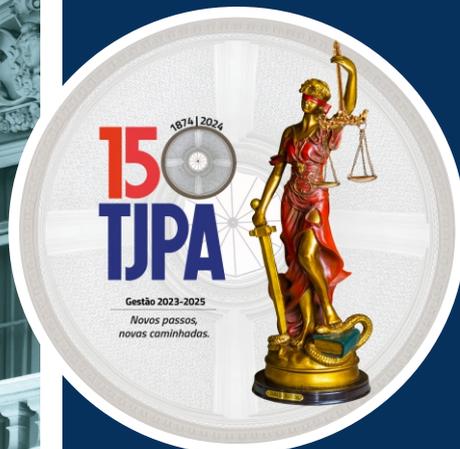


Silvio Hall de Moura

HISTÓRIA DA MAGISTRATURA PARAENSE





Silvio Hall de Moura

- Nascimento: 1º de setembro de 1909 na cidade de Belém do Pará.
- Filiação: Álvaro Rodrigues de Moura e Angelina Hall de Moura.
- Foi casado com a senhora Hercília Lopes de Moura.
- Formou-se na Faculdade de Direito em 28 de dezembro de 1940.
- Advogou durante 1 ano.
- Ingressou na Magistratura Estadual temporária em 1943 como Juiz Substituto de Itaituba e depois de Marapanim.
- Data da posse na Magistratura: 1945.
- Juiz de Direito nas Comarcas de Conceição do Araguaia, Chaves, Monte Alegre, Igarapé - Miri, Bragança e da Capital, onde foi Juiz Criminal durante 4 anos e Juiz do Cível dos Feitos da Fazenda Federal por 2 anos.

- Foi Professor Titular de Direito Judiciário Penal no curso de Direito do Centro Sócio - Econômico da Universidade Federal do Pará.
- Data de posse no Desembargo: 7 de janeiro de 1966.
- Corregedor-Geral de Justiça em 1967.
- Em 1974 ocupa a Cadeira nº 27 da Academia Paraense de Letras.
- No mesmo ano lançou o livro "Elementos para História da Magistratura Paraense", comemorativo ao 1º centenário do Tribunal de Relação do Pará.
- Foi Sócio Fundador da Associação dos Magistrados do Pará, da qual foi o segundo Presidente, e da Associação Brasileira de Criminologia.
- Foi Fundador e Presidente do Instituto de Criminologia do Pará.
- Foi membro efetivo da Associação Internacional de Direito Penal - Grupo Brasileiro.
- Pertenceu ao Instituto Histórico e Geográfico do Pará.
- Recebeu a Medalha do Mérito Judiciário no Palácio da Justiça em Porto Alegre - RS em 1976.
- Aposentadoria: 23 de abril de 1979.
- Falecimento: 9 de dezembro de 1989.

Silvio Hall de Moura

HISTÓRIA DA MAGISTRATURA PARAENSE

Reedição Histórica

Belém - Pará

2023

IEL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ
GESTÃO DO BIÊNIO 2023-2025
CELEBRAÇÕES DOS 150 ANOS DE INSTALAÇÃO

PRESIDENTE: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS,
DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR,
DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA,
DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

COMPOSIÇÃO DO PLENO
DESEMBARGADORES:

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES	ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO	MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA	LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA	MAIRTON MARQUES CARNEIRO
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO	EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS	MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
RICARDO FERREIRA NUNES	RÓSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
LEONARDO DE NORONHA TAVARES	JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO	ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES	EVA DO AMARAL COELHO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR	KÉDIMA PACÍFICO LYRA
GLEIDE PEREIRA DE MOURA	AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO	MARGUI GASPAR BITTENCOURT
MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO	PEDRO PINHEIRO SOTERO

Comissão Especial do Sesquicentenário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Diretora-Geral da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará - Coordenadora da Comissão; Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, presidente da Comissão de Gestão da Memória; Juíza de Direito Antonieta Maria Ferrari Miléo, Auxiliar da Presidência; Juiz de Direito Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues, Auxiliar da Vice-Presidência; Juíza de Direito Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça; Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch, Auxiliar da Coordenadoria dos Juizados Especiais; Will Montenegro Teixeira, Diretor do Departamento de Comunicação; Nadime Sassim Dahás, Coordenadora de Cerimonial e Relações Públicas; Adil Bahia da Silva Rezende, Coordenador de Imprensa; Linomar Saraiva Bahia, Assessor Técnico da Presidência; Walbert da Silva Monteiro, Assessor lotado no Serviço de Museu e Documentação Histórica; Patrícia do Socorro Campos Casseb, Assessora de Juiz Auxiliar da Presidência - Secretária da Comissão.

Revisão: Joseane de Lima Abreu
Projeto Gráfico: Eliane Miotto Nemer

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Moura, Silvio Hall de
História da magistratura paraense / Silvio Hall de
Moura. -- Belém, PA : IEL/PA, 2023.

Bibliografia.
ISBN 978-65-992758-9-0

1. Direito - Brasil - História 2. Documentos
históricos 3. Magistratura - História 4. Pará
(Estado) - História 5. Tribunal de Justiça I. Título.

23-165107 CDU-34(81)(091)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito : História 34(81)(091)

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

Silvio Hall de Moura

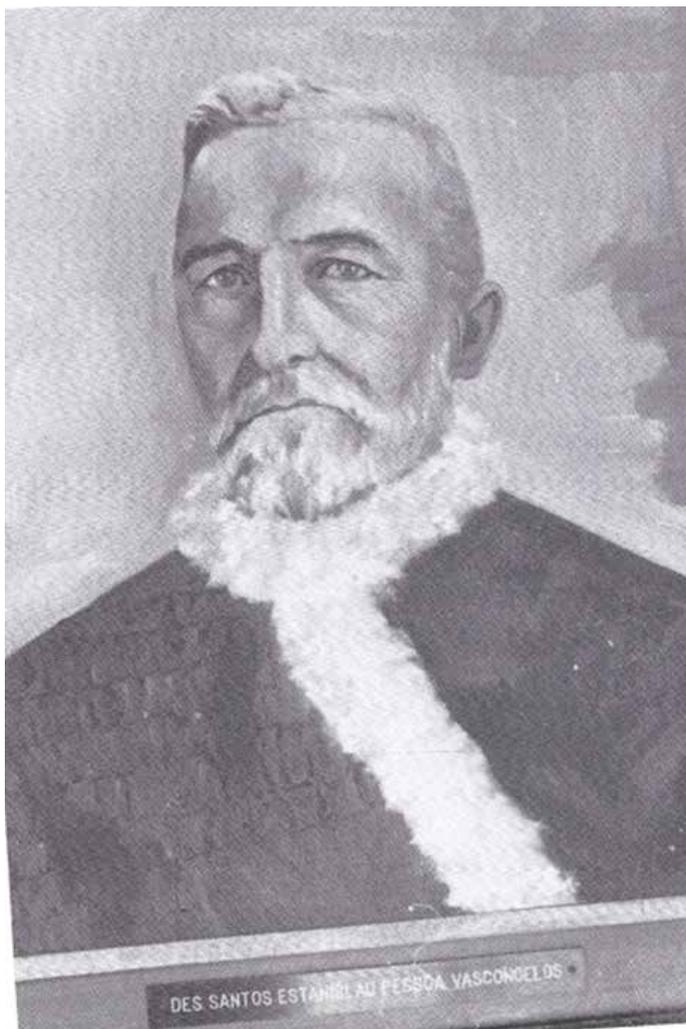
Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Livre-Docente da Universidade Federal do Pará. Membro da Academia Paraense de Letras, do Conselho Estadual de Cultura e do Instituto Histórico e Geográfico do Pará

**HISTÓRIA DA
MAGISTRATURA
PARAENSE**

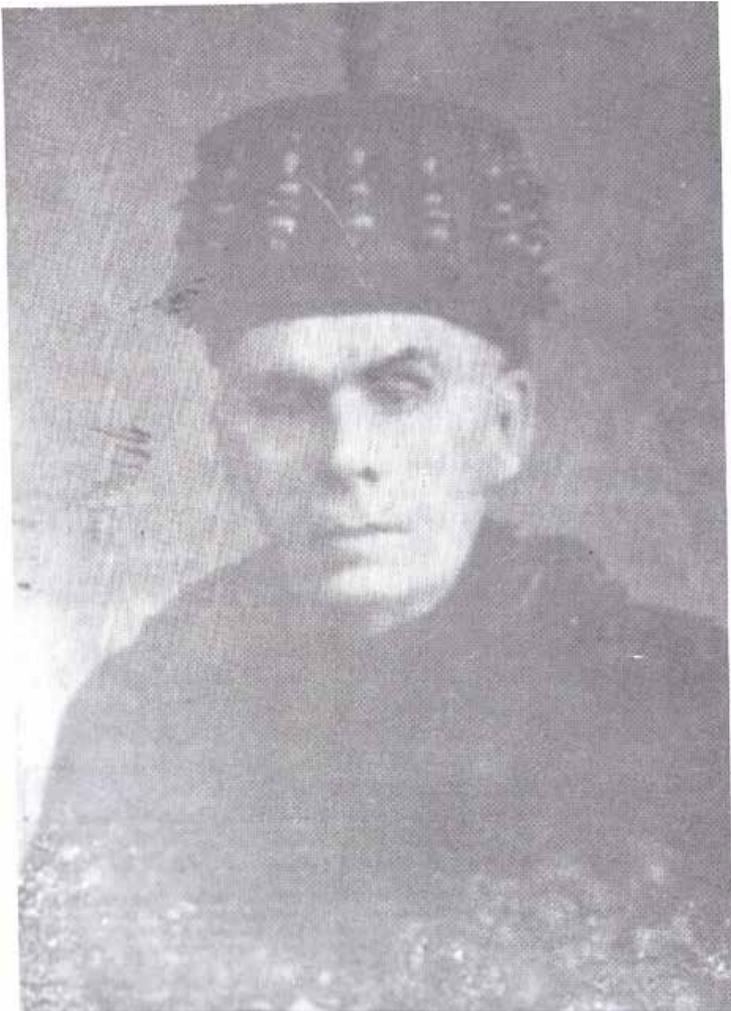
**Belém - Pará
1974 (original)**

A todos que se dignarem
adquirir e ler este livro,
o agradecimento do autor

Silvio Hall de Moura



Desembargador SANTOS ESTANISLAU PESSOA DE VASCONCELOS



Desembargador RAUL DA COSTA BRAGA

Á memória daqueles que eram JUÍZES DE DIREITO quando servimos como JUIZ SUBSTITUTO:

Dr. Climério Machado de Mendonça, magistrado educadíssimo;

Dr. Germano Bentes Guerreiro, de uma lealdade a toda prova;

Desembargador João Bento de Sousa,

com quem muito aprendemos, quer em relação ao DIREITO processo, como ao DIREITO filosofia; foi ele que nos estimulou a ler JEAN CRUET, EDMUND PICARD, CARNELUTTI E BENJAMIN CARDOSO.

E ao eminente mestre Desembargador AUGUSTO RANGEL DE BORBOREMA, que também muito nos ensinou, com afeto paternal, estimulando-nos, inclusive a ingressar na magistratura vitalícia, todos juízes íntegros, estudiosos e dignos.

OFERECEMOSESTE LIVRO, COMO HUMILDE HOMENAGEM.

Il faut éclairer l'histoire par les lois et lois par l'histoire.

MONTESQUIEU

Os livros são a nossa Igreja, também.

CARLYLE

Os que sabem dar a verdade á sua pátria não adulam, não a iludem não lhe dizem que é grande, porque tomou Calicut; dizem-lhe que é pequena porque não tem escolas. Gritam-lhe: Tu és pobre, trabalha! Tu és ignorante, estuda! Tu és fraca, arma-te.

EÇA DE QUEIROZ

PREFÁCIO AO LIVRO ELEMENTOS PARA A HISTÓRIA DA MAGISTRATURA PARAENSE¹

Desde a nossa nomeação para o então cargo de Juiz Substituto de Itaituba, neste Estado, quando ingressamos na função judiciária, em 1943, é que despertamos para a tarefa de reunir dados a fim de servirem de base a uma História da magistratura paraense, como subsídio destinado a um trabalho de maior envergadura, que ocorra a alguém fazer.

Como juiz do interior pouco prosperamos nas pesquisas, a não ser nas comarcas respectivas; em chegando ao Tribunal, em 1966, encontramos campo propício para a coleta de informações necessárias ao serviço, muito embora para que se pudesse fazer um estudo, tanto quanto completo, necessário seria a ida às fontes indispensáveis: São Luiz do Maranhão, Salvador, Biblioteca Nacional, Torre do Tombo, em Portugal, e aos arquivos da Espanha e da Holanda.

Não pensem que seria nosso desejo sermos contratados noticiário do Judiciário Paraense, uma espécie de Diogo Gomes Carneiro que fora nomeado em 8 de maio de 1658 cronista do Estado do Brasil, com o ordenado anual de duzentos mil réis e a obrigação de escrever a história da nova terra, mesmo porque não desejaríamos ter a mesma sorte do referido redator, que não chegou a escrevê-la; a respeito dos trabalhos de Diogo somente se conhecem as reclamações que fizera, sem resultado, quanto ao não recebimento do estipêndio que lhe fora destinado.

Por isso, para a elaboração deste livro, e por questões óbvias, tivemos de nos servir, unicamente, da prata de casa.

1 Elementos para a História da Magistratura Paraense, publicado em 1974, serviu de base para o presente livro.

Todos os elementos indispensáveis foram conseguidos nos arquivos do Tribunal de Justiça, nos cartórios das Comarcas e termos do Estado, na Biblioteca e Arquivo Público do Pará e nos livros consultados, constantes da respectiva bibliografia.

A respeito do assunto existe apenas um trabalho: **“História do Tribunal de Justiça do Pará e esforço biográfico dos desembargadores”**, publicado em 1963 pelo saudoso Desembargador Raul da Costa Braga. É, porém, um livro circunscrito à Instância Superior, sem método, mas pioneiro, e como tal valioso e merecedor de todo o apreço e carinho, sobretudo porque revela o grande amor que seu autor tinha pela magistratura paraense, à qual serviu com dignidade, brilho e entusiasmo.

Pensamos batizar este livro de “Elementos para a História do Poder Judiciário Paraense”; mas como este estudo vem desde o período colonial e o Poder Judiciário só se instalou em 1874, preferimos a designação de “Elementos para a História da Magistratura Paraense”, por ser mais ampla, abrangendo todos os juízes singulares a partir dos juízes da terra ou ordinários.

Quase no término das nossas pesquisas, que foram exaustivas, porque feitas concomitantemente com o nosso serviço judicante e do magistério, o Presidente do Tribunal, Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, por questões pessoais, preferiu, discricionamente, encarregar o venerando historiador Professor Ernesto Cruz de fazer o trabalho com o qual o Tribunal festejará o seu Primeiro Centenário, e por isso, tivemos praticamente a nossa contribuição neutralizada, todas as fontes do Tribunal nos foram fechadas, indiretamente, de sorte que este livro não é oficial, nem oficioso. É colaboração inteiramente pessoal, prestigiada apenas pelo Professor Dr. Aloysio Chaves, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, que também foi magistrado e é filho de magistrado.

É possível que, se houver oportunidade e estímulo, façamos novo trabalho como complemento deste, focalizando outros aspectos da magistratura, inclusive o seu lado pitoresco.

Devemos agradecer a participação eficiente de todos aqueles que direta e indiretamente nos ajudaram na coleta de dados e no empréstimo e oferta de livros.

Cumpre-nos destacar, porém os Desembargadores Curcino Loureiro da Silva, Oswaldo Freire de Souza e Ricardo Borges Filho, o Professor Dr. Eidorfe Moreira, os Drs. Ofir Novaes Coutinho, José Figueiredo de Sousa, Wanderlei Normando e Maria Lúcia Caminha Gomes; a Dra. Olga Paes de Andrade, Maria Inês de Andrade, Jorge Vaz Sanches, Clóvis Miranda Filho, Manuel Azevedo e João Bento Veiga dos Santos, este fornecendo-nos subsídios valiosos a respeito da Comarca de Santarém.

Igualmente queremos ressaltar a ajuda de Levi Hall de Moura, quer no fornecimento de dados históricos, como sobretudo no trabalho de revisão de parte deste livro, que ele tão fraternalmente fez, apesar de seu precário estado de saúde.

Ainda nossos agradecimentos pela eficiente assistência secretarial de Eneida do Espírito Santo Moraes, que tão devotada e inteligentemente colaborou para que este livro pudesse ser editado.

SUMÁRIO

13 **PREFÁCIO**

21 **APRESENTAÇÃO**

PRIMEIRA PARTE - Organização Judiciária do Brasil

25 **CAPÍTULO PRIMEIRO** - Organização Judiciária do Brasil Colônia (1º período - 1530 a 1549)

29 **CAPÍTULO SEGUNDO** - Organização Judiciária do Brasil Colônia (2º período - 1549 a 1763) Organização Judiciária do Brasil Vice-Reino (1763 -1808)

35 **CAPÍTULO TERCEIRO** - Organização Judiciária do Brasil Reino Unido (1808 -1822)

41 **CAPÍTULO QUARTO** - Organização Judiciária do Brasil Império

45 **CAPÍTULO QUINTO** - Organização Judiciária do Brasil República

SEGUNDA PARTE - Organização Judiciária do Pará

49 **CAPÍTULO PRIMEIRO** - Organização Judiciária Colonial, do Vice-Reino e do Reino Unido (1616 - 1822)

57 **CAPÍTULO SEGUNDO** - Organização Judiciária Imperial - 1º período (1823 a 1873)

63 **CAPÍTULO TERCEIRO** - Organização Judiciária Imperial - 2º período (1874-1889)

69 **CAPÍTULO QUARTO** - Organização Judiciária Republicana - 1º período (1889-1930)

75 **CAPÍTULO QUINTO** - Organização Judiciária Republicana - 2º período (1931-1973)

79 **TERCEIRA PARTE** - Breves considerações sobre a história da Magistratura Paraense

- 141 **QUARTA PARTE** - Detalhes sobre a Superior Instância
- 143 **CAPÍTULO I** - Relação cronológica dos desembargadores do Tribunal do Pará desde 1874, quando da instalação do Tribunal da Relação, até 1988
- 177 **CAPÍTULO - II** Relação dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários do Tribunal
- 185 **CAPÍTULO III** - Relação das publicações oficiais do Tribunal de Justiça

QUINTA PARTE - História resumida das Comarcas do Pará

- 193 **CAPÍTULO I** - Comarca de Belém
- 207 **CAPÍTULO II** - Comarca da Ilha Grande de Joanes
- 208 **CAPÍTULO III** - Comarca de Santarém
- 214 **CAPÍTULO IV** - Comarca de Bragança
- 218 **CAPÍTULO V** - Comarca de Cametá
- 223 **CAPÍTULO VI** - Comarca de Macapá
- 227 **CAPÍTULO VII** - Comarca do Marajó
- 229 **CAPÍTULO VIII** - Comarca de Gurupá
- 232 **CAPÍTULO IX** - Comarca de Breves
- 237 **CAPÍTULO X** - Comarca de Cachoeira
- 240 **CAPÍTULO XI** - Comarca de Vigia
- 245 **CAPÍTULO XII** - Comarca de Monte Alegre
- 249 **CAPÍTULO XIII** - Comarca de Maracanã
- 253 **CAPÍTULO IV** - Comarca de Óbidos
- 258 **CAPÍTULO XV** - Comarca de Igarapé-Miri
- 262 **CAPÍTULO XVI** - Comarca do Guamá
- 266 **CAPÍTULO XVII** - Comarca de Soure
- 269 **CAPÍTULO XVIII** - Comarca de Porto de Moz
- 272 **CAPÍTULO XIX** - Comarca de Alenquer
- 275 **CAPÍTULO XX** - Comarca de Chaves
- 279 **CAPÍTULO XXI** - Comarca de Muaná
- 282 **CAPÍTULO XXII** - Comarca de Ponta de Pedras
- 284 **CAPÍTULO XXIII** - Comarca de Curuçá

287	CAPÍTULO XXIV - Comarca de Afuá
292	CAPÍTULO XXV - Comarca de Baião
293	CAPÍTULO XXVI - Comarca de Itaituba
296	CAPÍTULO XXVII - Comarca de Mazagão
298	CAPÍTULO XXVIII - Comarca de Faro
300	CAPÍTULO XXIX - Comarca de Vizeu
302	CAPÍTULO XXX - Comarca de Aracary
304	CAPÍTULO XXXI - Comarca do Xingu
306	CAPÍTULO XXXII - Comarca de Conceição do Araguaia
308	CAPÍTULO XXXIII - Comarca de Marabá
310	CAPÍTULO XXXIV - Comarca de Altamira
312	CAPÍTULO XXXV - Comarca de Amapá
313	CAPÍTULO XXXVI - Comarca de Aveiro
314	CAPÍTULO XXXVII - Comarca de São Domingos do Capim
315	CAPÍTULO XXXVIII - Comarca de Igarapé-Açu
317	CAPÍTULO XXXIX - Comarca de Castanhal
319	CAPÍTULO XL - Comarca de Abaetetuba
321	CAPÍTULO XLI - Comarca de Capanema
323	CAPÍTULO XLII - Comarca de Marapanim
324	CAPÍTULO XLIII - Comarca de Nova Timboteua
326	CAPÍTULO XLIV - Comarca de Oriximiná
327	CAPÍTULO XLV - Comarca de Tucuruí
328	CAPÍTULO XLVI - Comarca de Santa Isabel do Pará
330	CAPÍTULO XLVII - Comarca de Moju
331	CAPÍTULO XLVIII - Comarca do Acará
332	CAPÍTULO XLIX - Comarca de Ourém
333	CAPÍTULO L - Comarca de Tomé-Açu
339	SEXTA PARTE - Relação dos magistrados que publicaram livros e escreveram em jornais sobre doutrina jurídica, literatura em geral e ciência
349	Bibliografia



APRESENTAÇÃO

O nascimento deste livro já estava previsto. É que seu autor assumira consigo e com a História da Magistratura de seu Estado o compromisso de lhe dar a luz. É que em 1974, sob o patrocínio da Universidade Federal do Pará, e numa contribuição daquela instituição de ensino superior aos festejos do 10 centenário da instalação do nosso Tribunal — ao tempo Tribunal de Relação —, o Desembargador Silvio Hall de Moura já nos dera o seu valioso Elementos Para a História da Magistratura Paraense, fruto de incansável e paciente pesquisa, incluído na Coleção Amazônica, Série José Veríssimo. E ali, o autor daquela obra anunciara a intenção de complementar seus estudos. Eis, pois, o resultado de tão enobrecedora atividade intelectual. E nada mais certo, portanto, que agora o próprio Tribunal assumisse o patrocínio da presente publicação. Longe de reivindicar por isso qualquer mérito de nossa Administração, preferimos ressaltar que, se nada que mereça alguma importância tivermos feito no curso da mesma, ficam nossas atividades marcadas indelevelmente pela honra e gratidão de termos contribuído ainda que singelamente para o surgimento de uma obra que, revelando a nossa História, deixa aos pósteros, rediviva, a memória da magistratura paraense.

Meus agradecimentos a Mestre Silvio que, mercê de seu invejável talento aliado à persistente força de vontade, tornou possível o lançamento deste livro ainda na minha gestão à frente do Poder Judiciário. Pelo seu conteúdo e bela forma, de confecção cuidadosa do Centro de Estudos Jurídicos do Pará, este livro bem atinge a sua finalidade de divulgar a História da Magistratura do

Pará, ajuntando suas páginas dados os mais interessantes, contando ainda com sugestiva ilustração de seus textos.

Eis, pois, a minha gratidão pelo surgimento desta obra, que além do mais nasceu da pena de um homem pelo qual tenho a maior admiração e o mais profundo respeito.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

1ª PARTE

Organização Judiciária do Brasil

CAPITULO PRIMEIRO

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO BRASIL COLÔNIA

(1º período -1530 a 1549)

Quando D. João III deliberou a colonização do Brasil, em 1530, foi Martim Afonso de Sousa incumbido de fazê-lo. Veio ele munido de poderes extraordinários, com alçada e mero e misto império civil e no crime, até aplicação de pena de morte, exceto quanto aos fidalgos, que, se cometessem delitos, deveriam ser enviados para Portugal. Martim Afonso fundou algumas vilas, com juízes ordinários, vereadores, almotacés, alcaides pequenos, tabeliães e mais oficiais, tudo na forma das Ordenações vigentes.

O juiz ordinário ou da terra era o cidadão encarregado de administrar justiça com apelação para o próprio Martim Afonso. Os vereadores eram os membros das câmaras que governavam as vilas. O almotacés ou almotacel, tradição do antigo edil romano, tinha a seu cargo cuidar das exatidões dos pesos e medidas, taxar ou fixar o preço dos géneros e distribuir os mantimentos. Havia também o almotacel da limpeza, que era um vereador encarregado da limpeza pública. Na corte portuguesa existia o almotacel-mor oficial do Paço, encarregado de prover o lugar onde estivesse o Rei, de todos os mantimentos necessários e bem assim de refazer caminhos, postos e calçadas. O almotacel-mor, mais tarde passaria a chamar-se Intendente. Alcaide pequeno era o oficial de justiça que prendia e fazia penhoras. O alcaide-mor era o governador de uma província ou comarca, com

jurisdição civil e militar. Também o governador de castelo tinha, a princípio, a designação de alcaide-mor.

Em 1534 foi o Brasil dividido em doze Capitanias Hereditárias e concedidos privilégios aos donatários respectivos, entre os quais jurisdição no cível e no crime, limitada, apenas, em alguns casos. Nas cartas ou forais da doação, entre outros privilégios eram concedidos aos donatários, os seguintes:

— Alçada, sem apelação nem agravo, em causas crimes, até morte natural, para os peões, escravos e gentios, e, até dez anos de degredo e cem cruzados de pena, para as pessoas de maior qualidade e nas cíveis, com apelação e agravo, só quando os valores excedessem a cem mil réis.

— Conhecer das apelações e agravos de qualquer parte da Capitania.

— Influir nas eleições dos juízes e mais oficiais dos Conselhos das Vilas, apurando a lista dos homens bons que os deviam eleger e anuindo, ou não, às ditas eleições dos juízes e mais oficiais, que se chamariam pelo donatário (como capitão e governador da Capitania), apesar do que, em contrário, dispunham as Ordenações.

Cada capitania era, além disso, declarada homizio e tinha o seu foral dos direitos, foros e tributos e coisas que na terra haviam os colonos de pagar ao Rei e ao donatário.

— Nos pontos não especificados vigoravam as leis gerais do Reino.

Quando o feudalismo dominou a Europa, a Justiça passou a ser distribuída nos baronatos e condados, mas, com o fortalecimento das monarquias, esse poder voltou ao Rei, que o exercia em última instância, deixando a seus prepostos os primeiros julgamentos.

Em Portugal foi o Rei D. Diniz que deu o golpe na Justiça Medieval, separando a jurisdição civil da jurisdição militar e permitindo a apelação para a Coroa, independentemente da audiência do Senhor da Terra.

A primeira instância nas Capitanias Hereditárias do Brasil era composta de juízes da terra, juízes da vintena, almotacés e juízes de fora.

Os juízes da terra, também chamados juízes ordinários, eram eletivos. A sua alçada, nos bens móveis, sem apelação nem agravo ia até a quantia de mil réis e de quatrocentos réis, para bens de raiz, modificada, porém, a alçada para menos, quanto aos móveis, se a população local fosse de duzentos vizinhos, apenas, ou menos. Até 1642, os juízes da terra podiam ser analfabetos. Permitia-se, porém, que tivessem assessores entre burgueses notáveis dentre os homens bons. Os juízes ordinários não eram condenados por custas a não ser que procedessem de má fé. Usavam, por distintivo, uma vara vermelha, que deviam trazer, obrigatoriamente, sob pena de multa, quando andassem pela vila, em serviço, a pé ou a cavalo. Presidiam as câmaras e como tal tinham a designação de juiz pedâneo. Em Portugal, o juiz pedâneo era o magistrado da aldeia, que julgava de pé.

Alexandre Herculano refere-se aos juízes do livro, cuja denominação provinha de julgar os casos ocorrentes pelo Código Visigótico, conhecido pelo nome de livro dos juízes. Era possivelmente uma modalidade dos juízes ordinários, mas não existente no Brasil.

Os juízes de vintena (um para cada aldeia), semelhantes aos juízes pedâneos de Portugal, seriam escolhidos pelos vereadores entre os homens bons da povoação e tinham alçada até quatrocentos réis, somente para móveis.

Os almotacés aplicavam, apenas, as multas municipais chamadas coimas; representavam, como os alcaides e alguazis, resquício da dominação árabe.

Os juízes de fora ou de fora a parte, instituídos por Afonso IV, eram nomeados pelo Rei e mandados, de fora, para o local da contenda, que segundo a Carta Régia de 1352 “por presumir o direito que sendo estranhos, sem na terra terem parentes nem amigos, compadres e companheiros, ou sem malquerenças, e ódio, com outros, podem resistir às prepotências dos poderosos, castigar os seus excessos, sem ficarem expostos à vingança dos mesmos poderosos e assim faziam melhor justiça do que os naturais das terras”. Eles deviam ser letrados e entendidos, pois assim eram conhecidos os juristas e usavam por distintivo uma vara branca, que deviam trazer, obrigatoriamente, sob pena de multa, quando em serviço, a pé ou a cavalo. Com a chegada dos juízes de fora cessava a jurisdição dos juízes ordinários.

CAPÍTULO SEGUNDO

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO BRASIL COLÔNIA

(2.º Período - 1549 a 1763)

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO BRASIL VICE-REINO

(1763 – 1808)

Em 1549, superada a experiência das Capitanias Hereditárias, foi criado o Governo Geral para o Brasil, com um Governador Geral (Chefe do Governo), um Provedor Geral, dirigindo a Fazenda um Capitão Mor da Costa, encarregado da defesa do litoral, e, mais tarde, um Alcaide Mor, tendo o Comando das Armas e um Ouvidor-Geral, presidindo a Justiça. A esse Governo, sediado em Salvador, na Bahia, ficaram sujeitas todas as Capitanias.

Diz Aliomar Balieiro que o sistema judiciário brasileiro teve como embrião a chegada de D. Pero Borge, Ouvidor-Geral, vindo com Tomé de Sousa, e instalado na recém fundada capital — Salvador-Bahia, em 1549. Tratava-se de magistrado de carreira e que já fora Comedor do Reino de Algarves.

Seriam as seguintes as atribuições do Ouvidor Geral: de conhecer, por ação nova, nos lugares de sua jurisdição, onde estivesse, e cinco léguas ao redor, de todas as causas cíveis e criminais e de sentenciar os feitos, finalmente, dando apelação para a Relação do Estado do Brasil, nos casos que não coubessem na sua alçada, assim como, para a mesma Relação e não

para o Capitão, seguiam os instrumentos de agravo e as cartas testemunháveis; conhecia em grau de apelação, das sentenças dos ouvidores das Capitánias do seu distrito, e dos juizes ordinários das vilas, lugares e povoações de sua Ouvidoria; tinha alçada nos feitos cíveis até vinte mil réis e nos feitos crimes para condenar com pena de açoites, os escravos e em pena de degredo, por quatro anos, os peões que vivessem de soldadas. Nos casos em que coubesse pena de morte ou cortamento de membro, assim como nos casos de traição, sodomia, furto, roubo de navio e quebramento da segurança, podia condenar segundo lhe parecesse por direito, sem apelação nem agravo; e nos outros casos daria apelação e agravo para a Casa de Suplicação de Lisboa. Passava cartas de seguro e alvarás de fiança. Tirava as devassas a que os corregedores eram obrigados, na forma das Ordenações.

Pelo Alvará de 5 de março de 1557 ordenou D. João III que as doações feitas aos capitães das terras do Brasil, dando-lhes ampla alçada, não impedia que houvesse sempre apelação.

Diz João Mendes de Almeida Júnior que os juizes dos senhores e dos donatários eram chamados, também de Ouvidores, mas, com a criação do Governo Geral, os Ouvidores passaram a ser juizes da Coroa. (Alvará de 24 de março de 1708).

Em 1573, no reinado de D. Sebastião, foi o Brasil dividido em dois governos gerais um para o Norte, cuja capital era Salvador, da Bahia, outro para Sul, cuja capital era o Rio de Janeiro. Ao Governo do Norte ficavam todas as capitánias de Porto Seguro para o Norte, e ao Governo do Sul ficavam sujeitas todas as capitánias do Sul, a começar do Espirito Santo.

Em 1609, foi criado um Tribunal de Relação, na Bahia, o qual, suprimido em 1636, foi restabelecido em 1652, já no reinado de D. João IV. Em 1751, foi criado outra Relação, a do Rio de Janeiro, bem assim como ouvidores gerais para as capitánias, com poderes, jurisdição e alçada das Corregedores de comarca.

Os Tribunais de Relação, compunham-se de dez membros, a saber: um Chanceler, três Agravistas, um Ouvidor geral, um Juiz dos feitos da Coroa e da Fazenda, um Procurador da Coroa e Fazenda e Promotor de Justiça, um Provedor de defuntos e resíduos e dois Desembargadores extravagantes.

Chanceler era o magistrado encarregado de pôr o selo real nos papéis públicos.

Os desembargadores agravistas tinham alçada até a quantia de dois mil cruzados nos bens de raiz, e de três mil, nos móveis, podendo as partes nas causas que excedessem a essas quantias agravar para a Casa de Suplicação; conheciam dos agravos interpostos do Ouvidor Geral do cível e do Provedor dos defuntos e resíduos, bem como das apelações e agravos interpostos do Ouvidor Geral das três capitâneas do Sul e dos capitães e ouvidores delas; das apelações cíveis e das criminais interpostas do Ouvidor Geral, dos juizes ordinários e dos órfãos e de quaisquer outros julgadores de todo o Estado do Brasil; e dos agravos que se interpusessem do Governador. Votando, nesta matéria, o chanceler, com todos os desembargadores agravistas.

O Ouvidor Geral conhecia, por ação nova, de todos os delitos que se cometessem na cidade de Salvador e em qualquer dos lugares da jurisdição da respectiva capitania, estando o Governador ou Relação na dita cidade, ou em cada um dos ditos lugares; conhecia, também, de todos os instrumentos de agravo ou cartas testemunháveis que viessem de qualquer parte do Brasil, e por petição, de todos os agravos crimes, interpostos do Ouvidor e juizes da cidade de Salvador, e de todos os lugares da jurisdição da respectiva capitania; conhecia, igualmente, por ação nova e despachava em todos os casos que podiam ser conhecidos pelo Corregedor do Crime da Corte; de suas decisões podendo qualquer pessoa agravar à Relação por meio de petição; conhecia, finalmente, também por ação nova, de todos os feitos cíveis da cidade de Salvador, e de todos os lugares da

jurisdição da respectiva capitania, uma vez que, naquela cidade, ou naqueles lugares estivesse a Relação, para quem concedia agravo, nos casos excedentes à sua alçada, que era de quinze mil réis nos bens de raiz e de vinte, nos móveis.

O juiz dos feitos da Coroa e Fazenda conhecia de todos os feitos dela, por ação nova, através de petição de agravo, nos mesmos lugares e maneiras referentes ao Ouvidor Geral, servindo, também, de juiz do fisco, conhecia de todas as apelações e agravos interpostos dos provedores da Fazenda, que não coubessem na alçada do Provedor Mor e das decisões deste, cuja alçada era de quarenta mil réis nos bens de raiz e indo, até cinquenta, nos móveis.

O Provedor da Coroa e Fazenda e Promotor de Justiça (embrião do Ministério Público), tinha o encargo de acompanhar qualquer assunto referente aos feitos da Coroa e Fazenda e sobre jurisdição, reguengos (pertencentes ao patrimônio real), jugadas ou outros direitos do Rei. (Jugadas era o direito real imposto nas propriedades lavradas, ordinariamente baseado no número de jugos ou juntas de bois, com que o colono agriculturava a propriedade).

O provedor de defuntos e resíduos tinha a cargo o exame dos testamentos, conta dos testamenteiros, da instituição das capelas, morgados, hospitais, albergarias e confrarias.

Desembargadores extravagantes eram os suplentes dos agravistas. Aliás, não se empregava a aglutinação, formadora do vocábulo extravagante, composta do prefixo extra e da palavra vagante. Escreviam-se o prefixo extra e a palavra vagante separadamente.

Em 1652, os membros da Relação foram reduzidos a oito, com a supressão dos dois desembargadores extravagantes e de um agravista, substituído este por um ouvidor especial do cível.

Em 1621, como a única base de acesso à Região Amazônica era feita pelo delta do grande rio, como havia grande dificuldade de contato com Salvador, e havia ainda a necessidade de se combater os estrangeiros invasores, foi criado o Estado do Maranhão, com capital em São Luiz. Até 1771, existiram de fato, duas colônias distintas: a do Brasil e a do Maranhão.

Em 1712, no Reinado de D. João V, ficara o Judiciário Brasileiro isento de toda e qualquer dependência dos governadores gerais; os ouvidores das capitanias dependiam da Relação da Bahia, excetuados os do Maranhão e Pará, que eram sujeitos aos tribunais de Lisboa.

Após a transformação do Brasil em Vice-Reinado (1763), com capital no Rio de Janeiro, o Marquês de Pombal em 1774, extinguiu o Estado do Maranhão.

Durante o Vice-Reinado persistira no Brasil a mesma organização judiciária implantada em 1609 e ampliada em 1751.

CAPÍTULO TERCEIRO

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO BRASIL REINO UNIDO (1808 – 1822)

Quando D. João veio para o Brasil, em 1808, estava assim organizada a Justiça: Relações da Bahia e do Rio de Janeiro, corregedores, ouvidores, chanceleres, provedores, juizes ordinários e de órfãos, estes eleitos, vereadores, almotacés, juizes de vintena que contavam para ajudá-los com contadores, tabeliães, escrivães, inquiridores, meirinhos e demais serventuários de justiça; alcaides pequenos e quadrilheiros, pertencentes estes últimos ao quadro de oficiais de polícia.

Quanto ao Corregedor, tratava-se de um juiz ambulante. Distinguia-se do juiz de fora, porque este era permanente embora por tempo determinado. O corregedor, além de viajar de um lugar para outro, corrigindo, elegia os juizes ordinários e os vereadores. Os corregedores tinham jurisdição em toda a Comarca e sobre os respectivos juizes dos municípios, os quais lhe deviam dar parte dos casos mais graves. Para eles também se recorria, sendo que sua competência estava definida nas Ordenações, Livro I, título 59.

Os chanceleres das Comarcas selavam as cartas assinadas pelos corregedores e eram juizes das suspeições aos corregedores, na forma das Ordenações, Livro I, título 61.

Os provedores tomavam as contas aos testamenteiros e tinham cuidado de fazer cumprir a vontade dos testadores; chamavam à conta os tutores, removiam os nomeados pelos juízes de órfãos, e podiam nomeá-los; fiscalizavam as administrações dos bens dos ausentes, capelas, hospitais, albergarias e confrarias, tomavam conta aos conselhos municipais e recebedores das sizas, tudo na forma das Ordenações, Livro I, título 62.

Como já foi dito, os juízes ordinários eram eleitos anualmente com os vereadores, na forma das Ordenações, Livro I, título 77; traziam vara vermelha, quando pela vila andavam, sob pena de quinhentos réis de multa, cada vez que sem ela fossem encontrados; iam sempre à Vereação da Comarca; na falta de juízes de órfãos guardavam e cumpriam o seu regimento; processavam os feitos em contenda sobre bens de qualquer quantia que fosse e em bens móveis que passassem de dez mil réis; concediam audiência dois dias na semana; nos lugares que passassem de duzentos vizinhos, tinham jurisdição sem apelação nem agravo, assim como nos lugares que não contivessem duzentos vizinhos, nos móveis até seiscentos réis, e em bens de raiz, até quatrocentos réis.

Os juízes de fora traziam vara branca, eram nomeados pelo Governo, exigia-se que fossem letrados; enquanto eles estivessem servindo cessavam as atribuições dos juízes ordinários; tinham alçada, sem apelação nem agravo, até a quantia de quatro mil réis nos bens de raiz e até cinco mil réis nos bens móveis; procediam a devassas, conheciam dos feitos de injúrias verbais, fiscalizavam o serviço de polícia e segurança, a cargo dos alcaides, o da polícia administrativa, a cargo dos almotacés, tudo na forma das Ordenações Livro I, título 65.

Os juízes de vintena eram escolhidos, pelos vereadores, com alçada em aldeias ou bairros; decidiam as questões de quantia até cem réis se a aldeia era de vinte a cinquenta vizinhos; até duzentos réis, se de cinquenta a cem vizinhos; até

trezentos réis, se de cem a cento e cinqüenta, se a aldeia fosse de duzentos vizinhos ou mais, conheciam de questões até quatrocentos réis, tudo sem apelação nem agravo, verbalmente e sem escrito algum, não podendo em caso nenhum conhecer de questões de bens de raiz, tudo na forma das Ordenações, Livro I, título 65, § 73.

Os juízes de órfãos eram eleitos por três anos e tinham as atribuições definidas nas Ordenações, Livro I, título 88.

Os vereadores despachavam na Câmara com os juízes ordinários os feitos de injúrias verbais, de furtos pequenos e de almotaceria, na forma das Ordenações, Livro I, título 65.

Os juízes almotacés tinham a seu cargo o julgamento das infrações de posturas, aferição de pesos e medidas, questões sobre paredes de casas, quintais, portas, janelas, frestão e eirados, tudo na forma das Ordenações, Livro I, título 68.

Os alcaides, assim como os quadrilheiros tinham a seu cargo a guarda e a polícia das cidades e vilas, na forma das Ordenações, Livro I, títulos 73 e 75.

D. João VI criou o Superior Conselho Militar e da Justiça, o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e de Consciência e Ordens, o lugar de Juiz Conservador da Nação Britânica, a Intendência Geral da Polícia e deu à Relação do Rio de Janeiro a categoria de Casa de Suplicação, constituindo-a em Superior Tribunal de Justiça.

O Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e de Consciência e Ordens era o mais alto de Portugal. Teve a mesma organização no Brasil, despachava as petições de graça, as cartas de privilégios e liberdade, legitimação, confirmação de perfilhamentos, doações, de restituição de fama, de fintas (coletas de impostos), de sesmarias, de confirmação das eleições dos juízes ordinários e de órfãos, de inimidade, tuitivas (meio extraordinário pelo qual o Rei, poupando súditos, os defendia de violências

eclesiásticas), de emancipação e suplemento de idade e de perdão aos homicidas e condenados. Como Tribunal de Consciência e Ordens conhecia dos negócios das três ordens, pessoas do hábito delas, seus ministros, beneficiados e tudo o que conviesse ao seu bom governo no espiritual e temporal, e a tudo o que tocasse à provedoria dos cativos e seus resgates.

A casa de Suplicação conhecia das apelações e dos agravos.

O Juiz Conservador da Nação Britânica conhecia dos negócios dos mercadores ingleses.

A Intendência Geral de Polícia da Corte do Estado do Brasil tinha como chefe um desembargador do Paço, e possuía em cada província um delegado.

Das decisões das Relações em causas superiores a 1.200\$000 cabia apelação para a Casa de Suplicação de Lisboa, que era a última instância.

Representavam a primeira instância os vários juízes singulares, ouvidores gerais nas Comarcas, juízes de fora, nos termos, ouvidores das capitanias e juízes de órfãos trienais nas vilas populosas.

O primeiro Juiz de Fora do Rio de Janeiro, foi, em 1703, Francisco Leitão de Carvalho.

À medida que as vilas prosperavam, tinham o seu Juiz de Fora, bacharel em início de carreira. A Bahia teve Juiz do Crime em 1742 e Juiz de Órfãos em 1727. Depois de 1696, o Ouvidor Geral se tornou, também, provedor da Comarca, enquanto os referidos juízes se limitavam às cidades.

A inconveniência de apelações demoradas e a necessidade de justiça célere, aconselharam a organização de juntas o que, em diversas. capitanias funcionavam como tribunal irrecorível, na hipótese de crimes contra a paz pública.

Procurou-se reviver as Juntas de Justiça, mandadas instituir em toda a Colônia pelo Alvará de 18 de janeiro de 1765. Eram as referidas juntas pequenos tribunais compostos do Ouvidor de uma capitania, e de dois letrados adjuntos, que, antes mesmo do Alvará de 65, sentenciavam sumariamente em certos pontos do país. Pelo citado Alvará foram elas autorizadas a deferir os recursos contra as violências dos juízes eclesiásticos, devendo os provimentos, que nelas se tomassem, ser cumpridos logo e sem esperar-se pela decisão última da respectiva Relação ou do Desembargo do Paço.

A diferença entre as Juntas de após 1808 e as de 1765, era constituída de que as do século 19 tendiam a aceleração da justiça e as do século 18 foram, como acentuou Izidoro Martins Júnior, uma das muitas armas de que lançara mão o Marquês de Pombal para apoucar o elemento clerical, cerceando-lhe as regalias, que a Igreja tanto prezava, de jurisdição temporal.

Em 1812 foi criada a Relação do Maranhão e em 1821 a de Pernambuco.



CAPÍTULO QUARTO

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO BRASIL IMPÉRIO

PRIMEIRO PERÍODO (1824 – 1833)

Embora a independência do Brasil haja sido proclamada em 1822, a sua organização judiciária continuou a mesma do Reino Unido, até 1833, com a prevalência do regime do livro Primeiro das Ordenações Filipinas.

SEGUNDO PERÍODO (1833 – 1889)

Em consequência da Constituição Imperial de 25 de março de 1824 e da lei de 18 de setembro de 1828 foi extinto o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e de Consciência e Ordens e criado o Supremo Tribunal de Justiça. Ainda em 1828, pela lei de 10 de outubro declarou-se que as câmaras municipais não tinham mais jurisdição contenciosa. A lei de 15 de outubro do mesmo ano criou o cargo de juiz de paz e deu-lhe, além de atribuições cíveis e de política administrativa, atribuições policiais e criminais.

Pela lei de 29 de novembro de 1832 (Código de Processo Criminal, com um anexo acerca da administração de Justiça

Civil), foram extintos os cargos de juizes ordinários e almotacés, sendo que os alcaides, de acordo com a nova organização policial, já não funcionavam; foram extintos os cargos de juizes de fora e ouvidores de comarca, suprimida a jurisdição dos corregedores do cível e crime e ouvidores do cível e crime, nas Relações; foi abolida a diferença entre desembargadores agravistas e extravagantes, igualando todos em serviço; também se suprimiram os lugares de governador e chanceler, passando o tribunal a ser presidido por um dos desembargadores, conforme o regulamento expedido em 3 de janeiro de 1835; igualmente abolidos os inquiridores como oficiais de justiça. Criaram-se os cargos de Juizes de Direito para as Comarcas, de juizes municipais, de promotores públicos e o Conselho de Jurados para os termos, substituídos os juizes de vintena pelos juizes de paz, nos distritos; a jurisdição eclesiástica ficaria limitada, apenas quanto aos efeitos civis, às causas de nulidade e anulação de casamento e as de divórcio. A lei de 3 de dezembro de 1841 (regulada na parte civil pelo decreto de 15 de março de 1842 e na parte criminal pelo decreto no 120 de 31 de janeiro de 1842), deu ao Governo a atribuição de nomear diretamente os juizes municipais para os termos e promotores para as Comarcas (os quais eram escolhidos de uma lista tríplice proposta pelas câmaras municipais), e conferiu às autoridades policiais as atribuições judiciárias da formação de culpa e pronúncia.

Em 1871, pela lei no 2033, de 20 de setembro e pelo decreto no 4.824, de 22 de novembro, entre outras modificações foram retiradas das autoridades policiais as atribuições de formação de culpa e pronúncia.

O Poder Judiciário ficara independente e era composto de juizes e jurados, os quais teriam lugar no cível e no crime, nos casos e pelo modo que os Códigos determinassem.

Para julgar as causas, em segunda e última instância, haveria nas províncias do Império, Tribunais de Relação.

O Supremo Tribunal de Justiça era composto de dezessete juizes letrados, tirados das Relações, por suas antiguidades e foi organizado pela lei de 16 de setembro de 1828, tendo se instalado em 9 de janeiro de 1829, sob a presidência do Conselheiro José Albino Fragozo.

Foram mantidos os Tribunais de Relação do Rio de Janeiro, Bahia, Maranhão e Pernambuco e criados outros, ficando o quadro de Tribunais assim constituído: Pará e Amazonas — sede — Belém — sete membros; Maranhão e Piauí — sede — São Luiz — sete membros; Ceará e Rio Grande do Norte — sede Fortaleza — sete membros; Pernambuco, Paraíba e Alagoas — sede — Recife — onze membros; Bahia e Sergipe — sede — Salvador — onze membros; Município neutro — Rio de Janeiro e Espírito Santo — sede da corte — dezessete membros; São Paulo e Paraná — sede São Paulo — sete membros; Rio Grande do Sul e Santa Catarina — sede — Porto Alegre — sete membros; Minas Gerais — sede — Ouro Preto — sete membros; Mato Grosso — sede — Cuiabá — cinco membros e Goiás — sede — Goiás — cinco membros.

Extintos os cargos de Ouvidor de Comarca, Juiz de Fora e Juiz Ordinário, ficara a justiça de primeira instancia composta, nos distritos de Juiz de Paz; nos termos, de um juiz municipal e nas comarcas, de juiz de Direito.

Quanto ao juizado de paz tratava-se de uma instituição inglesa, criada no sentido de tornar o juiz um amigo, um pai, mais do que um julgador de seus concidadãos, um evitador de processos, por meio de conselhos e um evitador dos delitos, pela vigilância; o seu símbolo era o ramo de oliveira e não a espada da Justiça, como acentuou Henri de Pansey. No tempo do Império foi o juiz de paz um sucessor dos juizes de vintena da época colonial, com desvirtuação de suas finalidades de origem, chegando até a República como um limitado juiz de demandas, atribuído a leigos e de provimento eletivo.

CAPÍTULO QUINTO

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO BRASIL REPÚBLICA

Passara o Poder Judiciário da União a ter como órgãos, um Supremo Tribunal Federal com sede na Capital da República e tantos juízes e tribunais federais distribuídos pelo País, quantos o Congresso criasse.

Instalou-se o Supremo Tribunal em 28 de fevereiro de 1891, sob a presidência do Ministro Visconde de Sabará (João Evangelista Negreiros Saião Lobato), sendo eleito seu primeiro presidente o Ministro João Antonio de Araújo Freitas Henrique.

A Constituição de 16 de julho de 1934 deu-lhe a designação de Corte Suprema, voltando, porém, pela Carta de 10 de novembro de 1937, à antiga denominação, mantida pelos demais estatutos constitucionais.

Os juízes federais foram extintos com o advento da Constituição de 1937 e restabelecidos pelo Ato Institucional no 2 e Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966.

A Constituição de 1946 criara o Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital da República. A Carta Magna facilitara a criação de mais dois tribunais, um em Pernambuco e outro em São Paulo e a Emenda Constitucional no 1, de 29 de outubro de 1969, manteve o aludido dispositivo.

Em cada Estado da Federação foram mantidos os Tribunais de Justiça e os juízes singulares já existentes.

Em alguns Estados existem também Tribunais de Alçada.

Como a Constituição de 1891 houvesse disposto que o Poder Judiciário teria por órgão um Supremo Tribunal Federal com sede na Capital da República e tantos juízes e tribunais federais distribuídos pelo país, quantos o Congresso criasse, este, em projeto originário do SENADO, que se tornou na Lei no 4.381, de 5 de dezembro de 1921, sancionada pelo Presidente Epitácio Pessoa, autorizara o Poder Executivo a criar três tribunais regionais, composto cada um de três juízes, o primeiro, com sede em Recife e jurisdição desde o Acre até Bahia; o segundo, na Capital Federal e jurisdição sobre a mesma Capital e os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro; o terceiro, sediado em São Paulo, com jurisdição sobre os demais Estados Federados.

Acontece, porém, que quando ainda o projeto se encontrava no Senado, resolvera o Supremo Tribunal, pelo voto de dez de seus juízes, emendar o art. 16, § 3º, do seu Regimento para o efeito de introduzir no mesmo a declaração de que a Alta Corte era o único tribunal de recursos da Justiça Federal.

Assim, sendo, acontecera que a emenda do Regimento se dera em 7 de junho de 1920 e a lei era de 5 de dezembro de 1921, ficando evidente a inconstitucionalidade do referido diploma legal, a despeito da ardente controvérsia sobre o assunto que abalou então o mundo jurídico nacional.

A verdade, porém, é que o Supremo Tribunal fulminara de morte a iniciativa do Senado uma vez que a lei jamais tivera execução.

2ª PARTE

Organização Judiciária do Pará

CAPÍTULO PRIMEIRO

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA COLONIAL, DO VICE-REINO E DO REINO UNIDO (1616 – 1822)

Ao tempo da fundação de Belém, em 12 de janeiro de 1616, em pleno período colonial e na fase dos governos gerais, o Pará pertencia sob o ponto de vista judiciário à Bahia. Mesmo depois que o Brasil, em 1621 fora dividido em duas colônias distintas: a do Brasil e a do Maranhão, situação que perdurou até 1744, o Pará continuara dependendo da Bahia, até 1636, quando, com a supressão do Tribunal de Relação daquele lugar, (Bahia), ficara sujeito aos tribunais de Lisboa. Em 1662, com o restabelecimento da Relação da Bahia, voltara a ser subordinado àquela Relação, até 1712, quando retornara à dependência dos tribunais de Lisboa. Em 1812, com a criação da Relação do Maranhão, passara o Pará a depender daquela Relação, até 1874, quando foi criado o Tribunal do Pará, com sede em Belém e compreendendo também a Província do Alto Amazonas.

Como já ficou exposto nos capítulos anteriores, a distribuição da justiça na época colonial e até a do Reino Unido estava incumbida a Corregedores de Comarca, Ouvidores Gerais, Ouvidores de Comarca, Chanceleres de Comarca, Provedores, Juizes Ordinários, Juizes de Fora, Juizes de Vintena, Juizes de Órfãos, Vereadores, Almotacés e Alcaides.

Mas pela sua condição administrativa, o Pará possuía até 1753, apenas juizes ordinários; de 1753 até 1833, extintos

estes juízes, contou com juízes de fora; a correção dos negócios forenses era feita pelos ouvidores gerais, não havendo notícia da existência de ouvidores de comarca.

Assevera o Barão de Guajará que havia em Belém juízes ordinários para o julgamento das causas e feitos menores, com alçada de quatro mil réis em bens de raiz e cinco, em móveis; que eles acumulavam as funções de juízes de órfãos, fiscalizavam os atos dos almotacés, julgavam as injúrias verbais, conheciam dos malefícios, de evasão de presos, dos arrombamentos de cadeias, do furto de pequenos valores, dos danos particulares, dos feitos, em suma, de somenos importância.

Não há igualmente nota alguma a respeito da atividade dos corregedores.

O Senado da Câmara Municipal era composto, até 1712 de um juiz ordinário, que era seu presidente, de três vereadores, de um procurador e de um tesoureiro. De 1713 até 1753, o número foi aumentado para sete, com a inclusão de mais um juiz ordinário.

O Barão de Guajará diz que sempre foi de três o número de juízes ordinários, sendo um deles o presidente do Senado da Câmara, mas não há notícias nas fontes respectivas, de mais de dois juízes ordinários.

O Senado tinha um escrivão, um almotacé, e um alcaide, chamado de pequeno, para distingui-lo do alcaide-mór, que era o guarda dos castelos reais ou dos grandes senhores de terras. O pequeno alcaide era encarregado de fazer cumprir as posturas e as resoluções municipais – aferir os pesos e medidas — verificar os preços e qualidades dos gêneros alimentícios, cuidar do asseio e polícia da povoação, providenciar sobre a fiel execução das medidas tomadas pela vereação. O alcaide era o encarregado de velar pelo sossego público, fazer citações, efetuar prisões em flagrante ou por mandado do juiz competente, proibir o uso

de armas defesas e fiscalizar a cadeia, quando era no próprio Paço da Câmara.

A Origem do Senado da Câmara encontra-se nos forais que determinaram o sistema do julgamento pelo Senhor da terra, isto é, pelo seu Ouvidor, com o concurso dos *boni hominis*. Mais tarde foram se constituindo conselhos permanentes, compostos dos *boni hominis*, eleitos pelo Senhor da Terra, para o assistirem, à imitação dos *escabinos*, segundo uns, ou dos *Alvazis árabes*, segundo outros.

De acordo com João Mendes, os primitivos conselhos de vereança ou mesas de vereação, destinadas, não só a verear, (contração de verificar), como também de julgar, era semelhante à dos *escabinos* dos *Capitulares carolíngios*, com a seguinte diferença; os *escabinos* eram eleitos e presididos pelos condes ou pelos *missi dominici* e os vereadores eram eleitos ou sorteados e presididos pelos juizes ordinários, ou pelos juizes de fora, ou pelos *corregedores*. Mas não só os *escabinos*, senão também, os vereadores, exerceram a princípio as funções cumulativamente com os *boni hominis*, e afinal os substituíram completamente. Ao mesmo tempo, pela acumulação das funções da polícia econômica e municipal das povoações, os vereadores detinham além das funções judiciais dos *escabinos francos*, as funções administrativas dos *alvazis árabes*, Com esse duplo caráter, passaram para as Ordenações.

Como já foi dito, era a polícia administrativa, confiada não só aos juizes e vereadores, senão também aos *almotacés*; a polícia judiciária somente aos juizes, que tinham como auxiliares os *alcaldes pequenos*, depois chamados de *meirinhos*, e atualmente de oficiais de justiça.

Diz Palma Muniz que a criação da Municipalidade de Belém perde-se na deficiência de documentos, ficando no olvido os nomes do seu primeiro presidente que era juiz ordinário, e dos demais Oficiais, que compuseram o seu Senado da Câmara.

Acrescenta ainda Palma Muniz que, em 1617, já eram citados, contudo, os arquivos da Câmara, em questões suscitadas na época; que em 1625 intervinha o Senado da Câmara com representação enérgica, contra a pastoral de Frei Cristovão de São José, publicada em 21 de dezembro, relativamente à administração das aldeias indianas, demonstrando o fato a existência de uma corporação com força suficiente, para intervir na vida do Estado, obrigando-o a decisões sob o magno problema dos índios, então apaixonadamente debatido o contravertido.

Segundo Berredo, o Procurador do Senado da Câmara, em 1626 apôs-se à concessão de licença aos padres jesuítas para a construção de um convento, ato que indica a autonomia do Conselho, em foros deliberativos.

É ainda Palma Muniz quem informa que o primeiro juiz ordinário de Belém de que se tem notícia, foi João de Melo, em 1636. João de Melo notabilizou-se por ter apoiado a nomeação de Jácome Raimundo de Miranda para Capitão General do Pará, feita pelo Senado da Câmara de São Luís do Maranhão, nomeação esta que apoiada ostensivamente pelo juizado, como vimos, mereceu o protesto do vereador Luís do Rêgo, que não contente em protestar, retirou-se do recinto, alegando não reconhecer competência ao Senado, para fazer aquela nomeação.

Conforme anota Antonio Ladislau Monteiro Baena, os juízes ordinários de Belém foram na seguinte ordem:

1647 - Amaro de Mendonça Furtado

1661 - Diogo Pinto

1676 - João dos Santos

1676 - Hilário de Sousa de Azevedo

1685 - Gabriel de Moraes Rêgo

Assevera ainda, Palma Muniz que data de 1713 o mais antigo livro de atas do Senado da Câmara de Belém, existente no Arquivo Municipal, nele aparecendo como juizes ordinários, André de Oliveira. Pinto e Pedro de Seixas Borges.

Daí em diante, e conforme as pesquisas feitas em todas as fontes possíveis, funcionaram os juizes ordinários, que se seguem:

1714 - Manoel de Oliveira Pantoja e

Francisco Roberto Pimentel

1715 - Manoel de Barros e Silva

Vital Maciel Parente

1716 - Manoel Roiz Chaves

Jacó Corrêa de Miranda

1717- José Antunes da Cunha

Joaquim Beeckman Albuquerque

1718 - André de Oliveira Pinto

José dos Santos Rozendo

1719 - Francisco Roberto Pimentel

André Furtado de Vasconcelos

1720 - Vital Maciel Parente

Gaspar de Siqueira

1721 - Manoel Silva

Diogo Mendes Aragão

1722 - Joaquim Martins de Azevedo

Pedro Corrêa Teixeira

1733 - Vital Maciel Parente

Pela Carta Régia de 5 de maio de 1753, o Senado da Câmara passou a ser presidido por um juiz de fora, com atribuições para o cível, crime e suprimiu-se o cargo de juiz ordinário e de órfãos.

Foram os seguintes juízes de fora os presidentes do Senado da Câmara de Belém:

- 1739 - Feliciano Ramos Nobre Mourão
- 1781 - Dr. José Justiniano de Oliveira Peixoto
- 1781- Pedro Fialho de Mendonça
- 1795 - Dr. Luís Joaquim Matias de Almeida
- 1797- Dr. Joaquim Pinto de Almeida
- 1798 - Dr. Luís Joaquim Frota de Almeida
- 1804 - José Marques da Costa
- 1815 - Dr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade
- 1820 - Dr. Joaquim Pereira de Macedo
- 1829 - Dr. Francisco Roberto Correa de Miranda

Funcionaram como Ouvidores Gerais as seguintes pessoas:

- 1644 - Dr. Francisco Barradas de Mendonça
- 1661 - Dr. Antonio Coelho Gasco
- 1662 - Diogo de Sousa e Menezes
- 1676 -Tomé de Almeida de Oliveira
- 1688 - Antonio de Andrade de Albuquerque
- 1688 - Antonio Ferreira Ribeiro
- 1698 - Mateus Dias da Costa
- 1701 - Dr. Miguel Monteiro Bravo

1706 - Antonio da Costa Coelho

1770 - Desembargador Joaquim Clemente da Silva Pinho

1820 - Desembargador Antonio Maria Carneiro e Sá

1823 - Dr. Francisco Carneiro Pinto Vieira de Melo

Em 1654, veio de Lisboa a Belém, o Desembargador João Cabral de Barros abrir sindicância sobre a dualidade do governo. Em 1686, esteve também nesta capital, vindo de Lisboa o Desembargador Manoel Vaz Nunes, instaurar inquérito a respeito de uma insurreição, aliás logo sufocada.

Foi proposta à Corte, em 29 de julho de 1800 a necessidade da criação de uma Comarca e Ouvidoria, com cabeça em Santarém, e em 1816 o Governo Provincial propusera ao Ministério a criação de juizes de fora para as vilas de Cameté e Santarém.

A Carta Régia de 29 de novembro de 1806, criou uma Junta de Justiça, em Belém, para o conhecimento e decisão dos delitos pelos membros da Força Armada, processados e julgados nos Conselhos de Guerra, estabelecidos pelo Capítulo X do Regulamento de Infantaria e XI do Regimento de Cavalaria de 18 de fevereiro de 1763, e regulados pelo critério jurídico do Alvará, de 4 de setembro de 1765, Conselho composto do Governador, de três magistrados e na falta destes juristas, que, seriam substituídos nas suas faltas, por três vereadores e por três oficiais de maior patente da Capital, com exclusão daqueles que servissem no Conselho de Guerra. Era uma junta de recurso.

Pelo alvará de 8 de maio de 1811, foi criada a Vila do Marajó e o cargo de juiz de fora com atribuições no cível, crime e órfãos e com alçada nas aldeias dos indianos, assentados nas abas da Ilha. Esse titular vencia ordenado e mais emolumentos iguais aos que percebia o Juiz de Fora da Cidade de Belém. No

mesmo ano foi a vila erecta, colocando-se um pau, denominado pelourinho, no sítio Santa Maria, à margem esquerda do Rio Arari, distante vinte léguas da foz deste rio, ficando o termo da respectiva jurisdição compreendendo assim todo o espaço que decorria da boca do rio Seperará ao pântano dos Mondongos, no rumo de leste oeste, sendo criados os cargos de oficiais da Câmara e almotacés, na forma das leis do Reino e os ofícios de escrivão de órfãos, Câmara e Almotacés e seus serventuários e dois do Público, Judicial e Notas, além de um meirinho, um alcaide e seus competentes escrivães.

Em fins de 1812, desmembraram-se as Comarcas do Pará e Rio Negro, da Casa de Suplicação de Lisboa, em virtude do alvará, com força da lei, de 13 de maio do mesmo ano (1812), ficando sujeitas à Relação da Cidade de São Luís do Maranhão, cujo regimento e graduação igual a que tinha a antiga Relação do Rio de Janeiro e a da Bahia, The tinham sido concedidos por aquele alvará de 1812.

Em 1813, foi mudada a sede da Orla do Marajó, do lugar Santa Maria para a freguesia da Cachoeira, oito léguas abaixo, e mudado o pelourinho, uma vez que ao redor deste ninguém se agrupara, pois um só indivíduo havia erguido ali o seu teto.

Pelo Alvará de 17 de agosto de 1816, foi criada a Comarca da Ilha Grande de Joanes, tendo a Vila do Marajó, como cabeça da Comarca, compreendendo os territórios das vilas de Chaves, Soure, Salvaterra, Monforte e Monsarás, e de todas as mais que para o futuro fossem criadas na dita ilha e dos lugares e das aldeias dela, ficando desde logo desmembrada esta nova Comarca do Pará e suprimido o lugar de juiz de fora do cível, crime e órfãos, criado na Vila do Marajó.

Até 1833, existiam apenas duas Comarcas: a do Pará, e a da Ilha Grande de Joanes, esta com sede na vila do Marajó (freguesia de Cachoeira) e aquela com sede em Belém. Como já foi dito, em 1800, cogitara-se da criação da Comarca de Santarém.

CAPÍTULO SEGUNDO

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA IMPERIAL

1º período (1823 a 1873)

Em sessão de 10 de maio de 1833, do Conselho do Governo da província do Grão Pará, procedeu-se à divisão judiciária da província, do seguinte modo:

Termo da Cidade — Compreendendo as freguesias da Cidade, Benfica, Barcarena, Conde, Beja e as vilas de Abaeté, Santana de Igarapé-Miri, Moju, Acará, Bujaru, Capim e São Domingos.

Termo de Ourém — que entendia a vila de Ourém e as freguesias. do Rio Irituia e São Miguel da Cachoeira.

Termo de Bragança — constante da vila de Bragança e das freguesias de São José do Piriá, Gurupi, Viseu e da povoação de Turiaçu.

Termo de Cintra — abrangendo a vila de Cintra e os lugares Santarém Novo e Salinas.

Termo da Vigia — composto da vila da Vigia e dos lugares São Caetano, Vila Nova Del Rey, Colares e Rios Porto Salvo e Pehna Longa. (Vila Nova Del Rey perdera o predicamento de Vila e passara a chamar se Nossa Senhora do Rosário do Rio Marapanim, do mesmo modo Colares perdera o predicamento de Vila).

Termo de Monsarás — constituído da vila de Monsarás e dos lugares de Montante, Soure e Salvaterra, que eram vilas e haviam perdido o respectivo predicamento.

Termo de São Francisco de Paula do Rio Muaná, que se limitava à vila de igual nome.

Termo de Chaves — que se limitava também à vila de Chaves, que perdera esta designação, passando a chamar-se de Vila do Equador.

Termo de Cametá — que correspondia somente à vila de Cametá e a toda a ilha de Tamanduá.

Termo de Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira, que compreendia a vila de Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira, (antiga Vila Nova de Macapá), o distrito de Camará (desmembrado do Termo de Monsarás) e a freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Ponta de Pedras.

Termo de Baião — incluindo apenas a vila de Baião (erecta naquela ocasião), com o nome de Santo Antonio do Rio Tocantins e os destacamentos de Arroyos e de São João do Araguaia.

Termo de Oeiras — contendo apenas a vila de Oeiras. Termo de Melgaço - que se compunha da vila de Melgaço e da freguesia de Portel, que perdera o predicamento de vila.

Em sessão do Conselho de 14 de maio de 1833, foram ainda criado

Termo de Porto de Moz — abarcando a vila de Porto de Moz e as freguesias de Veiros, Pinhel e Souzel, que haviam perdido o predicamento de vila.

Termo de São José de Macapá – que se restringia a vila de São José de Macapá e a freguesia de Regeneração, que fora Vila de Nossa Senhora de Assunção, depois Mazagão, que perdera o predicamento de vila.

Termo de São Francisco de Assis de Monte Alegre - abrangendo a vila do mesmo nome e o lugar de Nossa Senhora das Graças do Outeiro. Termo de Santarém - compreendendo a vila

Santarém, que passara a chamar-se Tapajós e as freguesias de Alenquer e Alter do Chão, que perderam o predicamento de vila.

Termo de Vila Franca — formado pela Vila Franca e os lugares Boim e Pinhel (estes que perderam o predicamento de vila), Aveiro e Curi e a Capela de Uxituba.

Termo de Óbidos — restrito à vila de Obidos, que perdera a designação de Pau-Xis.

Termo de Faro — que se cingia à vila de Faro e a missão de Juruti. Em sessão de 17 de maio de 1833 criou, ainda, o Conselho: Termo de Maués - composto de a vila de Maués (erec-ta naquela ocasião) e Luzéa, antiga Missão.

Termo de Barra — que correspondia ao antigo lugar de Barra, erecta em vila de Nossa Senhora da Conceição de Manaus.

Termo de Ega — tendo apenas a vila de Ega, com o nome de Tefé.

Termo de Barcelos —possuindo somente a vila de Barcelos com o nome de Mariuá.

Na mesma sessão viu-se a Província do Grão Pará dividida em três Comarcas: 1ª) a do Grão Pará; (suprimida a do Marajó) – 2ª) a do Baixo Amazonas; e a 3ª) a do Alto Amazonas.

A Comarca do Grão Pará compreendia:

Cidade de Belém

Vila de Ourém

“ de Bragança

“ de Cintra

“ de Vigia

“ de Monsarás

“ de Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira

- “ de Muaná
- “ de Equador
- “ de Cametá
- “ de Baião
- “ de Oeiras
- “ de Melgaço
- “ de Turiaçu (uma parte)

Compunha-se a Comarca do Baixo Amazonas de:

Vila de Tapajós

- “ de Faro
- “ de Óbidos
- “ de Franca
- “ de Monte Alegre
- “ de Porto de Moz
- “ de Gurupá

A Comarca do Alto Amazonas constituía-se de:

Vila de Manaus

- “ de Luzéa
- “ de Tefé
- “ de Mariuá (incluindo a Serra de Parintins).

Em sessão de 24 de maio de 1833 a cidade de Belém viu-se ainda dividida nas seguintes freguesias:

Sé Campina

Santíssima Trindade

Benfica

Baía do Sol
São Francisco Xavier do Rio Barcarena
Aycarau
Conde e Beja
Abaeté
Igarapé-Miri
Anapu
Moju
Itapicuru
São José do Rio Acará
Boa Vista
Guajará-Açu
Santana do Rio Bujaru
São Domingos
Capim
Badajós

A lei de 29 de novembro de 1832, que promulga o Código de Processo Criminal de Primeira Instância, com disposição provisória, acerca da administração da Justiça Civil, dividiu a Província, para efeito de administração judiciária, em Distritos de Paz, Termos e Comarcas.

O distrito de paz correspondia à antiga freguesia e eram tantos quantos marcados pelas respectivas Câmaras Municipais, contendo cada um, pelo menos, setenta e cinco casas habitadas. Os distritos eram divididos em quarteirões, e cada quarteirão deveria possuir pelo menos vinte e cinco casas habitadas. Em cada

distrito havia um juiz de paz, um escrivão, os oficiais de justiça necessários e tantos inspetores quantos fossem os quarteirões.

O termo era a subdivisão da Comarca, composto de um ou mais municípios, havendo em cada termo um Conselho de jurados, um Juiz Municipal, um Promotor Público, um escrivão das execuções e os oficiais de justiça, necessários.

As Comarcas eram circunscrições judiciárias compreendendo um termo ou mais, e podiam ser gerais e especiais. Estas eram as que constituíam as sedes das Relações. Em cada Comarca havia um juiz de direito; nas cidades populosas poderiam haver até três juizes com jurisdição cumulativa, sendo um deles o Chefe de Polícia.

Em ato de 21 de maio de 1833, foram nomeados juizes de direito:

Comarca do Grão Pará

1º) Dr. Manoel Bernardino de Sousa Figueiredo

2º) Dr. Gentil Augusto de Carvalho

o primeiro acumulando a Chefia de Polícia

Comarca do Baixo Amazonas

Dr. José Mariano d'Azevedo Coutinho

Comarca do Alto Amazonas

Dr. Antonio José Fernandes Vilar Amazonas

O Dr. Antonio José Fernandes Vilar Amazonas pediu que o conservassem como Ouvidor das Comarcas, uma vez que fora nomeado para o referido cargo em 13 de dezembro de 1832, mas teve seu pedido indeferido, visto o cargo ter sido extinto.

CAPÍTULO TERCEIRO

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA IMPERIAL

2º período (1874 – 1889)

O Decreto Legislativo nº 2.342, de 6 de agosto de 1873, criou sete Tribunais de Relações no Brasil, entre eles, o do Pará, compreendendo Pará e Amazonas. O Decreto nº 5.456, de 4 novembro do mesmo ano (1873), designou o dia 3 de fevereiro de 1874 para instalação dos tribunais criados. E a 3 de fevereiro de 1874, às 10 horas e 30 minutos instalou-se nesta cidade, no segundo andar do prédio nº 30, de propriedade da firma Geraldo Antonio Alves Filho, á Rua dos Mercadores, hoje Conselheiro João Alfredo, o primeiro Tribunal de Justiça do Estado, com a designação de Tribunal de Relação.

Era Presidente da Provincia o Dr. Pedro Vicente de Azevedo, bacharel em Direito. A cerimônia foi presidida pelo Desembargador Ermano Domingues do Couto, Presidente do Tribunal que teve a ladeá-lo o Presidente da Provincia e o representante do Bispo Diocesano. Raul Braga, na História do Tribunal de Justiça do Pará, diz que esteve presente à cerimonia D. Jeronimo Tomé da Silva, Bispo Diocesano, mas houve engano do ilustre magistrado e historiador. D. Jerônimo, que foi o decimo primeiro bispo do Pará, somente assumiu o governo eclesiástico em 1893; governava a Diocese, embora preso no Rio de Janeiro, o saudoso Principe da Igreja, que foi D. Antonio de Macedo e Costa. Vivia-se naquela época, ainda intensamente, o drama politico

do Pará que se chamou de Questão Religiosa. Como D. Antonio não houvesse abdicado do governo da Diocese, embora condenado e preso em fortaleza militar, os jornais da época: Diário do Grão Pará, A Constituição, Jornal do Pará, Diário de Belém, o Comandante das Armas, Brigadeiro João do Rego Barroa Falcão, o Inspetor do Arsenal de Marinha, Capitão-de-Fragata Manoel Carneiro da Rocha, além de outras autoridades e pessoas gradas. Uma guarda do 11º Batalhão de Infantaria, postada em frente ao edifício, prestou as continências de estilo. Após a sessão cívica, seguiu-se solene te-deum na Catedral, cuja porta estava colocada uma grande guarda de honra do Corpo da Polícia Militar Provincial, e findo o ato religioso o Forte do Castelo deu uma salva de vinte tiros de artilharia.

O Tribunal de Relação do Pará e Amazonas, como os demais, tinha um regulamento comum, o de 3 de janeiro de 1833, aditado pelo decreto de 23 do mesmo mês e ano, com as alterações dos decretos nº 9, de 7 de fevereiro; nº 18, de 26 de abril, e nº 19, de 4 de setembro de 1838; nº 40, de 6 de fevereiro de 1840; nº 63, de 4 de março de 1841; nº 120, 31 de janeiro de 1842; nº 143, de 15 de março de 1842; nº 525, de 21 de julho de 1847; nº 737, de 25 de novembro de 1850; Lei nº 260, de 3 de dezembro de 1841; Lei nº 447, de 7 de agosto de 1852; Lei nº 1.730, de outubro de 1859; Lei nº 2.033, de 20 de Setembro de 1871 e Aviso nº 67, de 23 de junho de 1845.

Depois da instalação das Relações, em 1874, o decreto nº 5.618, de 2 de maio daquele ano, deu novo regulamento aos tribunais.

Os Presidentes das Relações, nomeados pelo Imperador, serviam durante três anos e tinham o título de Conselheiro. Os Desembargados percebiam o ordenado anual de quatro contos de réis e a gratificação, também anual, de dois contos de réis.

As Relações julgavam, em segunda e última instância:

As causas cíveis e criminais, em grau de recursos interpostos dos despachos da pronúncia, ou não, dos Juízes de Direito, Juízes Especiais da Comarca e Auditores da Marinha.

Os agravos, no auto do processo:

- As apelações interpostas das sentenças condenatórias ou absolutórias dos Juízes de Direito nos crimes de responsabilidade ou comuns;
- A decisão do juiz, formador da nos casos de não imputabilidade dos crimes do art. 10 do Código Criminal, quando fosse definitiva a decisão;
- As revistas, concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Julgavam, como Tribunais de 1ª e única instância:

- Os crimes de responsabilidade dos Juízes de Direito, Chefes de Policias e Comandantes Militares;
- Os crimes comuns dos Juízes de Direito e Chefes de Polícia;
- Os conflitos de jurisdição, positivos e negativos, entre as autoridades judiciárias do distrito;
- A reforma dos autos perdidos nas Relações;
- As recusas, ou suspeições motivadas, postas aos Desembargadores.

Habeas-Corpus

Deviam: remeter à autoridade judiciária competente, a formação de culpa, cópia dos papéis ou de parte dos autos, que documentassem a existência de fatos que constituíssem crime, ou quando lhes fossem presentes papéis ou autos de cujo texto

se pudesse inferir a existência de crime de responsabilidade ou comum e onde coubesse ação oficial;

Censurar, ou advertir, nos acórdãos, os juízes inferiores, multá-los ou condena-los nas custas, segundo as disposições vigentes; Advertir os advogados e solicitadores judiciais, multá-los e suspendê-los do exercício de suas funções, até seis meses,

As suspeições, opostas aos Juízes de Direito, eram decididas nas Comarcas, sede da Relação, pelo Presidente do referido Tribunal, e nas demais, pelo Juiz de Direito da Comarca mais vizinha.

Os Juízes de Direito eram nomeados pelo Imperador, dentre bacharéis formados em Direito, maiores de 22 anos, bem conceituados e tivessem, pelo menos, um ano de prática no foro, dando-se preferência para a nomeação a quem tivesse servido como juiz municipal ou desde que no exercício do cargo, na respectiva Comarca. Não poderiam ser removidos para outra Comarca ainda que de igual qualidade promoção, ou quando a utilidade pública assim o exigisse.

Ao juiz de Direito competia:

- Correr os termos de sua jurisdição para presidir os Conselhos de Jurados e inspecionar os Juízes Municipais e de Paz;
- Exercitar toda a jurisdição que tinham os Provedores de Comarcas, a respeito da revisão das contas de tutores, curadores, testamenteiros, administradores judiciais, depositários públicos e tesoureiros dos cofres dos órfãos e ausentes;
- o julgamento em primeira instância de todas as causas cíveis;
- a decisão dos agravos interpostos dos juízes inferiores;
- a decisão das suspeições opostas aos juízes inferiores;

- a execução das sentenças cíveis, nos termos em que não houvesse juiz municipal.

Como juiz de órfãos competia: conhecer e julgar, administrativamente os inventários, partilhas, tutelas, curadorias, contas de tutores e curadores, as cartas de emancipação, os suprimentos de idade, as licenças a mulheres e menores para vender bens de raiz, consentindo os maridos, suprimento de consentimento para casamento e a entrega de bens de órfãos e de ausentes.

Os Juízes Municipais eram nomeados mediante lista tríplice organizada pela Câmara Municipal e constante de nomes escolhidos dentre Os habitantes do município, formados em Direito, hábeis, ou de nomes de outras quaisquer pessoas bem conceituadas e instruídas. Nas faltas repentinas, a Câmara nomeava o juiz, interinamente.

Competia ao Juiz Municipal substituir, o Juiz de Direito, nos seus impedimentos ou faltas;

- Executar, dentro do Termo, as sentenças e mandados dos Juízes de Direito ou do Tribunal;
- Conhecer e julgar definitivamente todas as causas cíveis, ordinárias ou sumárias, a exceção das que tivessem foro privilegiado:
- Conhecer e julgar da mesma forma, contenciosa e administrativamente, todas as da competência da Provedoria dos Resíduos e as da Almotacaria, que excedessem da alçada do Juiz de Paz.
- Executar, no Termo, todos os mandados e sentenças cíveis, com exceção dos que coubessem na alçada do Juiz de Paz.

Os Juízes Almotacés, abolidos pela Lei de 26 de agosto de 1830, tiveram suas atribuições transferidas aos Juízes de Paz, até a alçada de dezesseis mil réis.

O Juiz de Paz era eleito e competia a ele: tomar conhecimento das pessoas que recentemente viessem habitar em seu distrito, sendo-lhes desconhecidos ou suspeitos, e conceder passaporte às pessoas que lh'o requeressem;

- Obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que perturbassem o sossego público, e aos turbulentos que, palavras ou ações, ofendessem os bons costumes, a tranquilidade pública e a paz das famílias;
- Obrigar a assinar termo de segurança aos legalmente suspeitos pretensão de cometer algum crime, podendo cominar-lhes nesse caso, multa até trinta mil réis, até trinta dias e três meses na Casa de Correção ou ofícios públicos, penas que eram extensivas aos infratores dos termos de bem viver;
- proceder a auto de corpo de delito e a formar a culpa aos delinquentes;
- conceder fiança, na forma da Lei;
- julgar as contravenções às Posturas Municipais, e os crimes a que não tivessem imposta pena maior que a de multa até cem mil réis;
- conciliar, por todos os meios pacíficos que estivessem ao seu alcance, partes que pretendessem demandar, fazendo lavrar termo de conciliação, que tinham força de sentença;
- conhecer e decidir, pela mesma maneira, as causas da Almoçataria, que não excedessem as de sua alçada.
- conhecer, verbal e sumariamente, e julgar definitivamente, as pequenas demandas, cujo valor não excedessem ao de sua alçada.

CAPITULO QUARTO

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA REPUBLICANA

1º período (1889 – 1930)

Com a proclamação da República Brasileira, em 15 de novembro de 1889, continuaram funcionando o Tribunal de Relação, e os juízes singulares da organização imperial, até 19 de junho de 1891, quando o Tribunal mudou de designação, a chamar-se Tribunal Superior de Justiça.

A primeira organização judiciária republicana constou do decreto nº 359 — A de 19 de junho de 1891. Por ela, o Tribunal compunha-se de sete desembargadores, três juízes de direito e três substitutos da capital e vinte e cinco juízes de direito do interior.

A Constituição do Estado, de 22 de junho de 1891, estatuiu que o poder Judiciário do Estado teria como órgãos, um Tribunal Superior de Justiça, com sede na Capital, composto de sete membros, com tratamento de desembargadores; Juízes de Direito e seus substitutos nas Comarcas; jurados, que decidiriam de fato, em matéria criminal e Tribunais Correccionais, quantos fossem determinados em lei ordinária.

Complementando a Constituição, veio o decreto nº 373, de 31 de julho de 1891, mantendo a mesma estrutura do decreto nº 359-A.

A lei nº 15, de 14 de janeiro de 1892, aprovou a organização da Magistratura do Estado, em conformidade com os decretos nº 359-A e 373 acrescentando que o Estado teria, além das Comarcas existentes, as que fossem criadas por lei do Congresso; que cada Comarca teria tantos distritos judiciários, quantos fossem os antigos termos, devendo cada distrito ser dividido em duas ou mais circunscrições, conforme conveniência do serviço público. Foi criado o de Juiz Substituto, um para cada Comarca, que deveria ser graduado em ciências jurídicas e sociais que tivesse pelo menos um ano de prática forense. A nomeação valia por quatro anos. Em cada circunscrição funcionavam dois suplentes de juiz, que serviam por dois anos. Nas Comarcas de mais de um distrito judiciário, o juiz substituto residia naquele que fosse mais próximo ao sede da Comarca. Ao Governador do Estado competia a concessão de licença aos magistrados e membros do Ministério Público. Os advogados e solicitadores, que fossem provisionados, continuavam no exercício de sua profissão, em todo o Estado, independentemente de nova provisão e exame. Para a matrícula de habilitação ao cargo de Juiz de Direito exigia-se que o bacharel fosse domiciliado no Estado, por mais de dois anos. O desembargador era nomeado pelo Governador dentre os constantes da lista tríplice, organizada pelo Tribunal, em sessão secreta e em votação nominal. A nomeação por merecimento poderia recair em algum Juiz de Direito avulso, que contasse mais de dois anos de serviço à magistratura e pelo menos três anos de serviço ao Estado, tivesse se distinguido por serviços à causa pública, e em algum Advogado, do de Nota, de reconhecida probidade e com oito anos, pelo menos, de efetivo exercício de advocacia. A primeira nomeação fazia-o o Governador por antigüidade ou merecimento, como melhor lhe parecesse. As demais eram reguladas de modo a não se repetir por merecimento, senão depois de feitas duas por antigüidade. Os suplentes de juiz nomeava-os o Governador, por intermédio do Juiz de Direito, em lista tríplice e nas faltas e impedimentos

deste, os vogais, no caso de igualdade de votos. Todas as causas julgava-os o Tribunal de Justiça, pela totalidade de seus membros presentes, que estivessem desimpedidos, com exceção do Presidente.

A Lei nº 455, de 11 de junho de 1896, organizou a administração judiciária do Estado, criando e mantendo os seguintes órgãos julgadores: Senado; Tribunal Misto; Tribunal Superior de Justiça; Júri; Tribunais Correccionais; Juizes de Direito; Juizes Substitutos e Suplentes destes. O Senado funcionava como Tribunal de Justiça para processar e julgar o Governador do Estado nos crimes de responsabilidade deste, caso em que era presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça. O Tribunal Misto, composto de dois senadores e de dois desembargadores, sorteados aqueles perante a respectiva Câmara e estes perante o Tribunal Superior e sob a presidência do Presidente deste, processava e julgava o Governador do Estado nos crimes comuns e nos crimes comuns e de responsabilidade os membros do Tribunal de Justiça e o Procurador Geral do Estado.

Os Tribunais Correccionais, um em cada Comarca, eram compostos do juiz de Direito, que era seu presidente, e dois juizes de fato, sorteados da lista adrede organizada, com a assistência do respectivo Promotor Público, a eles competindo julgar as infrações de posturas municipais, dos termos de bem viver e de segurança; as contravenções em espécie, que fossem punidas com multas e aquelas a que não estivesse imposta pena maior de um ano de celular com multas ou sem ela ameaças, injúrias e calúnias; ultraje ao pudor; simples dano; os crimes contra a liberdade do trabalho: os crimes contra a inviolabilidade dos segredos, exceto os da responsabilidade dos funcionários; os crimes contra a inviolabilidade do domicílio, exceto os de entrada, à noite, em casa alheia, sem licença, ou quando o oficial público encarregado de executar a diligência a fizesse sem observar às formalidades legais, desrespeitando o recato e o decoro

da família, ou faltando à devida atenção aos membros da casa; furto de valor menor de duzentos mil réis; lesões corporais leves e culposas. Os Tribunais Correccionais julgavam, de fato e de direito, com recursos para o Tribunal de Justiça.

Desde o advento Constitucional de 1891, o Tribunal de Justiça passou a ser presidido por um desembargador eleito anualmente pelos seus membros, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

pela lei nº 490, de 5 de maio de 1897, ficou extensiva aos juízes Substitutos da Capital a competência para casamento, dada aos juízes de Direito.

A lei nº 592, de 25 de junho de 1898, estatuíra que os agravos e os embargos fossem julgados por cinco desembargadores, cabendo os demais julgamentos aos juízes presentes executados agravos e embargos das apelações cíveis. Os agravos dos recursos criminais seriam vistos por três juízes, inclusive o relator.

A Lei nº 798, de 16 de outubro de 1901 (Governo Augusto Montenegro) revogara os arts. 11 e 12 da Lei no 455, e estabelecera que a promoção de juiz de Direito a desembargador far-se-ia, mediante lista tríplice, dentre cinco nomes escolhidos entre nomes de juízes de Direito que tivessem mais de cinco anos de exercício. O Art. 11 estatuíra que a promoção deveria ser regulada de modo a não se repetir por merecimento, senão depois de feitas duas nomeações por antiguidade o 12 que o Presidente do Tribunal seria eleito, anualmente, e por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Em de setembro de 1904, promulgada a reforma da Constituição de 1891 em decorrência disso foi decretada e sancionada a Lei nº 930, de 25 de outubro de 1904, reformando a Organização Judiciária do Estado.

O Tribunal de Justiça continuou composto de sete membros, nomeados pelo Governador, em lista tríplice, organizada por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, dentre os juizes de direito que tivessem nesse cargo mais de sete anos de antiguidade; passara a ter, além do Presidente, com direito a voto, um vice-presidente, eleitos na primeira conferência de cada ano, com a presença, pelo menos de cinco juizes. As Comarcas foram classificadas em três entrâncias, sendo a terceira, a da Capital. Havia um livro de Matrícula para a habilitação do candidato ao cargo de juiz de direito; a fim de ser habilitado o pretendente deveria provar: 1º) ser titulado em direito por alguma das Faculdades da Republica; 2º) ter exercido durante três anos cargo de judicatura, do Ministério Público, de prefeito de segurança, ou quatro de advocacia, sendo dois pelo menos no Estado. Em cada distrito fora criado um Tribunal Correccional. Na Capital o Tribunal Correccional compunha-se do juiz de direito da 4ª Vara, que seria o seu presidente e de dois juizes substitutos; nos distritos que fossem sede da Comarca, do juiz de direito, do juiz substituto e do 1º suplente deste; nos outros distritos, do juiz substituto e dos cidadãos sorteados dentre os jurados suplentes do distrito.

Pela Lei nº 1.251, de 30 de setembro de 1912, foram criados mais dois lugares de desembargadores, subindo para nove o número de membros do Augusto Sodalício.

A Lei nº 1.629, de 5 de outubro de 1917, revogou a de nº 1.251, fixando, novamente, o número de desembargadores para sete.

A Lei nº 1.923, de 6 novembro de 1920, revogou, porém, a de nº 1.629, além de restabelecer o número de desembargadores, fixando-o novamente, em nove, preceituando, que embora o oitavo desembargador fosse imediatamente nomeado, todavia a nona vaga ficava para ser preenchida somente quando a situação financeira do Estado o permitisse.

CAPITULO QUINTO

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA REPUBLICANA

2º período (1931 – 1973)

O Decreto nº 4, de 30 de outubro de 1930 (Governo Revolucionário) deu nova organização judiciária ao Pará.

O Superior Tribunal de Justiça continuou com a mesma designação e com o mesmo número de desembargadores (7), sendo um deles, porém. Procurador Geral do Estado, por designação do interventor. O Presidente do Tribunal seria o seu membro mais antigo. Estipulara o número de 18 Comarcas.

O Decreto nº 73, de 27 dezembro de 1930, deu nova Organização judiciária ao Estado, aumentando vinte e três as Comarcas existentes, classificadas em duas entrâncias: a primeira, do interior e a segunda, da Capital.

O Decreto nº 615. de 16 de fevereiro de 1932, alterou essa organização, elevando o número de desembargadores para oito, determinando que o Tribunal funcionasse em Câmaras reunidas e isoladas e que dentre os desembargadores um exercesse a presidência, por eleição de seus pares, na primeira sessão do ano.

A Constituição Estadual de 1 de agosto de 1935, mudou a designação de Tribunal para Corte de Apelação.

A Constituição outorgada de 1937, mudou a designação de Corte de Apelação para Tribunal de Apelação.

O Decreto Lei nº 3.485, 19 de abril de 1940, estatuiu nova organização judiciária, mantendo o número de desembargadores (8), instituindo o Disciplinar da Magistratura, composta do Presidente e dois desembargadores sorteados anualmente e secretariado por juiz de direito da capital, designado Presidente; instituiu também Corregedoria exercida por juízes de Direito, designados pelo Conselho, dividido o território do Estado, em zonas compostas, no máximo, de cinco Comarcas, para efeito de correção, que seria anual. A Comarca da Capital passara a ter cinco juízes de direito.

Em 2 janeiro de 1945 pelo Decreto Lei foi novamente alterada a organização judiciária. aumentando se o número de juízes de direito da Capital do cinco para seis e atribuindo ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidos.

A Constituição Estadual de 8 de julho de 1947, mudou o nome do Tribunal de Apelação para Tribunal de Justiça, elevou o número de desembargadores para dez e determinou que o referido número só poderia ser alterado por proposta justificada do mesmo Tribunal, e que competia ao mesmo Tribunal eleger seu Presidente e demais órgãos de direção. A designação de juiz substituto foi mudada para e de Pretor.

Preceito constitucional determinou a publicação da Lei nº 761, de 8 de março de 1954, elevando o número de desembargadores para onze, criando o cargo de Corregedor Geral da Justiça, e aumentando para oito o número de juízes de direito da Capital.

A Lei nº 1.844, de 30 de dezembro de 1959, restaurou o Código Judiciário do Estado, mantendo o número de onze desembargadores, elevando o número de juízes de direito da Capital para dez e dos Pretores para seis. As Comarcas de Bragança,

Cametá, Santarém, Capanema e Marabá ficaram providas de duas varas. Foi criada a Justiça Militar do Estado.

A Lei nº 2.284-A, de 18 de março de 1961, manteve em linhas gerais a organização dada pela Lei nº 1.844.

A Lei nº 3.653, de 27 de janeiro de 1966 elevou para quinze (15) o número de desembargadores e para 14 o número de juízes de Direito (sendo 10 do Cível e 4 do Crime).

Até a vigência da Constituição Federal de 1967, cabia ao Poder Legislativo dispor sobre a organização judiciária dos Estados. A emenda Constitucional de 1969 deu essa competência aos Tribunais de Justiça, por meio de resolução, com efeito de lei, cuja alteração só poderá ser feita de cinco em cinco anos.

Por isso o Tribunal de Justiça do Pará em 30 de dezembro de 1971, baixou a Resolução nº 7, aprovando o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, que permanece em vigor.

3ª PARTE

Breves considerações sobre a história da Magistratura Paraense

I

Desde a nomeação de Martim Afonso de Souza, Como primeiro colonizador do Brasil, foram as cartas de doação e os forais as bases para o povoamento da colônia.

Depois, o das Capitânicas Hereditárias obedeceria a uma hierarquia que tinha como ponto alto o Rei e mais abaixo o donatário sesmeiro ou colono.

Acontece que alguns fidalgos faziam parte da equipe administrativa dos donatários.

Entre os colonos contavam-se peões e gentios. Estes, a princípio escravizados, e depois substituídos pelos negros, vindos da África.

Os peões constituíam o povo propriamente dito, porque o silvícola, a princípio, e, depois, o na condição de escravo, eram con. coisas e não pessoas. Os peões constituíam-se de criaturas, vindas espontaneamente de Portugal, e de degredados.

Poder-se-ia classificar os povoadores da colônia como fidalgos, peões gentios e a seguir escravos negros.

João Lisboa conta que os moradores do Brasil Colônia se dividiam em três classes: 1ª) a dos nobres ou cidadãos; 2ª) a dos peões dos mercadores mecânicos, operários e trabalhadores de qualquer a 3ª) a dos infames pela raça ou pelos crimes, ou cristãos no, o (levedados).

Alfredo Ellis Júnior informa-nos que, ao lado da burguesia, teria vindo para o Brasil gente da velha aristocracia e até degredados, sujeitos a essa pena pelas violações das normas absurdas do famoso livro Ordenações.

Havia um corpo permanente de pessoas, constituído dos *chama*, homens bons, que elegia os juízes ordinários, sendo estes as únicas judiciárias no governo de Martim Afonso. Da decisão de, recurso para o próprio Martim Afonso. Aliás era este que organizava a lista dos homens bons.

No regime das capitânias hereditárias e através dos forais respectivos, foi dado aos donatários o poder de influir nas eleições dos juízes, rever a lista dos *homens bons* e anuir, ou não, às ditas eleições, apesar do que, em contrário, dispunham as ordenações.

Na vigência das Ordenações Afonsinas, os homens bons, isto é, as pessoas mais gradas de cada Conselho, elegiam o juiz, eleição que deveria ser confirmada pelo Rei, ou pelos donatários, nos seus coutos. A eleição era uma combinação de apuração e de sorte. Os corregedores alistavam os homens bons e dentre estes eram tirados à sorte, os juízes, vereadores e oficiais. Aliás, é ainda o sistema hoje usado para formação do Conselho de sentença, nos Tribunais do Júri

As Ordenações Manuelinas fortaleceram a jurisdição real e aumentaram o número de Corregedores, mas, não querendo enfraquecer a jurisdição dos juízes ordinários eletivos, deram mais ênfases aos denominados juízes de fora, e com a presença cada vez maior destes, ensejaram a que os juízes ordinários fossem desaparecendo, pouco a pouco, em Portugal.

Pelas Ordenações Filipinas, a jurisdição dos juízes de fora era quase a mesma que a dos juízes ordinários, ainda que com maior alçada; diferiam, porém, em ser trienais, com ordenado pago pela renda do Conselho ou pela Fazenda Pública e serem naturais de fora da terra em que administravam justiça, ao passo que os juízes ordinários continuavam eleitos anualmente. Desde o tempo de D. Manoel, o Venturoso, já existiam no Brasil, juízes de fora, formados bacharéis em ciências jurídicas.

A existência dos juizes ordinários eleitos, conservada pelas Ordenações Filipinas, pelo chamado sistema de pelouro (bola de cera, dentro da qual se metia um papel com o voto do eleitor), apesar de caída em desuso em Portugal, ainda na vigência das Ordenações Manuelinas, fora mantida no Brasil até 1753.

Como se vê a magistratura brasileira teve a sua origem nitidamente popular, uma vez que os primeiros juizes eram tirados do povo, através da escolha popular, isto é, dos plebeus, sabendo-se que os fidalgos com eles não se misturavam.

É certo que os homens bons, que elegiam os juizes ao tempo de Martim Afonso, eram escolhidos por este, mas, ainda assim não perdia a instituição o seu caráter popular, porque era uma corporação de homens do povo, formado dentre os mais categorizados, isto é, dentre os líderes.

Com o advento das Capitanias Hereditárias, os donatários tiveram igual poder ao de Martim Afonso, acrescido da faculdade de influir nas eleições e de não aceitá-las, contrariamente ao que diziam as Ordenações.

Mas, de qualquer modo, a escolha dos juizes continuava sendo feita pelos homens bons, influenciados, ou não, pelos donatários.

Os juizes ordinários tinham dupla função: judiciária e administrativa. Quando os homens bons elegiam os juizes, elegiam também a Câmara dos Vereadores, que funcionava sob a presidência do juiz ordinário.

Diz Pedro Calmon que, com o domínio espanhol, os privilégios das Câmaras nada sofreram; pelo contrário, o Código Filipino reforçara-os. A edilidade continuava a compor-se de um juiz ordinário, dois vereadores e um procurador do Conselho assistido do Almotacel e Alcaide. Era o magistrado popular, misto de juiz e prefeito, eleito por um ano, e substituído, nos impedimentos, pelo vereador mais velho. Refere-se também o renomado historiador

à decadência da instituição municipal, provindo da intolerância do governo da Metrópole, quando pretendia abafar a perigosa inquietação dos colonos e aumentar o poder dos governadores. O século XVIII assinalaria a concentração de poderes pelos Capitães gerais e governadores, exatamente como sucedera no Reino.

Mas a decadência da instituição municipal não enfraquecera nem tinha por que enfraquecer o organismo judicial; apenas o juiz presidente da Câmara se debilitaria no seu trabalho administrativo.

O juiz da terra, apesar do controle real, representava a figura central nos negócios administrativos e judiciários, tanto que a polícia administrativa estava confiada aos juízes e vereadores, assim como aos almotacés; a polícia judiciária atribuía-se aos juízes que tinham como auxiliares os meirinhos, os homens jurados (homens escolhidos que juravam perante Conselhos cumprir os deveres da polícia), e os vintaneiros (inspetores policiais dos bairros). A polícia noturna estava a cargo do alcaide das vilas, e, de dia, o alcaide deveria proceder às prisões, sempre com mandado do juiz.

A primeira instância nas Capitánias Hereditárias compunha-se portanto dos juízes da terra (ordinários), juízes de vintena, almotacés e juízes de fora. Os juízes ordinários, como já se viu, provinham também de eleição pela corporação dos homens bons. O juiz da vintena por sua vez, era o juiz de aldeia, com alçada reduzida e teria sua escolha feita pelos vereadores, dentre os homens bons.

É de se notar o apuro no modo de se escolher os juízes; os homens bons, isto é, os representantes do povo, escolhiam os juízes ordinários, que além de exercerem atividade judiciária, presidiam à Câmara de Vereadores, de função administrativa, e escolhida do mesmo modo pelos homens bons. Mas, por seu turno, os juízes de vintena eram escolhidos pelos vereadores dentre os homens bons. Aqueles que escolhiam os juízes maiores e os

vereadores, eram por sua vez escolhidos por estes mesmos vereadores para servirem como juízes menores; todos recrutados na massa popular, com o caráter seletivo.

Pelo Alvará de 10 de fevereiro de 1642, fora concedido pelo Rei aos homens bons do Rio de Janeiro, depois extensivos aos da Bahia, Maranhão e Pará, o uso e gozo das honras, privilégios e liberdade de que gozam os cidadãos da cidade do Porto. Compreendiam: o gozo do foro dos nobres ou infrações; a isenção da tortura, exceto nos casos em que ela se pudesse aplicar aos fidalgos; o direito ao porte de armas defensivas e ofensivas, tanto de dia como de noite; o não poderem ser presos, senão sob suas homenagens, como acontecia aos fidalgos; o não ficarem sujeitos a dar aposentadoria ou bestas de cela, a não ser por sua livre vontade; à isenção dos serviços da terra e mar para a gente empregada nos serviços de suas herdades.

É certo que ainda sob o regime das Capitânicas Hereditárias já existiam os juízes de fora, que eram nomeados pelo Rei, letrados e entendidos, como eram conhecidos os juristas.

Ao tempo de Martim Afonso, este decidia em última instância. Os donatários, porém, sofriam restrição quanto às apelações e agravos e por isso houve necessidade da criação, na colônia, de juízes de fora, titulares formados em Direito, não só para melhor aplicação das leis, como por presumir o direito que, sendo estranhos, sem na terra terem parentes, nem amigos, compadres e companheiros, ou bem malquerenças e ódio com outros, podiam resistir às prepotências dos poderosos, castigar os seus excessos, sem ficarem expostos à vingança dos mesmos poderosos e assim faziam melhor justiça do que os naturais das terras.

Como já se observou, muito embora a figura do juiz ordinário, isto é, do Juiz Eletivo, tivesse desaparecido em Portugal ainda na vigência das Ordenações Manuelinas essa figura de juiz ordinário permaneceu no Brasil até 1753. No interior do Pará

perdurou até pouco depois da Independência. O juiz ordinário, por ser fixo, permanente, era o que dirigia a justiça nos termos e a sua substituição só se fez necessária, quando se sentiu a conveniência da organização de uma justiça togada, composta de bacharéis em direito.

No Brasil jamais os juízes ordinários exerceram o poder de Alta Justiça, fato comum em Portugal. Alta Justiça era a exercida nos casos de morte natural ou civil, cortamento de membro ou confisco.

Superada a experiência das Capitânicas Hereditárias e criado o Governo Geral do Brasil, ficou a administração assim constituída: Capitão Mor da Costa encarregado da defesa do litoral, um Ouvidor Geral, presidindo a Justiça e mais tarde um Alcaide Mor, tendo o Comando das Armas.

O Ouvidor Geral dirigia a Justiça e a Polícia, Aliás, as funções judiciárias e policiais se confundiam. Nos casos que escapassem à sua alçada, as apelações e agravos eram dirigidos ao Tribunal de Relação respectivo ou à Casa da Suplicação de Lisboa, conforme os casos e nunca para o Governador Geral.

Com o desenvolvimento das vilas, além do Ouvidor Geral, foram criados Ouvidores de Comarca.

Lê-se no juramento de D. Afonso III que *“por todo o Reino se pusessem juízes eleitos por modo lícito e não por dinheiro, por opressão dos povos ou por valia de algum poderoso; e o que sair eleito tratará de fazer justiça inteiramente a todos os de seu distrito, segundo Deus e a sua consciência, sem haver exceção de pessoas e para fim se mandara tirar inquirições todos os anos de procedimentos dos juízes e algum se achar culpado, será castigado, segundo suas culpas o merecerem”*.¹

1 Manifestava-se já, a independência da função judiciária da outra função — a executiva.

D. João V, em 1712, enfatizara a isenção do Judiciário de toda qualquer dependência dos governadores gerais.

Em 1765 foram criadas Juntas de Justiça, mandadas instituir em toda a Colônia, como tribunais irrecorríveis, que tinham competência extensivas aos juízes eclesiásticos, sendo que os seus provimentos de veriam ser cumpridos, desde logo, sem se esperar pela decisão da última Relação ou do Desembargo do Paço.

Izidoro Martins Júnior pondera que as referidas Juntas eram uma das muitas armas de que lançara mão o Marquês de Pombal para apoucar o elemento clerical, cerceando as regalias da jurisdição temporal que a igreja tanto prezava.

De qualquer modo, era um meio de prestigiar e dar mais força ao Judiciário da Colônia.

O Ouvidor Mor tinha atribuições de julgar até mesmo os capitães-mores. Pero Borge que foi o primeiro Ouvidor Mor, vindo com Tomé de Sousa, teria se excedido no exercício de sua função, assim como os seus sucessores, tanto que em 1587, a fim de se neutralizar tão arbitrária atuação, foi criada a Relação da Bahia, instalada somente em 1609 e logo depois suprimida em 1636 e restabelecida afinal em 1652, já no reinado de D. João IV.

Diz Albertino Moreira que a Justiça naquela época era objeto de negócio e traficância. Significava qualquer coisa muito odiosa, um mal de que se não podia prescindir e ligada como estava à Religião pois as Relações não funcionavam senão depois de ouvir a missa era natural que aos colonos infundisse terror e os obrigasse a respeitá-la.

Ainda é Alberto Moreira quem assevera que o Poder Judiciário, no Brasil Colônia, foi uma das armas mais fortes da metrópole, manejada pelo pulso dos governadores, ao primeiro dos quais se teria advertido que *favorecesse e ajudasse os*

desembargadores por serem ministros da justiça, mas se algum deles tivesse qualquer descuido, os suspendesse de seus cargos por alguns dias, cassando-lhes os ordenados, e, não se emendando, suspendesse por tempo indeterminado, sem qualquer remuneração”.²

Acontece que os desembargadores e ouvidores eram portugueses e naturalmente faziam o que fosse do agrado do Rei.

Mas os magistrados de então, apesar de tudo eram juristas e estavam imbuídos do espírito que presidira a feitura das leis da época, moldadas no Código Justiniano, nas glosas, nas conclusões de Bartolo, em plena fase da renascença do Direito Romano, através da influência da obra apurada dos jurisconsultos da Escola de Bolonha.

Houve como é natural o desespero dos fidalgos e dos militares.

De qualquer modo, os próprios magistrados portugueses não se amoldaram, totalmente à prepotência dos Governadores Gerais. Resistiram, e esse exemplo refletiu eloqüentemente na ação dos juízes de fora e na dos juízes ordinários.

Não foi à toa que o Brasil ao ser descoberto, tivera, esotericamente, de ser sacramentado, através da missa do ritual romano, por D. Henrique Soares, conhecido como Henrique de Coimbra. Relata Viriato Correia que D. Henrique fora Desembargador da Casa de Suplicação, de Lisboa, e se fizera frade depois de maduro. O destino do regime governamental do Brasil estava selado. Deveria ser um governo de direito, e muitas vezes, embora, haja a impressão de que ele é regime de força, o direito há de vencer um dia, inteiramente.

Quando da organização do Governo Geral houve a preocupação, antes de se organizar o setor militar propriamente dito, de se instalar a Justiça que compreendia a Polícia, também: depois

² Já naquela época existiam com outro nome os atos institucionais.

é que se criou o cargo de Alcaide Mor que era o comandante das Armas, o embrião do Exército, ao lado do destacamento marítimo encarregado apenas da defesa do litoral e que teria sido a origem da Marinha.

Pelo menos, teoricamente, os Reis de Portugal sempre fizeram questão de salientar a linha divisória que havia entre o Governador Geral e o Ouvidor, nas lides da Justiça.

Em 14 de abril de 1655, El Rei fizera saber a André Vidal de Negreiros, Governador Geral do Estado do Maranhão e Grão Pará, como segunda recomendação do seu regimento que as matérias da Justiça deveriam ser administradas a todos mui inteiramente, sem respeitos, executando-se mui pontualmente em todos os casos minhas Leis e Ordenações, porque quanto mais longe e apartado esse Estado está de minha presença, quanto mais carrego sobre vós a obrigação deste ponto e vos hey por mais obrigado a dardes de vossa parte nele todo a satisfação, e estareis advertido, que além das faltas que nisso houver, correrem por vossa conta, se vos há de pedir mui estreita de que neste particular fizerdes.

Recomendava mais o soberano que sucedendo que algum Capitão de qualquer das Capitânicas do distrito de *Vosso Governo cometa alguma força, violência ou extorção pública e apelando-se ou agravando-se dele para o Ouvidor, e não quiser receber a apelação ou agravo. nem receber carta testemunal, impedindo a embargação, ou por qualquer outro modo denegando o recurso ao Superior e às Justiças; Hei por bem que vós, com parecer do dito Ouvidor, mandeis vir até vós emprazado, e se fará inteiro cumprimento de Justiça, na forma de direito em minhas Ordenações, e vós providereis logo no Governo e guardas de tais Capitânicas pessoas de confiança, enquanto assim estiverem suspensos os Capitães e me avisareis de tudo o que nisto fizerdes pelo Meu Conselho Ultramarino.*

Na doação da Capitania de Joanes a Antonio de Sousa Macedo, em 23 de dezembro de 1665, Dom Afonso fez expresas recomendações sobre a aplicação da Justiça, mandado que ele, donatário, pusesse Ouvidor, juízes e serventuários judiciais, proibindo que nas terras da dita Capitania não entrassem em tempo algum corregedor, nem alçada, nem outras algumas justiças, para nelas usarem da jurisdição alguma por nenhuma via, nem mor que seja. Aliás essa ingerência fora também proibida em 1637, na doação de Bento Maciel Parente.

Era a preocupação do soberano em criar e prestigiar a justiça dos donatários, muito embora, mesmo antes que as Capitânicas de juro e herdade tivessem sido incorporadas aos domínios da Coroa, em 1755 essa restrição fora desaparecendo, gradativamente, em relação à Justiça do Rei.

Os moradores contemplados na repartição da terça parte dos índios, repartição que era feita pelo Bispo, depositariam o salário dos índios nas mãos de um funcionário indicado pela Câmara. Nas dúvidas suscitadas seria sempre ouvido o Ouvidor Geral.

Pelo Aviso de Lisboa de 27 de agosto de 1712 os casos de correção deveriam ser feitos, obrigatoriamente, pelos juízes ordinários, com apelação ao Ouvidor.

Tendo o Ouvidor Geral da Capitania de S. Luís, Vicente Leite Ripardo, atuado Antonio Vieira, Capitão-Mor da Vila de Santo Antonio de Alcântara, em 12 de junho de 1717, por ter este provido cargos de ofício da Justiça e de tabelião, foi o ato mantido por D. João. Este Rei mandara censurar também Bernardo Pereira de Berredo, Governador e Capitão Geral do Maranhão, por ter o mesmo ordenado prender em ferros, na Fortaleza da Barra de Belém, escrivães e tabeliães da mesma cidade, em virtude de queixas contra eles por desídia no cumprimento de seus deveres, uma vez que não competia ao Governador punir

tais delitos, pois se achavam os serventuários aludidos compreendidos na jurisdição do Ouvidor Geral.

E ainda do mesmo Rei a censura ao Governador e Capitão Geral do Maranhão, João de Maya da Gama, por ter este mandado fazer devassas pelo Ouvidor Geral fora dos casos previstos nas leis e por ter mandado o Ouvidor autuar Marçal Domingues e Antonio da Rocha, porque aquela autoridade não tinha a obrigação de obedecer ao Governador, uma vez que a atribuição era inteiramente dele, Ouvidor.

El Rei, em 23 de janeiro de 1721, fez sentir ao referido Governador Berredo, que apesar de o bacharel João Mendes de Aragão, Ouvidor Geral da Capitania do Pará, pelo seu orgulho e inquietação de espírito não tivesse aceitação dos povos fora muito violento o procedimento do aludido Berredo mandando-o prender indecente e violentamente; determinou o soberano que o Ouvidor fosse solto e imediatamente intimado a retirar-se para Pernambuco, onde residia a esposa, dele Aragão, ou para o Reino, à sua escolha; no caso de não aceitar a alternativa, é que deveria, então, ser expulso do Estado.

A correspondência consultada da época, não diz qual teria sido o procedimento do Ouvidor, para que este fosse posto em grilhões na Fortaleza, providência considerada pelo Rei como indecente e injuriosa, uma vez que se tratava de um Ministro.

Pelo que se vê, o Governador Berredo era violento, porque em 30 de abril do mesmo ano (1721), El Rei mandara cancelar a ordem que ele, governador, havia dado a Francisco Manoel da Nóbrega de Vasconcelos, Capitão Mor de São Luís, determinando prender e carregar de ferros na Fortaleza da Barra os oficiais de justiça que se negassem a cumprir diligências judiciais. Os meirinhos, segundo repetidas orientações reais, não estavam obrigados a obedecer ao Governador.

Em 16 de fevereiro de 1728, João da Maya da Gama, Governador e Capitão Geral do Maranhão, mandara despejar Aluísio Leal de um sítio pertencente a Maria Rezende, mãe de Aluísio, entregando o terreno a uns silvícolas e apreendendo os autos de embargos à notificação que Aluísio teria apresentado ao juiz competente. El Rei censura o Governador, advertindo-o de que não podia se intrometer nas matérias da Justiça, nem se apossar de autos judiciais.³

Em 10 de fevereiro de 1730, Alexandre de Sousa Freire, Governador e Capitão Geral do Maranhão, a pedido de Frei João Caldeira, mandara prender o índio Teodosio, acusado da prática de muitos crimes, e o metendo a ferros, mandara-o para a Corte; D. João censurara o Governador e determinara que o índio voltasse a S. Luís, a fim de ser entregue ao Ouvidor Geral e para que este pudesse instaurar o necessário processo.

O mesmo Rei D. João, em 17 do mesmo mês e ano (1730), advertira o mesmo Governador Alexandre Freire que ele não tinha atribuições para conhecer dos erros de ofício dos oficiais de justiça e nem podia suspendê-los de suas funções, e que só ao Ouvidor competia conhecer de tais fatos de suspender serventuários de justiça, assim mesmo mediante culpa formada.

O Pe. José Rodrigues de Távora, vigário geral do Bispado de São Luís do Maranhão, por sua alta recreação naquela cidade e no Pará, usava vara branca, em suas desobrigas; o Ouvidor Geral estranhando tal procedimento, pois a vara branca era privativa dos juizes de fora, reclamara ao Rei e este, em 2 de maio de 1730, mandara que o sacerdote se abstinésse de tal procedimento, sob pena de ser remetido à Corte a fim de responder pelo abuso.

3 A História se repete. Em pleno século vinte autoridades militares e a Polícia Federal se apossam de livros e de processos judiciais estaduais; é que agora não existe mais um rei para, pelo menos, advertir sobre a ilegalidade.

Como se vê, os soberanos portugueses tiveram sempre a preocupação de prestigiar o Judiciário da Colônia, até nos pequenos detalhes, e se os juízes sofreram vexames e afrontas, estas partiram dos governadores.

É certo que os monarcas puniram alguns juízes, mas isso se deu por justa causa e abuso de Poder dos próprios magistrados.

O Governador do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, reclamara ao Rei, em 13 de novembro de 1752, contra o Ouvidor Geral da Capitania, que, como Provedor dos Defuntos e Ausentes, vendera índios como escravos, e soberano prestigiara o governador.

O bacharel Manoel Luís Pereira de Melo, Ouvidor da Capitania do Grão-Pará, dera parte ao Sargento-Mor da Capitania contra dois soldados que teriam dado um “cachação” em tapuia da casa dele, Ouvidor. O Sargento-Mor não punira os milicianos tal como o Ouvidor desejara, e por isso nascera animosidade entre os dois. Em 11 de fevereiro de 1753, o Governador Diogo de Mendonça Corte Real precisaria ir a São Luís, e de acordo com as ordens régias, teria de passar o Governo ao Sargento-Mor; o Ouvidor Melo Protestara contra a substituição, mas como não tivesse sido atendido exaltara-se e insultara o Governador no próprio passo Governamental, pelo que fora expulso pelos criados próprio governante com grande escândalo público. O Ouvidor irritado, e em represália, prendera dois carpinteiros, empregados do Governador, a pretexto de que os mesmos estariam caçando passarinhos com chumbo, e somente os soltara depois que os mesmos depuseram, em uma devassa aberta contra o Governador. O Rei, sabedor do fato, mandou que o desembargador Fernando Caminha da Costa, Ouvidor das Minas de Corumbá, abrisse inquérito a respeito. Resultou desse inquérito que o Ouvidor Melo foi demitido e preso em um dos fortes da Cidade e depois enviado para Lisboa, sendo substituído pelo desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro na condição de novo Ouvidor.

O mesmo monarca, em 23 de janeiro de 1728, mandara apurar denúncia contra desatinos praticados pelo Ouvidor Geral da Capitania de S. Luís, Matias da Silva⁴.

Diz João Lisboa que no regimento do governador Vidal de Negreiros, foram ampliadas algumas atribuições que nos demais regimentos haviam sido cerceadas, em proveito de autoridade do Ouvidor ou da independência da justiça. Ressalta João Lisboa que a despeito das leis no regime Colonial tenderem sempre à independência do Poder Judiciário, no regimento de Vidal de Negreiros se encontram cláusulas que a sacrificam ao arbítrio dos governadores, deixando ao seu juízo a apreciação de circunstâncias em que podiam prender os magistrados.

Martins Júnior, entretanto, observa que o Regimento de 18 de julho de 1644, dado ao Ouvidor do Maranhão, reproduzira os dispositivos de 1628 e 1630, declarando as isenções e os privilégios dos magistrados vis a vis dos governadores. Havia evidente antinomia entre tais regimentos, mas como acentua o autor da “História do Direito Nacional” não seria impossível André de Negreiros governar pelas colisões necessárias entre alguns dos seus poderes e as prerrogativas do Ouvidor, porque é sabido que para casos dessa natureza havia em Direito o remédio pela aplicação da regra — *Posteriora Prioribus Derogant*. Ora, o regimento do governador fora posterior aos dos ouvidores, pois é datado de 1655. Mas antes mesmo da criação do Estado do Maranhão a autonomia judiciária dessa região fora estatuída pelo Regimento de 7 de novembro de 1619.

Varnaghen enfatiza que foi no tempo de Domingos da Costa que a metrópole deliberara criar no Maranhão um governo especial, independente da do Brasil, e que segundo se declarara no alvará de 7 de novembro de 1619, fora dado ao Ouvidor Sebastião Barbosa, então nomeado, um regimento em dezenove

4 É de se salientar o cuidado que os soberanos portugueses tinham em apurar denúncias contra os magistrados, através de órgãos da própria magistratura.

artigos, com jurisdição por ação nova, até cinco léguas em derredor do distrito onde estivesse. Nas causas tanto cíveis como criminais, não só dos moradores e naturais como dos capitães, soldados e gente de guerra, sentenciando-os afinal ou dando apelação ou agravo nos casos excedentes à sua alçada, para a Casa de Suplicação de Lisboa.

O Padre Antonio Vieira em uma carta ao Rei dizia: *Perde-se o Brasil, Senhor (digâmo-lo em boa palavra) porque alguns ministros de Vossa Majestade não vêm buscar o nosso bem: vêm buscar os nossos bens...*

Diz Waldemar Ferreira que o Ouvidor além da função judiciária, que era a predominante, exercia função administrativa de certo modo equivalente, junto ao Capitão, às de Secretário do Estado.

Competia, de fato, ao Capitão, de acordo com as Ordenações, nomear o Ouvidor. Nas doações régias, concedidas sobretudo às rainhas e infantes, lançavam-se cláusulas concessivas de terras com toda a sua jurisdição cível e crime, mero e misto império, não reservando El-Rei para ele, parte alguma dessa jurisdição; mas, posto que as doações se passassem largamente, houve sempre o entendimento de que ficasse reservado ao Rei, como real senhorio, o direito, que ele deveria exercer, sobre todos os súditos e naturais, existentes em seus domínios.

O Segundo Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Sargento-Mor Francisco Coelho de Carvalho, em 1644, despojara do cargo de Ouvidor Geral Francisco Barradas de Mendonça, o primeiro bacharel despachado para aquele cargo, por ter o mesmo índole inquieta, mas o fez pressionado por queixas dos habitantes, ao Soberano.

A despeito do poder que o Governador tinha de demitir o Ouvidor, em outubro de 1654, o Rei mandara, de Lisboa, o

desembargador Cabral de Barros abrir sindicância sobre a conduta do então magistrado⁵.

Em 1º de dezembro de 1777 o Governador suspendera de suas funções e prendera no Forte de São Pedro Nolasco, o Juiz de Fora, bacharel José Justiniano de Oliveira Peixoto, *pelas suas multiplicadas e repetidas desordens, injustiças e maquinações, que diuturnamente tem praticado, renovado e reproduzindo como hidra insaciável de iniquidade, sem o recompensar em tantos desatinos criminosos os ofícios admonitórios que lhe dirigia sobre o exercício do cargo* como escreveu Antonio Ladislau Monteiro Baena.⁶

Realizando-se em 1783 a procissão do Corpo de Deus, saída da Freguesia do Bairro da Campina, o Capitão José Antônio Salgado, comandante da guarda militar, que acompanhava a referida procissão, impedira que o Juiz de Fora, Pedro Fialho de Mendonça, tomasse lugar na frente da soldadesca. O juiz queixara-se ao Rei, tendo o Conselho Ultramarino, em 24 de maio do mesmo ano (1784), determinado que o Juiz de Fora tinha precedência, quando acompanhante de qualquer préstito religioso.

Em 1804, o Juiz de Fora, José Marques da Costa, impedira que os ajudantes de ordem do Governador acompanhassem a procissão do Corpo de Deus, da Igreja Catedral, entre o Pálio e o Colégio dos Vereadores, pois o lugar era mui distinto e somente poderia ser ocupado por quem se achasse no posto de sumidade governativa; o mais importante é que o Governador se

5 Como já se disse mais de uma vez o Judiciário sempre fora prestigiado pelo Rei. Este só ia ao extremo de punir o magistrado quando o juiz desonrava o exercício de seu cargo.

6 O procedimento do juiz deve ter sido tão lastimável, que o Governador mandara levantar na Estrada de Nazaré, próximo ao Largo da Pólvora, um obelisco de pau, sobre um pedestal de pedra branca torneada, de três degraus, do qual, em cada uma das quatro laces estava entalhada uma legenda latina, sendo a da face paralela à estrada, a seguinte: *Concordia bonae fidei ete felicitate pública*.

conformara com a decisão e seus ajudantes acompanharam a procissão nas alas do Cabido⁷.

Diz Vivaldo Coaracy que o século XVII fora para o Rio de Janeiro, a era dos governadores arbitrários, depositários do Poder Real, entrando freqüentes vezes em conflito com a autoridade da Câmara, que era a expressão da vontade do povo, mas que a Câmara já havia adquirido a noção dos seus direitos, já nutria e desenvolvia o sentimento de sua autoridade, e na defesa do povo não temia afrontar o poder dos governadores e dos potentados; não temia, inclusive, lutar contra os próprios jesuítas, luta no sentido de salvaguardar o domínio municipal, que os padres haviam invadido.

O que acontecera no Rio de Janeiro acontecera também no Pará. A dupla função que o juiz ordinário tinha, judiciária e administrativa, a missão que lhe era atribuída de dirigir a Câmara Municipal, dera a esta uma força tão grande, que a história está repleta de fatos edificantes a respeito.

Conta Vivaldo Coaracy que a Câmara do Rio de Janeiro, em 1689, havia mandado suspender a cobrança do donativo para o dote das Rainhas da Inglaterra. Apesar das condições de penúria da Capitania, o Conselho Ultramarino decidira que a importância de 53.333\$300, devida para aquele fim, deveria ser cobrada por meio de execuções e penhoras, o que foi feito pelo desembargador João da Rocha Pita, conseguindo este arrecadar

7 Como é evidente os soberanos portugueses sempre desejaram prestigiar os magistrados do Brasil. O que aconteceu foi que os delegados reais, é que, por iniciativa própria, salvo honrosas exceções, procuraram humilhar e menosprezar as autoridades judiciárias. Como se vê, estas, nem sempre souberam se conduzir com dignidade, no exercício de suas funções, mas os monarcas sempre tiveram o cuidado de fazer respeitar os regimentos dados dos magistrados, livrando-os da opressão dos Governadores.

Pode-se dizer, sem errar, que essa aura de independência, que embora, teoricamente, acompanha o Judiciário até nossos dias, teve seu aparecimento ainda nos tempos coloniais. O Rei procurava fazer sentir aos Governadores que lhe cumpria respeitar as funções judiciárias.

a importância de 40.000\$000. A Câmara, valentemente e por sua conta, suspendera a cobrança.

Relata J. Lúcio de Azevedo que, por influência direta do Marques de Pombal, ficara neutralizada a ação do juiz conservador dos negócios da Inglaterra, no caso da prisão do negociante Dionísio Connel, em 1770. O respectivo almotacé, em razão de Connel não querer pagar certas corretagens, a que pelos regulamentos era obrigado, embora não utilizando os serviços do corretor, mandara prender o negociante inglês, tendo o juiz conservador se insurgido porque o assunto seria de seu exclusivo foro. A Câmara, porém, prestigiara o almotacé, e saíra triunfante, amparada, aliás, por jurisprudência do Desembargo do Paço, de que o privilégio do juiz conservador somente abrangia os pleitos relativos a mercadorias.

II

Por mais incrível que pareça, foi na fase imperial, que o Poder Judiciário no Brasil começou a se esvaziar. Em 1828 ficaram as Câmaras Municipais sem jurisdição contenciosa, tendo sido criado o cargo de juiz de paz com atribuições cíveis, policiais, criminais e de polícia administrativa. Aos juízes de direito e aos municipais atribuíram encargos meramente judiciários. Em 1841 foram conferidas às autoridades policiais atribuições judiciárias de formação de culpa e de pronúncia. Somente em 1871 é que foram retiradas delas, as atividades referidas.

Com o advento dos partidos políticos, o espírito faccioso domina em todas as classes e os juízes foram envolvidos por ele. No Pará, naquela altura dos acontecimentos apareceram duas facções: o partido Filantrópico, chamado também de patriota, liberal, exaltado, anarquista e desorganizador e o Restaurador, batizado igualmente de ordeiro, constitucional, moderado, lusitano, absolutista, chumbeiro e caramuru.

O juiz de paz do distrito de Campina, Luís Antônio Malato de Castro Peruvino, não quis mandar registrar o partido Filantrópico que tinha como chefe ostensivo o Cônego Batista Campos.

O Brasil, em 1831, caminhava para a anarquia. Na Corte a insurreição da Ilha das Cobras; em Pernambuco, o levante de tropas; no Ceará, a revolta de Pinto Madeira; no Maranhão, motim contra o Comandante das Armas e no Pará, a sedição militar de 2 de junho.

Em 19 de julho do mesmo ano tomava posse da Presidência da província, o Visconde de Goiana, desembargador Bernardo José da Gama, que por ser magistrado, era homem prudente. Sabendo ele que o Capitão Tenente Comandante do brigue de guerra “Três de Maio” conservava preso com ferros, naquele

navio, os implicados na referida sedição militar, mandara que aquelas pessoas fossem remetidas à Cadeia Pública, à ordem do juiz competente.

Diz Raiol que continuavam naquela época as Fábricas Nacionais e as Roças Comuns. *Eram estabelecimentos criados sob a inspiração de alguns especuladores, a fim de melhor se locupletarem com o trabalho dos pobres índios, tendo-os a seu serviço mediante a retribuição de oitenta e até de quarenta réis diários, e estes mesmos pagos a longos prazos de mora, não havendo nunca o mínimo saldo a favor desses infelizes que figurando sempre como devedores de seus supostos patronos, se tornavam para sempre servos da gleba, sem poderem contudo gozar de sua liberdade, nem retirar-se desses estabelecimentos, ameaçados como eram com o recrutamento, e sabendo da proteção legal que se dava a semelhantes especuladores.*⁸

Segundo ainda o Barão de Guajará, o Visconde de Goiana quis remediar esse grave mal, arrancando os desgraçados índios de uma sujeição tão despotica, e neste intuito cuidou de dar pronta execução ao decreto de 28 de junho de 1830, extinguindo os governadores militares que espalhados pelos diferentes distritos, mais auxiliavam esta iníqua sujeição, sendo alguns até interessados em tais estabelecimentos. Como é óbvio semelhante medida gerou descontentamento por parte daqueles que ficariam privados de tão fecunda fonte de riqueza; houve então ostensiva oposição do partido Caramuru ao Presidente Bernardo Gama.

Ao contrário do que ocorrera no período colonial, na maioria das vezes, quando os Governadores primavam em desprestigiar o Judiciário, alguns órgãos destes, notadamente os Juizes de Paz, destacavam-se na sua hostilidade ao governante,

8 O que se dera com os índios, no início do Império, repetira-se na República com os seringueiros na Amazônia, sem que uma voz oficial lançasse o seu protesto.

imiscuindo-se descobertamente na política partidária, ao lado dos militares.

Domingos Antônio Raiol com a sua probidade intelectual e com a imparcialidade que o caracteriza como verdadeiro historiador, referindo-se ao estado caótico da Província do Pará, no início do Império diz que força é confessar, este triste estado de anarquia era uma consequência inevitável da insubordinação da tropa; seus superiores, fazendo-a eco de suas paixões políticas, tinham necessariamente de afrouxar como afrouxaram os laços de obediência, deixando por fim sem repressão, os seus excessos. Nada há mais perigoso para a ordem pública do que o espírito de partido inculcado na força militar por aqueles mesmos a quem é confiada a sua disciplina. A subversão social é então certa e infalível, porque não pode existir garantia alguma individual quando as fileiras, dominadas por sentimentos de parcialidade, cerram colunas para levar de assalto as liberdades públicas. Onde dominam as espadas, só reina o despotismo. As armas tornam-se em tais circunstâncias o árbitro dos destinos dos povos e só as baionetas ditam a lei.

Em 5 de novembro de 1826 o Presidente da Província, José Félix de Burgos, mandara suspender o dr. Joaquim Mariano Ferreira, do cargo de Ouvidor. Este, em represália, suspendera também o Presidente, mandando afixar, em diversos lugares públicos e ler em voz alta pelo porteiro da Ouvidoria, Amaro Paulo, o edital da respectiva suspensão.⁹

O dr. Joaquim Mariano Ferreira, além de Ouvidor Geral era Intendente de Polícia, Juiz relator da Junta de Justiça, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, Juiz da Índia e Mina e Corregedor da Comarca.

9 Diz Raiol que o Presidente, pessoalmente dirigira-se ao Largo do Pelourinho e encontrando ali o porteiro, puxara-lhes as orelhas e o conduziu preso, mandando, também, prender e assentar praça um dos escrivães da Ouvidoria. O crime do Ouvidor fora mandar soltar dois cidadãos que haviam sido presos pelo delito de perjuro por, ordem do Presidente.

A única providência tomada sobre o caso, pelo Imperador, fora substituir o Presidente pelo Barão de Bagé, em 13 de abril de 1828.

José Félix Pereira de Burgos, porém, já agraciado com o título de Barão de Itapicuru-Miri, em 14 de julho de 1830, voltara ao governo substituindo o Barão de Bagé. Era seu comandante das Armas o Brigadeiro Francisco José de Sousa Soares de Andréia, que determinara que as patrulhas e soldados, que por qualquer motivo tivessem de prender algum indivíduo, militar ou paisano, não pudessem fazer senão à sua ordem, e que, conduzidos os presos ao corpo de polícia, se lhe desse parte não só da prisão, como dos motivos dela, ficando o preso em custódia até que ele lhe desse o destino conveniente.

No Conselho Presidencial o Cônego Batista Campos protestara contra a ordem de Andréia, e o Conselho resolvera que a determinação fosse revogada; mas o Presidente mantivera-a, e o caso foi levado ao conhecimento do Imperador.

O Barão de Guajará glosa o relatório que o Presidente José Joaquim Machado de Oliveira apresentara em 3 de dezembro de 1833, dizendo que o Pará desfrutava de invejável tranqüilidade. Diz o saudoso historiador que mentir ao povo e à Nação é vício antigo entre nós: parece mal crônico de nossa organização social adulterar os fatos e encobrir-los com os refolhos da mentira. Não é de hoje que os altos funcionários iludem o país apresentando sempre tudo em condições felizes de prosperidade; também noutros tempos os presidentes pintavam as províncias a seu cargo em lindos painéis, nos quais se não divisava nunca a menor sombra de desventura. No silêncio de seus gabinetes, sob as inspirações de espíritos aduladores, que sempre esvoaçam em torno dos palácios como corvos atraídos pelo cheiro da carniça, estranhos à vida e aos sofrimentos das classes inferiores, eles imaginavam que as serenas auras das regiões elevadas eram

sempre as mesmas que bafejam por entre as camadas íntimas da população.

Sucedera a Machado de Oliveira no governo do Pará, Bernardo Lobo de Sousa. Segundo Abreu e Lima, Lobo de Sousa era violento e intolerante. Vivia-se momentos de trágicas agitações. Ao motim de 7 de agosto de 1831 sucedera o de 16 de abril de 1833, vindos depois os morticínios de 1835.

Segundo Raiol, sufocada ou triunfante uma revolta e manifesto o estado de exacerbação em que se debatem os espíritos, mormente quando a sociedade se acha contaminada de preconceitos e paixões malévolas que, transviando a consciência pública induzem a sofismar as leis, conforme o interesse das facções. Nesta situação é impossível que a justiça possa presidir as decisões judiciais, sendo estas proferidas e executadas por pessoas empenhadas no pleito.

No primeiro reinado do Brasil abundaram as comissões militares com atribuições discricionárias de julgar verbal e sumariamente os rebeldes. Os Governadores eram os presidentes das comissões e nomeavam os vogais, que formavam o tribunal com o Ouvidor da Comarca. O Judiciário era praticamente neutralizado em sua nobre função.

Bernardo Pereira de Vasconcelos, citado pelo Barão de Guajará, esclarecia que as comissões militares eram inventos infernais. Para punir algumas províncias, foram suspensas as garantias constitucionais, criavam-se comissões militares contra leis e a Constituição: a liberdade e a vida de milhares de famílias brasileiras foram à discrição de militares bravos e cobertos de glória, mas alheios aos princípios de direito e muito mais alheios à prática de julgar.

Lobo de Souza era tão violento que tendo ido a uma cerimônia religiosa na Catedral, e não sendo recebido na porta pela comissão costumeira, entrara arrebatado pela igreja e ao

primeiro sacerdote que encontrara, ameaçara em voz alta de mandar recrutar os clérigos insubordinados, quando fosse necessário, para aprenderem na disciplina militar o respeito às autoridades públicas.

Não obstante a independência do Poder Judiciário, como preceito constitucional, Lobo de Sousa dera ordem ao Juiz de Direito, Manoel Bernardino de Sousa Figueiredo para que prendesse Vicente Lavor Papagaio, e apreendesse todos os papéis encontrados na casa do arcepreste Gonçalves Campos. Como o juiz respondesse que, sem indícios veementes firmados com juramento da parte, ou de uma testemunha, não se poderia expedir mandado de busca, o Presidente determinara ao juiz de paz que o fizesse,¹⁰

É certo que no Império a maioria dos magistrados imiscuirá-se frontalmente na política partidária, sofrendo assim grandemente na sua dignidade funcional,¹¹

Tavares Bastos estudou bem o problema quando dizia que nas monarquias, mais que nas repúblicas, porque nas monarquias o poder é sempre mais forte, cumpria fazer do juiz o sacerdote da lei e do Tribunal o asilo do direito. São radicalmente falsas, assevera ele, as instituições que se afastam deste ideal. A Constituição Imperial de 1824 caíra debaixo desta censura: propondo-se formar da justiça poder independente comete o erro de reproduzir a organização da Monarquia absoluta, onde a

10 Não havia para quem apelar. No Brasil Colônia restava o recurso ao Rei, que, justiça seja feita, sempre prestigiara o Judiciário, No Brasil Império, o Imperador o deixara, nas Províncias, entregue à sua própria sorte. Continuava o órgão judicante como caudatário do Executivo, apesar de já se ter constituído em Poder. No primeiro ato do drama do Judiciário a subordinação ao Rei de Portugal, no segundo a dependência aos Presidentes da Província. Gerou-se então o complexo de inferioridade, que jamais abandonara os membros da magistratura.

11 Toda a desgraça que ainda atinge os magistrados, infortúnio irremediável, vem dessa época.

judicatura, em todas as escalas dessa ordem de funcionalismo, é feita do Rei ou dos seus representantes.

O Executivo nomeava, promovia, removia e aposentava o magistrado; era ele que escolhia o desembargador, que o despachava para a comissão de polícia ou de qualquer outra administrativa, que o distinguia com o cargo de Procurador da Coroa e com a presidência dos tribunais. O Juiz de Direito ficara transferido em solicitador assíduo nas audiências do Presidente da Província e do Ministro de Justiça. Onde, portanto a independência da magistratura?

E certo que o Judiciário fora erigido em Poder com a Constituição de 1824, que proclamara a sua independência, mas os juizes eram removíveis, portanto, onde estaria essa independência?

Segundo Luís Xavier Teles o Código de Processo Criminal de 1832 era fruto do romantismo político que dominava os espíritos da época, exaltando o indivíduo, e antecipando-se, no Brasil, ao romantismo literário.

Evidentemente o Código estabelecera a judicatura de paz eletiva com atribuições policiais e judiciárias. Era o fortalecimento do poder local que dispunha do voto, em detrimento do poder central que representava a unidade pátria e era responsável pela ordem e segurança públicas. Ao Governo Central não cabia, sequer, o direito de nomear as autoridades incumbidas de velar pela observância das leis e de apurar a existência de delitos ou prender os criminosos.

Mas a reação veio com a lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841 que reformara o Código e servira de protesto para a revolução de São Paulo, apoiada por Feijó e Brigadeiro Rafael Tobias, e para a revolução de Minas Gerais, chefiada por Teófilo Otoni. Essa lei criara no Município da Corte e na sede de cada Província, um chefe de Polícia com os delegados e subdelegados

necessários, todos nomeados pelo governo imperial; restringira as atribuições dos juizes de paz, conferindo às autoridades policiais função judiciária, como a de formar a culpa e julgamento de certos casos; consagrara o princípio de divisão das funções policiais em judiciária e administrativa e estabeleceu organização centralizada e hierarquizada.

Embora Joaquim Nabuco haja batizado o referido diploma legal como verdadeira Lei de Segurança do Império, tem razão Tavares Bastos quando afirma que houve esbulho da magistratura vitalícia, por que não é tanto a impunidade do crime que se deve rezear, mas a prepotência da autoridade.

Sob a égide da Lei de 1841, nas cidades e nos campos houve o recrutamento caçada, e o varejo das casas, violando-se o asilo do cidadão.

O que é a liberdade? é a efetivação da garantia individual, e ela não existiu no domínio da Lei de 1841, porque sem garantias não pode garantir.

Tavares Bastos que combatera veementemente a referida Lei, achava que a divisão das justiças, em nacionais e provinciais, era o que facilitaria a constituição de uma magistratura poderosa; ele pensava que descentralizando-se a magistratura, como imaginaram os autores do ato adicional, havia a garantia de liberdade para todos. A centralização monárquica ele desejava a autonomia federativa. Alertava o insigne publicista: queremos prevenir o cidadão contra o poder, e exigimos a independência do magistrado; mas que valor intrínseco tem esta sonora garantia se é o magistrado criatura e cliente do poder?

Quando chegarmos, porém, ao estudo da fase republicana, veremos como Tavares Bastos estava enganado.

Além de ter o magistrado de lutar contra a prepotência do Presidente da Província, teve também de intestar com o chefe político poderoso. Na época colonial a sua luta era contra o

padre ou contra o maçom; ou ele aderira a uma das forças, ou se liquidaria. Na fase imperial, além dessas duas potências, aparecera o chefe político, geralmente pertencente à Guarda Nacional.

Conta Vicente Sales, o fato narrado por Jorge Hurley, do meirinho Raimundo da Silveira, que em 1832, indo à Ilha do Marajó, na fazenda de José Pedro de Oliveira cumprir um mandado de Citação, assinado pelo Ouvidor, a fim de que José respondesse aos termos de uma causa judicial, o fazendeiro mandara tirar os cavalos de seu engenho, metera o meirinho em uma das almanjarras e o fizera trabalhar o engenho, como se fora um animal, e depois mandara despi-lo e o amarrara de pé e mãos, como se fosse um porco, deitando sobre enxame de formigas de fogo; a seguir determinara que o meirinho carregasse terra despedira, dizendo-lhe que por compaixão, não o deitaria ao rio, o que faria porém ao Ouvidor, se lá fosse.¹²

A Lei no 99 de 3 de julho de 1841 autorizara as Câmaras Municipais a nomear em cada distrito dois capitães de mato, propostos pelos juízes de paz, para o fim de capturarem escravos fugidos.

Barbosa Rodrigues anota a presença de um juiz ordinário, em 1857, de nome João Pedro de Andrade Freire, na força comandada pelo capitão de milícias Bernardo Marinho de Vasconcelos, para a captura de negros fugidos no rio Curuá. Embora desde 1753 não existissem mais juízes ordinários nas sedes das Capitâneas, eles continuaram funcionando, no interior, até a Independência.

A princípio os juízes ordinários, depois os juízes de direito, recebiam ordens diretas do Presidente da Província para incentivar a prisão de escravos fugidos, e o juiz de paz se transformara, lentamente, em Capitão de Mato.

12 Esse fazendeiro era, evidentemente, oficial da guarda nacional e chefe político.

Teoricamente o Judiciário era um Poder, mas praticamente recebia ordens diretas do Presidente da Província. Os juízes de paz que eram eleitos e que deveriam guardar as tradições do antigo juiz de terra, se tornaram políticos partidários ostensivos, pertencendo na sua grande maioria à Guarda Nacional. Eram, simultaneamente, juízes e coronéis de barranco.

Sentindo-se desamparados, os magistrados, em sua grande maioria, aderiram à política partidária, e se tornaram facciosos. Tratava-se do único meio de sobrevivência. Essa mácula persistiu, ostensivamente, até ao primeiro quartel do período republicano.

A malograda Confederação do Equador dava ênfase ao Judiciário, determinando que as contas de sua administração deveriam ser fiscalizadas pelo Corregedor Geral. Pergunta-se, entretanto, se vitorioso o movimento persistiria o mesmo intuito democrático?

Felipe Patroni (apud Raiol), na Bíblia do Justo Meio, diz que um dos vícios opostos à perfeição dos Governos, era a magistratura permanente. Na Álgebra Política enfatizara ele, que no Poder Judiciário não havia ordem nem potência.

É certo que, precisamente, o livro de Patroni onde se revela a sua insanidade mental, é a Álgebra Política, mas não há insensatez, quando o discutido escritor paraense diz não haver potência no Judiciário. Já Patroni sentira naquela época que o Judiciário era um Poder sem poder, Talvez tenha sido a única coisa sensata que ele escrevera naquele livro.



A República encontrara o Judiciário enfraquecido e desorientado, ao em vez de fortalecê-lo, o sujeitara a duras provas.

A cúpula do Poder julgador no Pará — o Tribunal de Relação — fora a primeira a ser ferida. Compunham-na os desembargadores José Antonio Rodrigues, Presidente, Romualdo de Sousa Paes de Andrade, Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda, Matias Antonio da Fonseca Morato, José Secundino Lopes de Gomenso-ro, Casemiro de Sena Madureira e Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques.

Proclamada a República em 15 de novembro de 1889, no dia seguinte o Pará aderira ao movimento, sendo aclamada uma Junta Provisória para governar a então Província, composta do dr. Justo Leite Chermont, Capitão de Fragata José Maria do Nascimento, inspetor do Arsenal de Marinha e tenente-coronel Bento José Fernandes Júnior, Comandante do 4o Batalhão de Linha, que esteve à frente do governo de 16 de novembro a 17 de dezembro de 1889, quando foi nomeado Governador, pelo Presidente da República, o dr. Justo Leite Chermont, que exerceu o cargo até 25 de março de 1891. Tinham sido nomeados 1929 Vice-Governadores, respectivamente, os drs. José Paes de Carvalho e Gentil Augusto de Moraes Bittencourt que exerceram a governança durante o impedimento do dr. Justo Chermont, o primeiro de 8 de maio a 2 de julho de 1890, e o segundo de 7 de fevereiro a 25 de março de 1891.

Tendo o dr. Justo Chermont sido nomeado Ministro do Exterior do Governo Provisório, em 7 de março de 1891, fora nomeado como Governador do Pará, o Capitão-Tenente Duarte Huet de Bacelar Pinto Guedes que exercera o cargo de 25 de março a 24 de junho de 1891. No governo de Huet de Bacelar,

no dia 11 de junho, irrompera uma revolta chefiada por Francisco Xavier da Veiga Cabral, conhecido como Cabralzinho.

Naquele dia instalava-se o 1º Congresso Constituinte do Estado.

Sobre o chamado motim de junho de 1891 correm duas versões: uma de que o Partido Democrata, do qual era chefe o dr. Vicente Chermont de Miranda, sabendo que Huet de Bacelar queria impor ao Congresso a sua eleição para o cargo de Governador Constitucional, resolvera depo-lo pelas armas; a outra, de que Huet de Bacelar havia determinado a prisão de Chermont de Miranda e de outros democratas, e por isso Cabralzinho, à revelia dos próprios chefes do Partido teria tomado a iniciativa de depor o Governador.

Indiscutivelmente, após a adesão do Pará à República, o elemento militar ficara contrariado com a nomeação de um civil, dr. Justo Chermont, para substituir a Junta de três membros, sendo dois militares, que governava provisoriamente o Estado. Justo Chermont passou a ser hostilizado pelo Chefe Militar, razão pela qual o seu substituto para o governo do Estado fora um militar completamente estranho à política local, indicado pelo Barão de Lucena. A incontestável influência de Lauro Sodré na Capital Federal não impedira a nomeação de Bacelar; quanto muito conseguira que, honrosamente, Justo Chermont fosse nomeado Ministro.

Ricardo Borges conta o fato que ele presume ser anedótico, de que Justo Chermont teria sido escolhido, Ministro do Exterior, por que dos republicanos de então, era o único que sabia inglês.

O Barão de Lucena havia apresentado as candidaturas de Lourenço de Sá, no Maranhão, Miguel Castro, no Rio Grande do Norte e Gregório Taumaturgo, na Amazônia; era o plano para se

consolidar a ditadura de Deodoro, ao qual não estariam alheios nem Paes de Andrade, nem Justo Chermont.

O desembargador Romualdo de Sousa Paes de Andrade, que era também senador do Estado e constituinte, propôs no dia 11 de junho de 1891, no Congresso, fosse apresentada uma moção de solidariedade ao Governador Huet Bacelar.

No Tribunal de Relação, em sessão de 16 do mesmo mês e ano, o desembargador Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda, então na presidência, apresentara a seguinte moção: se no regime monárquico este Tribunal por mais de uma vez, mandou consignar na ata de seus trabalhos, votos de louvor a alguns funcionários públicos, por haverem bem cumprido os seus deveres, hoje com maioria de razão, em vista dos graves acontecimentos que acabam de dar-se neste Estado, não pode deixar de cumprir o agradável e imperioso dever de mandar consignar na ata da sessão de hoje um voto de louvor ao primeiro magistrado deste Estado, sr. Capitão-Tenente Duarte Huet de Bacelar Pinto Guedes, pelas prontas, enérgicas e acertadas providências que tomou para salvar esta Capital, e quiça este Estado das devastações e horrores de uma guerra civil. Não proponho para irmos incorporados cumprimentar o mesmo sr. Governador, porque já o fizemos no dia 12 do corrente.

Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda, Matias Antonio da Fonseca Morato, Casemiro de Sena Madureira e Antonio Trindade Antunes Maria Henriques foram os desembargadores que compareceram ao Palácio, incorporados, levando solidariedade ao Governador e que subscreveram a moção antes citada. José Antonio Rodrigues que era o Presidente nomeado e José Secundino Lopes de Gommensoro estavam licenciados para tratamento de saúde, o primeiro em Belém, e o segundo no atual Estado da Guanabara. Romualdo de Sousa Paes de Andrade, como já se viu, além de desembargador era senador do Estado fazia parte, naquela ocasião, do Congresso Constituinte local.

O decreto no 511 de 23 de junho de 1890 que regulamentou a eleição para o Congresso Nacional estabeleceu que os magistrados eram inelegíveis, salvo se estivessem avulsos há mais de um ano (art. 2º, nº 6); no seu art. 40, porém, esclareceu que para a eleição do primeiro Congresso a referida incompatibilidade não vingaria, mas que os magistrados eleitos perderiam os seus cargos, salvo se por eles optassem, logo que fossem reconhecidos senadores ou deputados. E o decreto no 802 de 4 de outubro do mesmo ano (1890), que providenciara sobre a convocação das Assembléias Legislativas dos Estados manteve o disposto no decreto nº 511.

Romualdo de Sousa Paes de Andrade e Augusto de Borborema, juiz de direito da Capital e aquele desembargador, foram eleitos membros do Congresso Constituinte, razão pela qual ambos exerceram funções, judiciárias e legislativas, ficando porém, afastados de uma, quando no exercício de outra.

Promulgada a Constituição do Pará em 22 de junho de 1891, foi eleito Vice-Governador Gentil Augusto de Moraes Bitencourt, que era juiz de direito e tinha sido nomeado desembargador, uma vez que, segundo o § 3º do art. 2º das Disposições transitórias da referida Constituição, para a eleição indireta dos Chefes do Executivo não haveria incompatibilidade, e Gentil Bitencourt, como é óbvio, afastara-se de suas funções judiciárias, enquanto fora Vice-Governador.

A Lei nº 455 de 11 de junho de 1896 que reorganizara a administração judiciária do Estado dizia no seu art. 226, que além da incompatibilidade entre os cargos de juiz e os do Ministério Público, eram uns e outros incompatíveis com qualquer função municipal, estadual e federal, de eleição ou de nomeação retribuída e com o exercício da advocacia. A Lei nº 603 de 27 de junho de 1896, porém, permitira aos magistrados e aos membros do Ministério Público exercerem o cargo de Chefe de Segurança Pública, cessando assim a incompatibilidade

aludi- da, razão pela qual, até 1930, foram nomeados diversos desembargadores e juízes para as funções de Chefe de Polícia.

Não obstante a solidariedade do Tribunal ao Governador, procedimento que nada teve de censurável porque o judiciário sempre deve estar ao lado da lei, Huet de Bacelar três dias antes da promulgação da Constituição do Estado, baixara decreto, de no 359-A de 19 de junho de 1891 concernente à organização judiciária, determinando no art. 6º de suas disposições transitórias que nas primeiras nomeações de magistrados quer para o Tribunal de Justiça, quer para os cargos de Juízes de Direito, fossem preferidos, tanto quanto permitisse o interesse da melhor composição da magistratura, os desembargadores da Relação então existentes em Belém e aqueles juízes que funcionavam no Estado. E no art. 80 reservara para ele, Governador, a nomeação dos componentes do Tribunal e dos Juizados de Direito.

No dia seguinte, em ato somente publicado no Diário de 27 do mesmo mês, foram nomeados: o Conselheiro Romualdo de Souza Paes de Andrade, único desembargador aproveitado do extinto Tribunal de Relação, o desembargador José de Araújo Roso Danin, que havia sido nomeado para a Relação do Rio Grande do Sul e transferido a seguir para o do Pará, e dos juízes de direito da Capital, Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves, Augusto de Borborema e Gentil Augusto de Moraes Bittencourt; do juiz de direito de Soure, Antonio Bezerra da Rocha Moraes, e de Manoel Januário Bezerra Montenegro, que tinha sido juiz de direito em Santa Catarina e que exercia aqui a função de Chefe de Polícia, nomeado que fora por Huet de Bacelar.

Como acentuou Raul Braga, o próprio Governador Bacelar violara a lei, uma vez que Montenegro não era magistrado com função no Estado.

Deixaram de ser aproveitados: no Tribunal, os desembargadores José Antonio Rodrigues, último presidente da Relação, Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda, Matias Antonio da Fonseca

Morato, Casemiro de Sena Madureira, José Secundino Lopes de Gommensoro e Antonio da Trindade Meira Henriques; os juízes de direito da Capital Tomé Afonso de Moura e Francisco Mendes Pereira; Augusto Abel Peixoto de Miranda Henrique, de Breves; Benevenuto Alves de Carvalho, da Vigia; José Gomes de Sousa Portugal, de Itaituba; Belarmino Pereira de Oliveira, de Cachoeira; Catão Guerreiro da Costa, de Chaves e Antonio Lopes de Mendonça, de Afuá.

O desembargador Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda ao ser afastado da magistratura, indignado, mandara queimar no quintal de sua casa, sua vasta biblioteca.

O desembargador Salustiano Orlando de Araújo Costa, comentador do Código Comercial, estava na Relação do Rio Grande do Sul, quando a República se consolidou, e ele também não foi aproveitado no novo Tribunal gaúcho, apesar de seus altos merecimentos.

O desembargador Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques foi o único que protestou e por escrito ao Governo, pedindo que transmitisse o protesto ao Presidente da República.

Lauro Sodré, então Governador, despachara a reclamação nos seguintes termos: Tratando-se de um ato da competência exclusiva do Governo do Estado feito de acordo com o disposto na Constituição Federal, não tem lugar a intervenção dos Poderes da União. Recorra, em termos, ao Poder Legislativo do Estado, único competente para tomar conhecimento dos atos do governo, tendente a organizar os serviços que pela Constituição pertencer aos Estados.

Juridicamente Lauro Sodré tinha razão, mas politicamente, ele como o líder Republicano no Pará, tinha a obrigação de neutralizar os atos de prepotência de Huet de Bacelar. Salvo se ele estivesse de acordo com o seu antecessor, naquele particular. Paes de Carvalho, Paz de Andrade e Gentil Bittencourt estavam.

De qualquer maneira o “bode expiatório” fora em geral a magistratura e em particular o Tribunal de Relação.

Como se sabe na fase colonial, os juizes ordinários que eram eleitos, presidiam as Câmaras Municipais e tinham, além de exclusiva atribuição judicial, participação direta no governo da comunidade, de vez que o Senado da Câmara era o órgão que governava as localidades. O juiz ordinário tinha muita força e fora muito prestigiado pelo Rei; mesmo depois que desapareceram os juizes da terra, os juizes de fora, que eram nomeados, passaram a ter o mesmo prestígio que seus antecessores. Os Ouvidores que eram as autoridades máximas antes da criação no Brasil dos Tribunais de Relação, tinham seu regimento particular e entestavam com os Governadores.

O Judiciário Colonial, sem ser Poder, se sentia muito fortalecido e de fato cumpria sua missão com acentuada independência. As vilas e povoados eram muito próximos uns dos outros, de sorte que os juizes tinham contactos constantes e não se sentiam isolados. Ao contrário, tinham a consciência de sua força. Eles possuíam auxiliares para cumprir as ordens judiciais, como os alcaides pequenos (hoje oficiais de justiça), os homens jurados (agentes de polícia) e os vintaneiros (inspetores de quarteirão).

Na fase imperial os juizes de paz, que também eram eleitos, perderam a força que os juizes ordinários tinham, e acabaram como meros beleguins, depois de terem sido, inclusive, capitães do mato.

Com a divisão do Brasil em províncias, e com o aumento do número de comarcas, os juizes de direito e os municipais ficaram isolados, abandonados, inclusive sem o apoio dos juizes de paz, que se transformaram em simples instrumento da política partidária, de cujos chefes recebiam ordens diretas.

Passou-se a olhar o juiz togado como puro funcionário público, que teria de agir de acordo com o chefe político. Alguns

se insurgiram contra a prepotência, mas a maioria acomodara-se para poder sobreviver.

O Império, portanto, marcou o começo do drama da magistratura nacional, o início de sua morte como Poder Constitucional. E a República veio encontrar esse estado de coisas e nada fez para melhorá-lo. Ao contrário, piorou-o.

A permanência dos juízes em comarcas distantes, o seu completo isolamento, o abandono por parte do Tribunal, deixando-os sujeitos aos caprichos dos chefes políticos, matou no magistrado o seu interesse gregário. O juiz, sozinho, tinha de agir e de se defender, ou então de se acomodar. Por isso que até hoje o magistrado não tem o sentido associativo. Não tem a consciência do espírito de classe.

No primeiro governo Lauro Sodré, a despeito do idealismo democrático do grande paraense, começara o sofrimento da cúpula do Judiciário. O Executivo não se preocupava com a instalação condigna do Tribunal. Ainda na fase imperial o Tribunal de Justiça passara a funcionar na ala provincial do Paço Municipal, em três compartimentos, em conjunto com a Junta Comercial. Não se sabe por que ficaram as duas repartições juntas, quando nenhum vínculo existia entre elas. O desembargador Paes de Andrade, que era também político militante, pois além de Presidente do Tribunal era Vice-Presidente do Senado Estadual e 2º Vice-Governador, no seu relatório de 21 de junho de 1892 dizia: O aspecto que apresenta a sala onde funciona o mais alto tribunal do Estado é desolador. Não existe um só emblema, que demonstre ser ali o lugar em que se distribui justiça em nome da República. As portas nuas de reposteiros. Cobrindo o velho e desconjuntado estrado, vê-se um tapete cuja antigüidade em uso remonta a 1874, data da instalação da extinta Relação do Distrito. Sobre esse tapete vê-se uma mesa de acanhadas proporções, rodeada de cadeiras, cujos espaldares demonstram que fazem parte de diversas mobílias; tudo descarnado, tudo velho,

não está em harmonia com o respeito que é devido ao Tribunal, que representa um dos altos Poderes do Estado e do qual depende a existência da sociedade, pela fiel execução das leis e aplicação do direito. O Pará é rico e não deve conservar-se por tempo em tal estado de coisas, que demonstra deprimente pobreza! Com grandes dificuldades, no tempo do Império foram cedidas ao Presidente da Relação três salas do Palacete do Estado, para acomodar o Tribunal e um terço de outra para funcionar a Secretaria da Junta Comercial, que, não sei a razão porque, tem sido considerada um obrigado apêndice do Tribunal Superior, quando nenhuma comunhão de vida existe entre essas duas pessoas jurídicas. A Junta Comercial julga-se com o direito de fazer as suas sessões na mesma sala, em que as faz o Tribunal Superior, e efetivamente assim procede; de sorte que o Tribunal fica inibido, às quintas-feiras, de reunir-se em sessão extraordinária, quando isso seja urgente, porque o dia em que funciona a sua pretensa condômina de sala, de mesa e mais utensílios. Esta comunhão tem palpáveis inconvenientes para ambas as repartições. Se pois V. Exa. se dignar mandar mudar a Junta para outro edifício mais próximo do Comércio, proporcionará ao Tribunal largueza; à Junta mais autonomia e mesmo ao Comércio mais economia de tempo. O Tribunal atualmente tem necessidade do compartimento em que funciona a Secretaria da Junta, para acomodar a repartição do Ministério Público, que tem com ele inteira afinidade.

O desembargador Conselheiro Romualdo de Sousa Paes de Andrade faleceu no exercício do cargo de Presidente do Tribunal no dia 8 de novembro de 1892.

O desembargador José de Araújo Roso Danin foi eleito Presidente do Tribunal, e no seu relatório de dezembro de 1892, disse ao Governador: Ocupando-me particularmente do Tribunal peço o vosso reparo para a inconveniência da nossa instalação. A casa precisa de cômodos próprios e decentes para as várias

dependências do Tribunal e ressentem-se da falta de móveis necessários. O Procurador Geral que não pode deixar de funcionar no mesmo edifício, vê-se apertado num estreito cubículo e a Secretaria é ao mesmo tempo sala de audiências. O pessoal é insuficiente, pois dos dois amanuenses um serve perante o Procurador Geral, prejudicando o trabalho do Secretário, como já disse...

José Ribeiro Barros, Presidente da Junta Comercial, em 5 de janeiro de 1892 havia enviado ao Governador o seguinte ofício: Respondendo vosso ofício de 8 de novembro do ano passado, envio-vos incluso o mapa do movimento que tem havido na Junta Comercial, de que sou Presidente. Peço licença para reiterar o meu anterior pedido sobre o aumento dos vencimentos dos empregados que ainda não foram beneficiados com a quota proporcional que tem sido dada aos empregados das outras repartições; igualmente a consignação de importância necessária para o aluguel de uma casa no centro do comércio, onde possa decentemente funcionar a Junta Comercial, com a sua Secretaria, porquanto o local que ocupa atualmente não só é pequeno, como pode deixar de haver sessões pela circunstância de que o Tribunal Superior de Justiça ocupa a mesma sala em que elas se dão.

Finalmente no primeiro trimestre de 1893 fora feita a mudança da Junta Comercial para outro prédio, comprometendo-se o Governador a fazer os melhoramentos necessários ao funcionamento do Tribunal, no então Palacete Azul.

Livre do vizinho incômodo, pois a Junta Comercial mudara-se para o prédio da Recebedoria, em 19 de abril de 1893 Lei no 128, continuou porém a Egrégia Corte sem nenhum conforto para trabalhar. Até livros faltavam para as necessárias consultas. Em 9 de junho de 1893 o desembargador Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves, então na presidência interina do Tribunal, endereçara ao Governador o seguinte ofício: Agora que pensais em

realizar os melhoramentos materiais, de que tamanha carência tem a casa das sessões deste Tribunal e sua Secretaria, arquivo, etc., utilizando o crédito para esse fim votado na lei orçamentária vigente, permitireis que ocupe a vossa atenção com um assunto que a esse se prende de perto e também digno de ser considerado: a Biblioteca existente para a consulta e exame dos juizes em conferência, é ainda a mesma da antiga Relação de Belém, pauperrima do imprescindível, e essa mesma truncada, incompleta. Ao vosso espírito lúcido não escapará os grandes inconvenientes que isso traz, o entrave que às vezes gera em discussões que facilmente poderiam ser discriminadas em pronta consulta à Biblioteca do Tribunal. Não há muito, em momentoso assunto de ordem constitucional que ocupou a sua atenção, citadas constituições estrangeiras e escritores de grande nomeada, não foi possível encontrar vestígios desses monumentos na Biblioteca do Tribunal. É certo que os desembargadores com seus minguados recursos são obrigados a ter e têm efetivamente, modestas bibliotecas de uso privado; mas é certo, igualmente, que eles com o constante movimento de autos, não têm espaço em suas maletas de trabalho para conduzir livros, que muitas vezes não bastariam às necessidades da ocasião. Exposta a verdade com relação ao assunto, lembrei-me de solicitar as vossas ordens, nas forças de verbas orçamentárias em que porventura caiba à despesa, para que sejam fornecidos à Biblioteca do Tribunal os livros constantes da relação inclusa. “Relação — Completar a coleção de leis e decisões do Governo, dos anos de 1821, 1823, 1824, 1825, 1845, 1849, 1865, 1877 e 1880 (devidamente encadernados); completar a coleção da revista “O Direito”, desde 1885; obter os decretos do Governo Provisório de 1890 (exceto os do mês de dezembro), assim como os do ano de 1891 e 1892 (compreendendo os do governo constitucional); Pimenta Bueno Elementos do Processo Criminal — um volume; Coleção da Constituição (de Arorema); Coleção de Constituições (de Larestre); Lafaiete Direito das Coisas dois volumes; Fiore Direito

Internacional Privado; Cons.^o Ramalho — Instituições orfanológicas, um volume; Macedo Soares Tratados dos Testamentos um volume; Teixeira de Freitas — Primeiras Linhas do Processo Civil — dois volumes; Almeida Oliveira — Execuções um volume; Adolfo Tácio da Costa Cirne Ações Sumárias um volume; Coelho Rodrigues Instituições de Justiniano, Tradução um volume; Almeida e Sousa (Lobão) Interditos Segundas Linhas; Notas a Melo; Ações Sumárias; Execuções por Sentença: Coelho da Rocha Direito Civil Português; Código Civil Português; Código Civil Francês, comentado por Rogron; Direito de Processo Civil, comentado, idem; Código Penal Francês, idem, idem: Código de Instrução Criminal, idem, idem; Story Comentário da Constituição dos Estados Unidos da América do Norte — tradução francesa; Conde de Rosi — Direito Público; Annuaire da legislation. étrangere, publicado pela Sociedade da Legislação Comparada, Paris; Bagehot — A Constituição Inglesa; Anotações ao Código Comercial, por Teixeira de Freitas; Ribas Consolidação das Leis do Processo Civil, anotada; Autran — Lei das Sociedades Anônimas; Teixeira de Freitas — Consolidação das Leis Civis — última edição; Mittermayer — Prova em matéria criminal.

Além da falta de conforto mínimo para trabalhar, começou o Tribunal a enfrentar o problema que até hoje existe, do desleixo funcional, da irresponsabilidade de alguns juizes que não moravam e raramente iam às sedes de suas Comarcas. O desembargador Ernesto Chaves, ainda como Presidente interino, expedira aos magistrados a circular datada de 15 de maio de 1893. A boa ordem e regularidade na administração da justiça em todas Comarcas do Estado, assim como o escrupuloso respeito à lei que deve o magistrado ser exemplo vivo até como elemento proficuo de educação cívica, obrigam-me a chamar a vossa atenção para o fato, não raro e abusivo de “ausentarem-se magistrados de suas Comarcas, sem licença ou comunicação do motivo de força maior, que determinou-os a assim proceder”. Não é preciso dizer a magistrados, em geral inteligentes e

zelosos, que semelhante prática deve cessar de pronto e absolutamente, menos pelo receio da coersão que seria de meu dever opor-lhe, do que como homenagem devida à lei proibitiva, e aos seus próprios sentimentos cívicos e profissionais. Não desconheço que em muitas Comarcas do Estado, carentes especialmente de recursos médicos, seja alguma vez forçado o magistrado a deixar o exercício e sair de sua Comarca, sem licença, no justo empenho de restaurar a saúde alterada ou de pessoas de sua família; mas nessa hipótese, não havendo tempo de obter prévia licença, tem ele recurso, no decreto no 359-A de 19 de junho de 1891, art. 100, nestes expressivos termos: “Perde todos os vencimentos o funcionário que deixar o exercício, sem licença, ou que excedê-la, salvo força maior, a juízo do superior legítimo e por tempo não excedente de quinze dias”. E indispensável, porém, que passe o exercício ao seu substituto legal, e que imediatamente comunique a esta Presidência, indicando o motivo de força maior que o determinou, porque, julgando-o fundado, haja por justificado a interrupção de seu exercício, até 15 dias e comunique o ao Tesouro. E caso seja necessária ausência mais prolongada é certo que, naquele prazo, poder ser solicitada a licença indispensável, da sede de qualquer Comarca do Estado. Compreendereis sem esforço que, o fato por mim profligado tem como conseqüências imediatas e bem lamentáveis, certamente - a) a acefalia da Comarca; a ausência das garantias asseguradas a todos os direitos, a desorganização dos serviços; b) a dependência em que ficam os magistrados dos escrivães que lhes atestam o exercício ininterrupto do cargo; c) a injustiça que sofrem os magistrados assíduos, vendo que a mesma antigüidade é vencida, pelos que o não são. Entrando no exercício da Presidência do Tribunal Superior de Justiça, como em tempos vos comuniquei, senti necessidade de chamar vossa atenção sobre aquele fato, cuja cessação espero; e assim procedendo, outra coisa não faço senão submeter-me ao império da lei; e conformar-me à sua prescrição explícita que é esta: “O Presidente do

Tribunal fiscalizará a permanência dos juizes de direito em suas Comarcas, usando da atribuição que era conferida aos Presidentes das antigas Relações, pelo art. 85 § 1º do Decreto no 4.824 de 22 de novembro de 1871, qualquer que seja o meio porque chegue ao seu conhecimento a violação das leis (Reg. do T. S. de J., art. 197). “E tenho motivos para acreditar que, somente devido ao estado precário de sua saúde, deixaram Os meus ilustres e zelosos antecessores de tomar sobre o fato argüido, providências capazes de fazê-lo cessar. Para inteiro conhecimento de quanto fica expedido será este publicado no Diário Oficial e remetido a todos os Juizes de Direito do Estado”.

Em julho de 1893, a despeito das promessas do governador, continuava o Tribunal a funcionar precariamente. O desembargador Ernesto Chaves, ainda no exercício de Presidente Interino, e que segundo a lição do Apóstolo das gentes, insistia oportuna e inoportunamente sobre o assunto, endereçara ao Chefe do Executivo o seguinte ofício datado de 19 de julho de 1893: No justo empenho de concorrer, quando de mim dependesse para o emprego útil e oportuno da verba votada pelo Poder Legislativo do Estado (no orçamento em liquidação), para o decente preparo e decoração da casa das sessões deste Tribunal, procurei entender-me sobre o assunto, haverá cerca de dois meses, quando me coube a honra de assumir a sua direção, no impedimento do presidente efetivo. Em duas sucessivas conferências, com intervalo de poucos dias, certifiquei-me que tinheis expedido as necessárias ordens: a) para a compra de móveis e utensílios necessários ao Tribunal; b) para as obras de adaptação, limpeza e decoração da casa de suas sessões, cujas acomodações seriam melhoradas pela utilização de compartimento ocupado pela Junta Comercial. Ciente disso, de que o Diretor das Obras Públicas entender-se-ia comigo sobre a disposição dos compartimentos segundo o seu destino e também de que o Tribunal passasse a funcionar, provisoriamente, na casa das sessões da Câmara dos Deputados, tenho aguardado o cumprimento de vossas determinações.

E porque me parece que o tempo avança, permanecendo a casa do Tribunal no estado que vos descrevi, e podendo até acontecer que maior demora obste que ele vá funcionar provisoriamente na Câmara dos Deputados, como haveis deliberado, resolvi fazer essas respeitadas considerações, no intuito de pedir a reiteração de vossas ordens, a fim de realizar-se a remoção do Tribunal para o lugar indicado e dar-se começo àquelas obras.

Lê-se no livro 7 das Atas das Sessões do Tribunal de Justiça, fls. 158 V (1893 e 1894) o seguinte: Termo de não reunião - Aos quatro dias do mês de abril de mil oitocentos e noventa e quatro, nesta cidade, Paço da Intendência Municipal de Belém. Deixou de haver sessão por ter se reunido a Câmara dos Deputados, ocupando parte dos compartimentos do mesmo em que provisoriamente funcionava o Tribunal, enquanto não se concluíssem os reparos ordenados na sala de suas sessões, em mesmo edifício; de que para constar lavre, eu Secretário Augusto Egídio de Castro Jesus, o presente termo”.

Verifica-se que o Poder Executivo da República nada fizera, espontaneamente, para melhorar as condições de trabalho do Tribunal de Justiça. As instalações de 1894 ainda eram as mesmas em 1893, e não fora a insistência do desembargador Ernesto Chaves, o Governador Lauro Sodré talvez, no seu 10 governo, não houvesse resolvido o problema. O Poder Executivo era todo poderoso. Note-se o excesso das “respeitadas considerações” que o Chefe Judiciário usava na sua correspondência com o Chefe do Executivo. O Judiciário ainda não se libertara daquela dependência que havia, da sua cúpula, para com o Monarca, nos tempos coloniais. Lauro Sodré era incontestavelmente um democrata, foi o único político de princípios, que o Pará possuiu. Mas nada fez de motu próprio, para prestigiar o Judiciário.

Na publicação da jurisprudência do Tribunal, no Diário Oficial, apareceram algumas incorreções, pelo que o saudoso desembargador Ernesto Chaves, zeloso como era na direção do

Egrégio Sodalício, endereçado ao Administrador daquela impressora o seguinte ofício, data do de 6 de setembro de 1893: Verificando que na publicação dos trabalhos deste Tribunal especialmente da rubrica “Jurisprudência”, ocorrem com freqüência incorreções que algumas vezes desnaturam o pensamento das decisões, podendo mesmo, (sobretudo fora do Estado), autorizar juiz menos exatos e justos sobre a pureza da doutrina e redação dos acórdãos, e que já foi assunto de reclamação no seio do mesmo Tribunal, venho por este meio reiterar-vos o meu anterior pedido, de dispensardes a esse trabalho a vossa melhor atenção, encarregando da revisio final pessoa de competência em assuntos gramaticais e de redação, para que cessem aquelas incorreções, com evidente proveito do público serviço e do crédito da tipografia oficial.

O Administrador da Imprensa Oficial atreveu-se à insolência de ameaçar retirar a revisão dos acórdãos, por parte do jornal. O desembargador Ernesto Chaves respondeu ao referido funcionário nos seguintes termos: Tendo em vista o assunto e dizeres do vosso ofício, datado de 5 do corrente mês, devo ponderar-vos o seguinte: não foi, nem pode ser meu intuito, no ofício que vos dirigi em 15 de maio, dispensar, para publicação dos trabalhos do Tribunal, “a revisão que compete a toda oficina tipográfica, mas, sim, procurar um meio de evitar as freqüentes incorreções já então notadas naquela publicação; e tanto assim que me exprimi nestes termos “pedindo-vos permissão para que a este funcionário (secretário) sejam facultadas diariamente as provas já revistas, no intuito de escoimá-las de qualquer incorreção que porventura tenha escapado aos revisores da oficina”. O resultado do expediente que sugeriu-me o sincero desejo de melhorar esse serviço não correspondeu a minha expectativa, sendo procedente a recente reclamação feita por um dos membros do Tribunal. Cumprindo-me, portanto, deliberar a respeito, de maneira proficua, que deixe perfeitamente definida e delimitada a responsabilidade por tais incorreções, se da Secretaria,

nas cópias remetidas, (sob a responsabilidade do secretário) se da revisão técnica na oficina do Diário Oficial; comunico-vos que tenho expedido as necessárias ordens para que d'ora em diante, a Secretaria não mais se envolva em revisão de provas, limitando-se a encaminhar-vos as cópias, escoimadas de erros.

Mais uma vez, melancolicamente, porque atingido por um simples funcionário do Executivo, o Judiciário teve de sofrer mais um ataque nos seus brios de Poder Constitucional.

Mas o cálice da amargura não se havia esgotado. Em dezembro de 1893 o Governador Lauro Sodré comunicara ao Tribunal que não havia verba para pagar o telefone instalado nas salas de sessões da Corte Judiciária. E o Presidente deste, tristemente oficiara (22.12.1893) ao Diretor da Empresa Industrial do Grão Pará, nos seguintes termos: — Por ofício no 3159 de 7 do corrente, de novo declarou-me o Sr. Governador que pelo contrato celebrado com essa Empresa, em julho do ano cadente não foi contemplado no número das linhas gratuitas, o aparelho telefônico que foi colocado na Secretaria deste Tribunal, em julho do ano passado, por conta das linhas pertencentes ao Estado. E porque a verba votada para o expediente deste Tribunal não comporte semelhante despesa, rogo-vos que o mandeis retirar.

Nem um simples aparelho de telefone poderia ser dado ao Tribunal de Justiça. Assim era tratada a cúpula do Poder Judiciário no início da República. Os magistrados, vendo-se desamparados, na sua maioria, trataram de aderir ao chefe político todo poderoso. Como já se viu a magistratura durante a fase imperial tivera acentuada atuação política partidária, e na “república velha”, apesar da proibição legal, chegara a se filiar a partidos, se não ostensivamente, pelo menos representando o pensamento dominante nas suas respectivas Comarcas e Termos.

Em 20 de agosto de 1892 o dr. Manoel José Mendes Bastos Júnior, Juiz de Direito da Vigia, e que depois foi desembargador, comunicara ao Governador não poder reunir o Júri,

em sua Comarca, visto a casa para esse fim destinada não se prestar, porque comunicando a sala particular em que se deveriam reunir os jurados, para a sua conferência secreta, por duas janelas, para o interior da casa em que tinha uma tipografia o senador Moura Palha, Presidente da Intendência, acontecera que em uma das últimas sessões do Tribunal Popular, os jurados abriram as janelas e comunicaram-se com o referido senador que lhes indicara o modo de responder aos quesitos propostos.

O senador Moura Palha era advogado provisionado e chefe político na Vigia. O Juiz era magistrado independente e de grande ilustração e honradez.

Nota-se que o magistrado não comunicara o fato ao Tribunal e sim diretamente ao Governador. O Tribunal não tinha forças para lutar contra um chefe político, que além de Intendente do interior, era senador do Estado.

Tendo em 1894 o então Juiz de Direito de Soure, dr. Inácio de Loiola Henriques Vergolino, sido convocado para completar julgamentos no Tribunal, e apesar da comunicação deste, naquele sentido, o Tesouro do Estado entendera de não pagar a gratificação devida. O Presidente interino do Tribunal, desembargador Ernesto Chaves, com aquela altivez que o caracterizava, oficiou ao Governador em 26 de janeiro de 1894, nos seguintes termos: Respondendo ao vosso ofício de 24 do corrente, hoje recebido, cabe-me dizer-vos o seguinte por não compreender que o Tesouro pudesse duvidar da condição em que tem servido e ainda serve neste Tribunal o Juiz de Direito de Soure, bacharel Inácio de Loiola Henriques Vergolino — quando em sua reclamação ele próprio declarara achar-se em exercício parcial, foi que limitei minha informação (a que aludis) exclusivamente a considerar o direito à percepção da gratificação de desembargador, nas duas hipóteses de convocação para exercício pleno ou parcial. Entretanto, para satisfazer os vossos desejos, devo informar-vos que

o referido juiz só tem servido até hoje, no Tribunal, em exercício parcial.

Ainda o desembargador Ernesto Chaves, em seu relatório datado de 31 de janeiro de 1894 dizia ao Governador Lauro Sodré: Tal é a deplorável situação em que a Lei no 15 de 14 de janeiro de 1892 colocou a magistratura do Estado, em relação aos predicados de sua independência, largamente garantidos pelos preceitos constitucionais, que a respectiva lei orgânica traduziu com lealdade. (Dec. no 359-A). Para atrair-lhe, portanto, cidadãos (inteligentes e bem preparados), é preciso, sem demora restaurar a sua pureza institucional, naquele ponto, e dotá-la de meios suficientes para manterem vida decente, ao abrigo das necessidades e urgências de sua posição. O estado de penúria da magistratura paraense que tem vivido sob o regime financeiro de um câmbio que tem variado de dez a doze dinheiros sterlinos por mil réis, é, pode-se avaliar, verdadeiramente contristador. Comparando-se os vencimentos atuais com os que percebiam os magistrados da mesma categoria no antigo regime, sob um câmbio que nunca descia por via de regra, abaixo de vinte dinheiros por mil réis, a vantagem é a favor dos vencimentos daquele tempo, quando todos eles, percebiam além disso, custas mais ou menos avultadas; o que felizmente cessou em bem do prestígio da magistratura.

Durante o predomínio do lealismo, e através de Antonio Lemos, a depois até a morte de Cipriano Santos e através deste, quem quisesse ser juiz ou se este quisesse ser promovido, teria de ter o beneplácito do líder. No governo Dionísio Bentes este enfechava em suas mãos a chefiada política partidária e tudo teria de ser tratado diretamente com ele.

A despeito de tudo, alguns magistrados resistiram à prepotência e exerceram seu cargo com independência, sofrendo porém, toda sorte de perseguição, mas revelando desassombro e impavidez.

Na fase imperial, para citar apenas dois: Francisco José Furtado, que morreu como Conselheiro do Império, e sobre quem há um livro de Tito Franco de Almeida e um capítulo no Panteon Maranhense de Antonio Henriques Leal. De 1848 a 1856 exerceu ele as funções de juiz de direito do crime, dos feitos da Fazenda e auditor de guerra de Belém; era piauiense de nascimento, mas sua formação foi toda feita nesse admirável Estado da Federação, que é o Maranhão; entre outros atos que mostram a retidão de seu espírito e hombridade de seu caráter é digno de reparo o despacho favorável ao requerimento de um escravo, que propunha para sua alforria, quantia equivalente à em que fora avaliado, na partilha judicial; não havia lei expressa que o assistisse, mas o grande juiz desenvolveu sólidos e lúcidos argumentos em favor de sua opinião e contra a do herdeiro que oferecia valor superior ao da avaliação, para se-lhe o escravo abandonado. Indo em curso ao Tribunal Superior este confirmara o despacho do magistrado que era contrário à prática seguida, prática fundada, aliás, em parecer do Conselho do Estado, apoiando um aviso do Ministério da Justiça, sobre questão de liberdade; e assim veio a sua sentença servir de aresto e como prenúncio da humanitária e sempre lembrada lei de 28 de setembro de 1871. O eminente e saudoso juiz tivera a coragem de contrariar os poderosos interesses dos senhores de escravos, dando uma esplêndida lição de direito e de independência de caráter. E João Caetano Lisboa, maranhense, e que foi desembargador da Relação. Relata Raul Braga que João Lisboa quando era juiz de direito desta capital, ao ser desobedecido pelo Barlo de Santarém, Presidente da Província, representara contra o mesmo, por excesso e abuso de poder. Acontece que o juiz havia concedido ordem de habeas-corpus impetrado pelo dr. Pedro Chermont de Miranda a favor de Inácio Costa, e o Presidente da Província determinara ao Capitão Fiscal da Polícia Provincial que não cumprisse a ordem judicial, uma vez que Inácio já havia sido alistado no serviço militar e por isso escapava da proteção do habeas-corpus.

Na época republicana (república velha), sobressaem como verdadeiros magistrados, entre outros, Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves, que na direção do Tribunal sempre se mostrou à altura de suas dignas funções; Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos, que não obstante ter sido Chefe de Polícia, em dois governos, jamais abdicara da dignidade com que exercia sua função judicante; José Martins de Miranda Filho, de uma independência de atitudes, exemplar; Manoel Maroja Neto, que como juiz criminal no caso Raimundo Moraes enfrentara a prepotência dos poderosos de então; Curcino Loureiro da Silva, que como juiz de Direito da Vigia, sofrera pertinaz perseguição do Governador Dionísio Bentes e Francisco Dantas de Araújo Cavalcante que como magistrado na Capital teve de lutar contra os desmandos políticos do mesmo governador.

Em 1894 o dr. João Borges Pereira fora removido do cargo de Juiz de Direito de Mazagão para Breves. Em 1905, porém, já em franco domínio lealista, o magistrado incidira na ira do chefe político local, e por causa disso não podendo Antonio Lemos tirá-lo da Comarca conseguira do Congresso a mudança da sede da Comarca de Breves para a vila Antonio Lemos; recusando-se o juiz a mudar-se para a nova sede, fora o mesmo posto em disponibilidade e depois destituído da função, por abandono do cargo, com o beneplácito da maioria do Tribunal de Justiça. Inconformado o dr. João Borges Pereira interpôs recurso extraordinário tendo o Excelso Supremo Tribunal Federal dado provimento ao mesmo. Pela Lei no 1.795 de 4 de novembro de 1919 foi mandada pagar a ele a quantia de 112.268\$100 correspondente aos períodos de 7 de março a 31 de dezembro de 1905 e de 1 de janeiro de 1906 a 30 de setembro de 1918 e de outubro a dezembro do mesmo ano (1918). Pela Lei no 1390 de 26 de novembro de 1913 fora relevada a prescrição em que o mesmo teria incorrido, e reintegrado no cargo.

Em pleno domínio lealista, sendo o dr. Augusto Montenegro governador do Estado, os juizes do interior que não obedeciam às ordens locais, sofriam perseguições de toda a ordem, e eram considerados lauristas. É possível que a maioria dos magistrados de então, que não concordava com a prepotência oficial, protegesse os lauristas perseguidos, e tivesse até simpatia pelos adeptos de Lauro Sodré. Em 26 de março de 1901, na cidade de Macapá, sendo Juiz de Direito o dr. Francisco Pelegrino dos Santos Tocantins, considerado laurista, correram boatos de que o dr. Campos Sales, Presidente da República, havia sido deposto e o dr. Rosa e Silva, Vice-Presidente, assumido a Presidência, e que o dr. Augusto Montenegro, Governador do Estado, havia aderido ao movimento, mas que a sua adesão não havia sido aceita. No dia anterior havia chegado da Capital o dr. Manoel Buarque da Rocha Pedregulho, Juiz Substituto, considerado lealista, e acompanhado do novo Prefeito de Segurança do Município, Capitão Aprígio Peres Nunes. Os lauristas de Macapá, que constituíam a maioria e que viviam sob o regime de opressão, rebelaram-se e atacaram o juiz substituto e o prefeito de Polícia, ajudados pelo chefe político local laurista Coronel Coriolano Jucá e o Alferes do Exército, Pompeu Aurélio de Moura, Comandante da Fortaleza de São José. Qualquer agitação popular é perigosa, sobretudo quando ela se dá em consequência de grande opressão. Os amotinados cometeram excessos, pois o juiz substituto e sua família ficaram presos em um chiqueiro, na companhia de suínos. A política partidária exarcebada jogava juiz contra juiz. Na Comarca onde o juiz de direito não era lealista, nomeava-se juiz substituto que não fosse laurista, a fim de hostilizar aquele. É de se crer que no episódio relatado, o dr. Manoel Buarque, que chegara ao desembargo, fosse imparcial, mas o simples fato de ter sido ele nomeado por Montenegro, o indicava como um agente da opressão.

O Governo Enéas Martins fora calamitoso para o funcionalismo público em geral e para a magistratura em particular. O

Tesouro atrasara-se no pagamento dos vencimentos dos servidores e foram quatro anos de penúria e de sofrimentos. O segundo Governo Lauro Sodré, a despeito da honestidade do saudoso republicano histórico, não foi também feliz quanto a parte econômica e financeira do Estado; houve, entretanto, pequena minoração no drama dos funcionários públicos; no governo Souza Castro a questão se agravou, pois além da falta de pagamento do salário dos servidores, alguns influentes políticos passaram a comprar vencimentos na base de dez por cento sobre o valor dos mesmos, recebendo depois no Tesouro a totalidade dos estipêndios. O dr. Dionísio Bentes, apesar de seus processos de violência, pois chegou ao ponto de mandar empastelar um jornal da oposição, ao receber do dr. Sousa Castro um governo desacreditado, moralizara as finanças do Estado, passando a pagar em dia o funcionalismo e chegando a pagar alguns débitos atrasados. O dr. Eurico Vale também realizou um governo decente e tolerante.

No Governo Sousa Castro, de triste memória, o dr. Antônio Henrique Lopes de Barros, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, pedira por escrito, interferência do Tribunal junto ao Poder Executivo, a fim de lhe serem pagos os seus vencimentos, por se achar ele em extrema penúria. Consta da ata da 36ª Conferência Ordinária do Tribunal de 28 de junho de 1922 o seguinte tópico: Parte Administrativa do dr. Antonio Henrique Lopes de Barros, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, pedindo a intervenção do Tribunal junto ao Poder Executivo, a fim de lhe serem pagos os seus vencimentos, por se achar em extrema penúria. O Tribunal mandou extrair cópia da petição para ser remetida ao Governador, pedindo-se que seja satisfeito o requerente. (Livro no 24, fls. 219 do Livro de Atas das sessões — Anos de 1920-1923).

Em outubro do mesmo ano o honrado e saudoso juiz que não recebia os seus vencimentos há mais de um ano, falecera de inanição, sem que o Governador houvesse, ao menos, respondido ao lírico apelo do Tribunal. Este, sem forças para reagir, pois

também recebia seus estipêndios por meio de vales, limitara-se a mandar consignar na ata de seus trabalhos, um voto de pesar pelo infausto acontecimento. Lê-se à fl. 265 V do referido livro no 24 o seguinte tópico: Voto de pesar - por proposta do desembargador Martins Filho, unanimemente aprovado, o Tribunal mandou lançar na ata um voto de pesar pelo falecimento do dr. Antônio Henrique Lopes de Barros, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Foi ainda no governo Sousa Castro e com a sua tácita anuência, que os capangas Américo Gonçalves, vulgo “Pé de Bola”, Honorato Francisco Leitão e Euclides Barbosa, atacaram em 8 de novembro de 1922 o honrado e digno Juiz Criminal de Belém, dr. Manuel Maroja Neto, quando este, em companhia do dr. Raimundo Nogueira de Faria, Juiz Substituto, presidia o Tribunal Correccional da Comarca. É que o saudoso magistrado havia dias antes impronunciado o jornalista e escritor Raimundo Moraes, no processo que este respondia como autor do homicídio de Heráclito Ferreira, que fora redator da “Folha do Norte”.

O Tribunal de Justiça, que estava em sessão, suspendera, em protesto, os seus trabalhos como se vê da ata do dia 8 de novembro de 1922, lavrada à fl. 273V do referido livro: Protesto — O Tribunal, por proposta do desembargador Pires dos Reis, unanimemente aprovada, mandou lançar na ata o seguinte protesto: O Tribunal Superior de Justiça do Estado, pelo voto unânime de seus membros, protesta solene e publicamente contra o inaudito atentado feito à magistratura e dignidade da justiça, representada pelos juízes do Tribunal Correccional desta cidade, que em plena sessão, foram ignominiosamente desacatados a ovos podres, por um grupo de desclassificados; e em sinal de pesar pelo inenarrável acontecimento, resolve suspender os trabalhos da presente sessão e comunicar o gravíssimo fato a S. Exa. o Sr. Dr. Governador do Estado.

“Pé de Bola” era um capanga profissional, mui protegido pela política situacionista, e dono de um “boi-bumba” chamado “Pai do Campo”, com arraial instalado na antiga rua dos Jurunas. No governo Dionísio Bentes, ele fora acusado de tentar contra a vida do Governador, tendo desaparecido da circulação, até hoje.

O dr. Sadi Montenegro Duarte, quando juiz substituto de Monte Alegre, em 1921, teve de pedir exoneração do cargo porque não recebera nem um dia de seus vencimentos.

Conta Carlos Victor Ferreira Lopes, que seu irmão, o saudoso magistrado dr. Jorge Victor Ferreira Lopes Neto, para não morrer de fome, pois não recebia seus vencimentos há quatro meses, pedira dispensa do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, em março de 1901. Era no tempo do Governo Montenegro e este não gostava do juiz, porque o magistrado se revelava admirador de Lauro Sodré.

Verifica-se que, no tempo do Império os juizes de paz eram eleitos, de quatro em quatro anos, juntamente com os vereadores, mas a atuação deles, apesar de eleitos, ficara muito aquém das dos juizes ordinários da colônia; os juizes municipais que deveriam ter a mesma força dos juizes da terra, apesar de indicados, em listas tríplexes, pelas Câmaras Municipais, eram nomeados pelo Imperador e por isso dependiam dele. O próprio Presidente da Relação era também nomeado pelo monarca. O Tribunal não tinha competência para fazê-lo.

Na República todos os magistrados passaram a ser nomeados pelos Governadores, com indicação, em lista tríplex, pelos Tribunais e estes até hoje, elegem seu presidente; mas essa regalia do Tribunal é apenas aparente, pois o Chefe do Executivo pode usar e abusar do seu poder para controlar o Judiciário.

Quando em 1920, a pedido do Tribunal, a lei no 1923 de 6 de novembro daquele ano (1920), restabeleceu o número de desembargadores (9), ressaltava, porém, que o oitavo fosse

imediatamente nomeado, ficando a nona vaga para ser preenchida quando a situação financeira do Estado o permitisse e esse preenchimento não foi feito, até 1930. Vitoriosa a Revolução daquele ano, o número de desembargadores baixou para sete.

O Poder Judiciário sempre fora o escolhido para que, a custo dele, o Estado pudesse fazer economia, e continua sendo a gata borralheira da administração, o poder que esmola, o último que fala e o primeiro que apanha.

IV

Em 24 de outubro de 1930 caía a República Velha. O dr. Eurico Vale, Governador, fora deposto, assumindo a direção do Governo uma Junta Governativa composta do capitão-de-fragata Antônio Rogério Coimbra, tenente-coronel comissionado Otávio Ismaelino de Castro e dr. Mário Midosi Chermont.

O dec. nº 4 de 30 de outubro do mesmo ano (1930), da referida Junta, estatuíra que o Tribunal Superior de Justiça compor-se-ia de sete desembargadores, sendo um deles Procurador Geral do Estado, por designação do Executivo; que o Presidente do Tribunal seria o desembargador mais antigo, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu imediato; que na primeira organização dependente da referida Lei, o Governo escolheria livremente os membros do Poder Judiciário, aproveitados da magistratura de então; que os juízes vitalícios que não fossem aproveitados em cujas Comarcas fossem extintas, seriam postos em disponibilidade, sem prejuízo da verificação da responsabilidade funcional; e que qualquer vaga que se verificasse no Poder Judiciário seria preenchida, de preferência, por juízes em disponibilidade.

Do velho Tribunal foram aproveitados Santos Estanislau Pessoal de Vasconcelos, Presidente; Júlio César de Magalhães Costa, Procurador Geral do Estado; José Martins de Miranda Filho e João Borges Pereira; voltara à atividade, aposentado desde 1902, Augusto de Borborema e foram nomeados os desembargadores Manoel Maroja Neto, Juiz de Direito da Capital e Curcino Loureiro da Silva, Juiz de Direito da Vigia.

Foi mantido como Juiz de Direito da Comarca da Capital, apenas Francisco Dantas de Araújo Cavalcante, e nomeados, Oscar de Gouveia Cunha Barreto (que não chegara a assumir o

exercício do cargo), Raul da Costa Braga, Raimundo Nogueira de Faria e Mariano Antunes de Sousa, este para a vara criminal. Fora criada mais uma vara na Capital.

Não foram aproveitados no Tribunal os desembargadores Vicente Epaminondas Pires dos Reis, Emílio Américo Santa Rosa, Manoel Buarque da Rocha Pedregulho e Artur Teódulo dos Santos Porto. O Tribunal até então, era composto de oito membros.

Na Comarca da Capital não foram aproveitados os juízes Aureliano de Albuquerque Lima, Inácio Carvalho Guilhon de Oliveira e Luís Euclides Rodrigues Campos.

O Tribunal de Justiça, reformulado, foi instalado no dia 31 de outubro de 1930, conforme se vê da ata lavrada à fls. 2 do livro próprio, nº 29, e não a 5 de novembro, como por engano consigna o desembargador Raul Braga.

O Dec. no 4 de 30 de outubro de 1930 da Junta Governativa Provisória do Estado, foi a primeira lei de organização judiciária, depois. do advento da Revolução de 1930.

O Dec. nº 70 de 27 de dezembro de 1930 da Interventoria, dera nova divisão judiciária ao Estado.

O primeiro Interventor, Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, tenente comissionado no posto de coronel, e depois promovido a capitão, em virtude do caráter discricionário de seu governo, e de sua formação militarista, sujeitou o Judiciário a duras provas. A lei era ele, e constantemente o Interventor decidia questões forenses e removia juízes. Seus delegados no interior, os prefeitos municipais, também não respeitavam os juízes. O gestor de Altamira, bacharel João Coelho, assumira também o cargo judiciário, enfeixando em suas mãos os poderes do município. Toda vez que o Interventor se sentia contrariado em seus interesses, mandava, inclusive, prender advogados no exercício de suas nobres funções. Os delegados de polícia mandavam também mais que os magistrados e ostensivamente desrespeitavam

ordens de habeas-corpus. Os juízes haviam se livrado dos chefes políticos da República Velha, mas bastava uma informação leve do prefeito, do delegado, ou de um amigo do Interventor, para que o magistrado fosse admoestado ou punido.

Somente em 1947 é que o Governador do Estado resolveu preentear o Tribunal de Justiça com um automóvel, já usado, para o transporte dos desembargadores.

Incontestavelmente o Judiciário jamais tivera sorte em qualquer regime.

No domínio getulista, Barata fora nomeado Interventor em substituição ao dr. José Malcher. Pela Constituição de 1937 o Judiciário era um Poder, mas, o Interventor passara a ignorar a Lei e fazia o que bem entendia. Os Diários Oficiais da época estão repletos de despachos, os mais estapafúrdios, do caudilho paraense.

O sofrimento da magistratura continuou, de maneira embora mais atenuada, nos governos satélites da dominação baratista.

Pobre magistratura!

Até 1939 o juiz de Direito era, na Comarca do interior do Estado, o funcionário mais importante, o que ganhava mais, o mais instruído. Apesar das influências nefastas da política partidária, tudo girava em torno de sua órbita. Depois da segunda guerra mundial, com a instalação dos postos do Serviço Especial de Saúde Pública e das agências do Banco do Brasil e depois do Banco da Amazônia, os médicos e os bancários, geralmente ganhando bons ordenados, podiam adquirir o que havia de melhor, pagando bom preço, e o juiz foi ficando à margem, com um salário de fome, irrisório, sobretudo em relação aos dos funcionários citados.

V

O golpe militar de 31 de março de 1964 não alterou a composição do Tribunal e conservou todos os desembargadores em atividade.

Foram aposentados e exonerados alguns juizes, quer da Capital quer do interior, em decorrência do Ato Institucional nº 1.

No governo Alacid da Silva Nunes instalou-se o Palácio da Justiça, edifício muito confortável, aspiração dos magistrados da Capital que funcionava em uma sala do Palácio Antônio Lemos, sem o mínimo conforto. É de se salientar que tendo passado pelo governo do Estado diversos bacharéis em direito, a idéia partisse de um militar de carreira. Se outros méritos não tivesse o digno governante, ele passaria, à história como o construtor do Palácio da Justiça.

O fato de alguém se preocupar com o conforto da magistratura, em uma terra em que ela sempre fora menosprezada, alivia de qualquer sorte a angústia de uma classe sofrida, que apesar dos deslizes de alguns de seus membros, tem, em expressivo número, se firmado como digna e ativa.

O Palácio da Justiça está localizado na Praça Felipe Patroni, atrás do Palácio “Lauro Sodré”, ocupando uma área de 8.245 m².

O Estado despendeu na obra 4 bilhões, 840 milhões de cruzeiros antigos, sendo 587 cruzeiros o custo do metro quadrado. Ali funciona todo o Poder Judiciário e o Ministério Público paraense.

A obra foi executada por administração direta da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas. O projeto é do arquiteto Delmar Sousa, com participação direta da Secretaria de Obras,

a cargo de quem esteve também a fiscalização administrativa e técnica, esta representada nas pessoas dos engenheiros Nicholas Ellis Chase e Cândido Antônio Barbosa Bordalo. O fiscal da SEVOP foi o engenheiro Jonas Cardoso de Brito, e a supervisão da obra realizada pelo próprio titular da Secretaria, o engenheiro José Maria Barbosa.

O prédio, com estrutura de concreto armado, tem 4 pavimentos, com: 30 salas para cartório e 3 salões para recepção, conferências e reuniões; 1 salão para casamento, 1 salão para plenário do Tribunal de Justiça do Estado; biblioteca para o Tribunal de Justiça; 1 salão para o Tribunal do Júri, com capacidade para 500 pessoas; salas para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará; salas para os serviços de Administração das repartições, Fórum e Criminal; salas para Assistência Judiciária; gabinete para os desembargadores, salas para o Conselho da Magistratura; salas de estar para desembargadores, juízes e advogados; sala para o serviço de Administração do Tribunal de Justiça; salas para a Procuradoria Geral; salas para o arquivo morto, depósito, corpo da guarda, apartamento para o zelador, cozinha e bar, e garagem para 30 veículos. Possui ainda, uma cisterna para 80.000 litros d'água e 2 caixas elevadas, com capacidade, cada uma, para 22.000 litros. O prédio possui sistema de defesa contra incêndio e também 2 elevadores "Atlas", cabine de aço inoxidável, com capacidade para 16 pessoas cada; 1.850 m² de esquadrias de alumínio anodizado; 1.400 m² de vidros "Ray-ban" japônês; 1.500 m² de pisos em mármore; 3.200 m² de pisos em marco-piso; 3.500 m² de pisos em tacos e frisos de pau-amarelo e acapu.

Possui uma subestação de 500 KVA, com uma estação central de som.

A despeito de todas as vicissitudes sofridas pelo Judiciário do Pará, este, no balanço dos acontecimentos, no deve e haver

da prestação de contas com a opinião pública, tem sugestivo saldo credor.

Com algumas exceções, os magistrados do nosso Estado têm sabido se conduzir com dignidade no exercício de suas nobres funções.

Se alguns juízes, quer singulares, quer coletivos, demonstraram qualidades de subserviência e de covardia, aparecendo como autênticos cortesãos, a sua grande maioria, felizmente há honrado a toga que veste.

Sob o ponto de vista moral, há edificantes exemplos de probidade. Sob o ponto de vista intelectual, muitos magistrados que passaram pelo nosso Tribunal, e até alguns que não chegaram até ele, honrariam qualquer Corte de Justiça do País e tiveram destacada atuação no cenário intelectual de nossa terra.

4ª PARTE

Detalhes sobre a Superior Instância

CAPÍTULO I

RELAÇÃO CRONOLÓGICA DOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DO PARÁ DESDE 1874, QUANDO DA INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO, ATÉ 1988

TRIBUNAL DE RELAÇÃO

1874 - Ermano Domingues do Couto - baiano

1874 - Sebastião José da Silva Braga - pernambucano

1874 - Francisco de Serra Carneiro - maranhense

1874 - Manoel Jansen Ferreira - maranhense

1874 - João Paulo Monteiro de Andrade - pernambucano

1874 - Francisco de Assis Bezerra de Menezes - cearense

1874 - João Caetano Lisboa - maranhense

(O Tribunal de Relação foi instalado com os sete juízes acima referidos)

1874 - Antonio de Sousa Mendes Júnior - piauiense

1874 - Inácio Carlos Ferreira de Carvalho - baiano

1874 - Antonio Buarque de Lima - pernambucano
1874 - Felipe Raulino de Souza de Sousa Uchôa - maranhense
1875 - Antonio Augusto da Silva - baiano
1875 - Domingos Ribeiro Folha - baiano
1875 - Vicente Alves de Paula Pessoa - cearense
1875 - Delfino Augusto Cavalcante de Albuquerque - pernambucano
1876 - José Ascenso da Costa Ferreira - maranhense
1877 - José Quintino de Castro Leão - pernambucano
1878 - Francisco Urbano da Silva Ribeiro - cearense
1879 - Manoel Joaquim de Mendonça Castelo Branco - alagoano
1880 - Manoel Clementino Carneiro da Cunha - paraibano
1880 - Umbelino Moreira de Oliveira Lima - piauiense
1881 - João Ladislau Japi-Assu de Figueiredo Melo - baiano
1881 - Gervásio Campelo Pires Ferreira - pernambucano
1882 - João Rodrigues Chaves - paraibano
1882 - Salustiano Orlando de Araújo Costa - sergipano
1882 - Pedro Antonio da Costa Moreira - alagoano
1882 - Francisco Leite da Costa Belém - alagoano
1883 - Romualdo de Sousa Paes de Andrade - paraense
1883 - Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda - pernambucano
1884 - João Coelho Bastos - alagoano
1885 - Matias Antonio da Fonseca Morato - maranhense
1885 - Constantino José da Silva Braga - pernambucano
1885 - Gastão Ferreira Gouveia Pimentel Beleza - alagoano
1887 - José Antonio Rodrigues - cearense

- 1887 - José Secundino Lopes de Gommensoro - maranhense
1887 - Casimiro de Sena Madureira - pernambucano
1889 - Abel Graça - cearense
1890 - Francisco Luis Corrêa de Andrade - pernambucano
1891 - Antônio da Trindade Antunes Meira Henriques - paraibano

Tribunal Superior de Justiça (Instalado em 1 de julho de 1891)

- 1891 - Romualdo de Sousa Paes de Andrade único conservado do antigo Tribunal
1891 - José de Araújo Roso Danin - paraense
1891 - Manoel Januário Bezerra Montenegro - alagoano
1891 - Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves - paraibano
1891 - Augusto de Borborema - baiano
1891 - Antonio Bezerra da Rocha Moraes - paraense
1891 - Gentil Augusto de Moraes Bittencourt - paraense
(O Tribunal Superior de Justiça foi instalado com os sete juízes acima referidos)
1892 - José Gomes Coimbra - pernambucano
1894 - Feliciano Henrique Hardmann - paraibano
1895 - Napoleão Simões de Oliveira - baiano
1805 - Fulgêncio da Rocha Viana - baiano
1895 - Afonso Barbosa da Cunha Moreira - pernambucano
1895 - Manoel José Mendes Bastos Júnior - pernambucano
1896 - Antonio Clementino Acioli Lins- pernambucano

- 1901 - Manoel Francisco Honorato Júnior- pernambucano
1901 - Alfredo Raposo Barradas - maranhense
1901 - Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos - paraibano
1902 - José Anselmo de Figueiredo Santiago - pernambucano
1906 - Tomaz de Paula Ribeiro Júnior - paraense
1910 - Júlio César de Magalhães Costa - baiano
1911 - Vicente Epaminondas Pires dos Reis - maranhense
1912 - Eloy de Souza Simões - paraense
1912 - Inácio de Loiola Henriques Vergolino - paraense
1920 - Emilio Américo Santa Rosa - paraense
1922 - José Martins de Miranda Filho - pernambucano
1923 - João Borges Pereira - pernambucano
1924 - Artur Teódulo dos Santos Porto - pernambucano
1924 - Manoel Buarque da Rocha Pedregulho - alagoano

Tribunal após 1930

- 1930 - Augusto Borborema, que havia sido aposentado em 1902
1930 - Manoel Maroja Neto - paraibano
1930 - Curcino Loureiro da Silva - paraense (Em 1930 o Tribunal ficou constituído dos desembargadores Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos, Presidente; Júlio César de Magalhães Costa, Procurador Geral; José Martins de Miranda Filho; João Borges Pereira; Augusto Borborema; Manoel Maroja Neto e Curcino Loureiro da Silva).
1932 - Francisco Dantas de Araújo Cavalcante - paraibano

1932 - Alcebíades Marques Buarque de Lima - pernambucano
1932 Antônio de Holanda Chacon - paraibano
1932 - Raimundo Nogueira de Faria - paraense
1934 - Henrique Jorge Hürley - potiguar
1939 - Eládio da Cruz Lima - paraense
1941 - Augusto Rangel de Borborema - baiano
1943 - Arnaldo Valente Lobo - paraense
1944 - Raul da Costa Braga - pernambucano
1945 - Maurício Cordovil Pinto - paraense
1946 - Inácio Carvalho Guilhon de Oliveira - paraense
1946 - Antonino de Oliveira Melo - paraense
1950 - Sílvio Pélico de Araújo Rego - alagoano
1952 - Inácio de Sousa Moitta - paraense
1953 - Sadi Montenegro Duarte - paraense
1953 - Álvaro Pantoja Pimentel - paraense
1954 - Licurgo Narbal de Oliveira Santiago-amazonense
1956 - João Bento de Sousa - paraense
1956 - Júlio Freire Gouveia de Andrade - pernambucano
1957 - Milton Leão de Melo - paraense
1957 - Aluizio da Silva Leal - maranhense
1958 - Anibal Fonseca de Figueiredo - paraense
1958 - Osvaldo Pojucan Tavares - paraense
1958 - Osvaldo Brito Farias - paraense
1959 - Hamilton Ferreira de Sousa - paraense
1959 - João Gualberto Alves de Campos - paraense

1960 - Manoel Pedro d'Oliveira - paraense
1960 - Agnano de Moura Monteiro Lopes - paraense
1960 - Eduardo Mendes Patriarca - paraense
1961 - José Amazonas Pantoja - paraense
1964 - Roberto Cardoso Freire da Silva - paraense
1966 - Oswaldo Freire de Souza - paraense
1966 - Edgar Machado de Mendonça - paraense
1966 - Sílvio Hall de Moura - paraense
1966 - Reinaldo Sampaio Xerfan - paraense
1967 - Delival de Sousa Nobre - paraense
1967 - Moacir Guimarães Moraes - paraense
1967 - Lydia Dias Fernandes - paraense
1968 - Walter Bezerra Falcão - paraense
1968 - Manoel Cacela Alves - paraense
1968 - Antonio Koury - paraense
1968 - Ricardo Borges Filho - paraense
1968 - Raimundo Machado de Mendonça Filho - paraense
1969 - Adalberto Chaves de Carvalho - paraense
1969 - Edgard Augusto Vianna - paraense
1969 - Ary da Motta Silveira - paraense
1971 - Edgar Maia Lassance Cunha - paraense
1971 - Manoel Christo Alves Filho - paraense

Ermano Domingues do Couto foi o primeiro presidente do Tribunal de Relação.

Sebastião José da Silva Braga foi o primeiro Procurador da Coroa e Soberania Nacional.

Manoel Jansen Ferreira foi o segundo presidente da Relação.

Antônio Buarque de Lima foi Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Antonio Augusto da Silva foi Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Vicente Alves de Paula Pessoa é o autor do Código de Processo Criminal do Império, anotado.

José Quintino de Castro Leão foi o quinto presidente da Relação. José Ascenso da Costa Ferreira é o autor de “Lições de Economia Política”.

Manoel Joaquim de Mendonça Castelo Branco Barão de Anádia, foi desembargador da Relação, apenas um dia.

João Rodrigues Chaves foi o terceiro presidente da Relação.

Salustiano Orlando de Aguiar Costa publicou o Código Comercial do Brasil, anotado.

Romualdo de Sousa Paes de Andrade foi o quarto presidente da Relação e o único paraense daquele Tribunal, nascido em Juruti.

Constantino José da Silva Braga era pai do historiador e pintor paraense Teodoro Braga.

José Antonio Rodrigues foi o sexto e último presidente da Relação.

Abel Graça tomou posse no Tribunal de Relação em setembro de 1889 e aposentou-se em setembro de 1890.

Francisco Luis Correia de Andrade foi nomeado desembargador da Relação em 5 de setembro de 1890, pelo Generalíssimo

Deodoro da Fonseca, Presidente do Governo Provisório da República, quando o Tribunal não havia ainda mudado de designação. Substituiu o Desembargador Abel Graça. Foi removido em 1891 para o Tribunal de Pernambuco, antes da reforma Huet Bacelar.

Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques foi igualmente nomeado desembargador da Relação em 2 de abril de 1891, pelo Governo Provisório da República.

Romualdo de Sousa Paes de Andrade foi o único desembargador conservado do antigo Tribunal, e o primeiro presidente do Tribunal Re- publicano.

José de Araújo Roso Danin era paraense, de Belém, e foi o segundo presidente do Tribunal Republicano.

Manoel Januário Bezerra Montenegro ao se aposentar, em 1895, ofertou à Biblioteca do Tribunal, cento e quatro obras de direito.

Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves foi fundador, professor e Diretor da antiga Faculdade de Direito do Pará.

Augusto de Borborema foi professor e Diretor da Faculdade de Direito.

Antonio Bezerra da Rocha Moraes era paraense, nascido em Soure.

Gentil Augusto de Moraes Bittencourt era paraense, nascido em Cametá.

Napoleão Simões de Oliveira foi fundador e professor da Faculdade de Direito.

Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos foi fundador e professor da Faculdade de Direito.

Tomaz de Paula Ribeiro Júnior era paraense, de Bragança.

Júlio César de Magalhães Costa foi professor da Faculdade de Direito.

Eloy de Sousa Simões era paraense, de Alenquer.

Inácio de Loiola Henriques Vergolino era paraense de Cametá e foi professor da Faculdade de Direito.

Emílio Américo Santa Rosa era paraense, de Belém.

Curcino Loureiro da Silva é paraense, de Muaná.

Raimundo Nogueira de Faria era paraense, de Belém, e foi professor e Diretor da Faculdade de Direito.

Eládio da Cruz Lima era pintor e paraense, de Belém.

Augusto Rangel de Borborema foi professor e Diretor da Faculdade de Direito.

Arnaldo Valente Lobo era paraense, de Cametá.

Maurício Cordovil Pinto é paraense, filho de Mazagão e professor de Direito da Universidade Federal do Pará.

Raul da Costa Braga foi professor da Faculdade de Direito.

Inácio Carvalho Guilhon de Oliveira era paraense de Belém.

Antonino de Oliveira Melo era paraense, de Belém.

Inácio de Souza Moitta era paraense, de Prainha.

Sadi Montenegro Duarte era paraense, de Viseu, e foi professor da Faculdade de Direito.

Alvaro Pantoja Pimentel era paraense, da Vigia.

João Bento de Sousa era paraense, de Belém.

Milton Leão de Melo era paraense, de Cametá.

Anibal Fonseca de Figueiredo era paraense, de Belém.

Oswaldo Pojucan Tavares é paraense, de Ponta de Pedras.

Oswaldo de Brito Farias era paraense, de São Caetano de Odivelas. Hamilton Ferreira de Sousa é paraense, de Belém e professor do Curso de Direito da Universidade do Pará.

João Gualberto Alves de Campos era paraense, de Curuçá. Manoel Pedro d'Oliveira era paraense, do Acará. Agnano de Moura Monteiro Lopes era paraense, de Cametá. Eduardo Mendes Patriarcha era paraense, de Monte Alegre. José Amazonas Pantoja era paraense, de Monte Alegre. Roberto Cardoso Freire da Silva é paraense, de Belém. Edgar Machado de Mendonça era paraense, de Cametá.

Sílvio Hall de Moura é paraense, de Belém e professor do Curso de Direito da Universidade do Pará.

Reinaldo Sampaio Xerfan era paraense de Icoaraci.

Delival de Sousa Nobre é paraense, de Belém. Moacir Guimarães Moraes era paraense, de Cametá. Lydia Dias Fernandes é paraense, de Belém.

Walter Bezerra Falcão era paraense, de Belém.

Manoel Cacela Alves é paraense, de Belém.

Antônio Koury era paraense, de Capanema.

Ricardo Borges Filho é paraense, de Belém.

Raimundo Machado de Mendonça Filho é paraense, de Belém.

Adalberto Chaves de Carvalho é paraense, de Belém.

Edgard Augusto Vianna era paraense, de Belém e Professor do Curso de Direito da Universidade Federal do Pará.

Ary da Motta Silveira é paraense, de Marabá.

Edgar Maia Lassance Cunha era paraense, de Belém.

Manoel de Christo Alves Filho é paraense, de Curuçá.

Composição atual do Tribunal de Justiça

Hoje, o Tribunal de Justiça é formado pelos seguintes desembargadores:

Ossiam Corrêa de Almeida (Presidente)

Lydia Dias Fernandes

Ricardo Borges Filho

Ary da Motta Silveira

Manoel de Christo Alves Filho

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Almir de Lima Pereira

Calistrato Alves de Mattos

Orlando Dias Vieira

Romão Amoêdo Neto

Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos

Aurélio Corrêa do Carmo

Izabel Vidal de Negreiros Leão

Wilson de Jesus Marques da Silva

Humberto de Castro

Climénie Bernadette de Araújo Pontes

José Alberto Soares Maia

Maria de Nazareth Brabo de Souza

Carlos Fernando de Souza Gonçalves

Nas páginas seguintes, os 21 Desembargadores que atualmente integram o Tribunal de Justiça do Estado.



Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida - Presidente



Desembargador Manoel de Christo Alves Filho – Vice-Presidente



Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
– Corregedora



Desembargadora Lydia Dias Fernandes



Desembargador Ricardo Borges Filho



Desembargador Ary da Motta Silveira



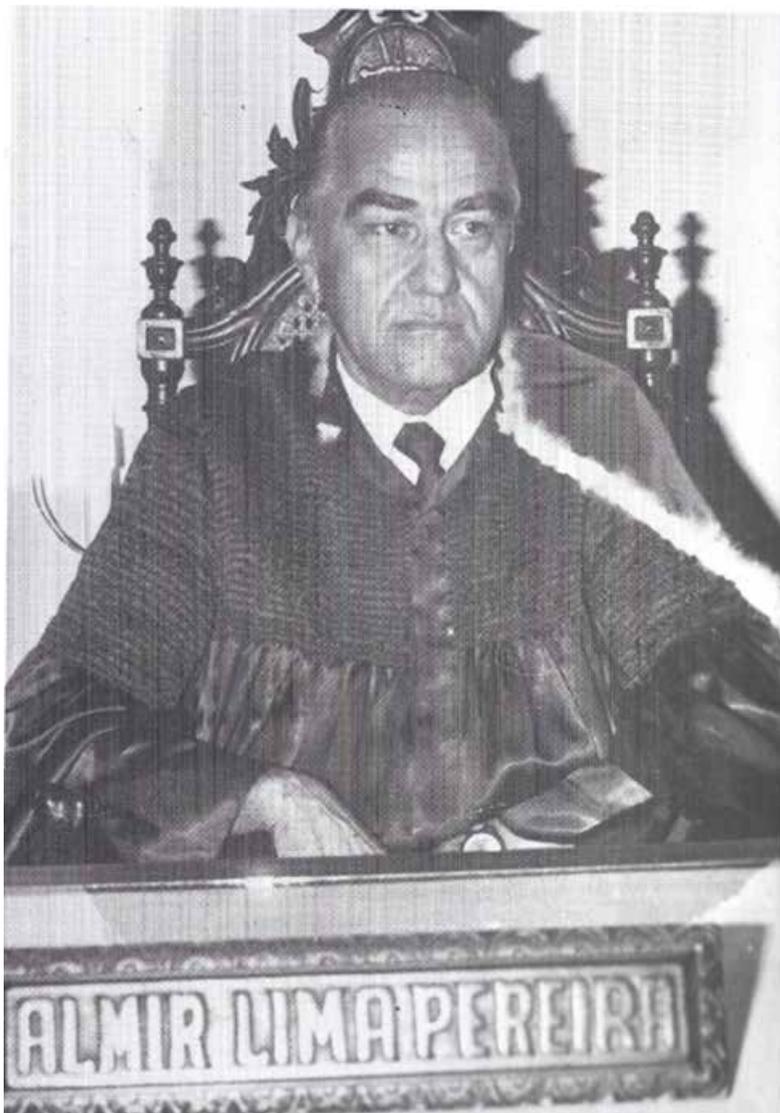
Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello



Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim



Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes



Desembargador Almir de Lima Pereira



Desembargador Calistrato Alves de Mattos



Desembargador Orlando Dias Vieira



Desembargador Romão Amoêdo Neto



Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo



Desembargadora Izabel Vidal de Negreiros Leão



Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva



Desembargador Humberto de Castro



Desembargadora Climenie Bernadette de Araújo Pontes



Desembargador José Alberto Soares Maia



Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza



Desembargador Carlos Fernandes de Souza Gonçalves

CAPÍTULO II

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES, VICE-PRESIDENTES E SECRETÁRIOS DO TRIBUNAL

Relação dos Presidentes do Tribunal do Pará

Tribunal de Relação

1º - Ermano Domingos do Couto - 1874

2º - Manoel Jansen Ferreira 1874-1882

3º - João Rodrigues Chaves - 1882

4º - Romualdo de Sousa Paes de Andrade - 1883-1887

5º - José Quintino de Castro Leão - 1887

6º - José Antonio Rodrigues - 1887 - 1891

Todos os Presidentes eram nomeados pelo Imperador, pelo período de três anos, e de acordo com o decreto de 18 de julho de 1841 tinham o título de Conselheiro.

O primeiro foi o que instalou o Tribunal de Relação, era baiano presidiu a Corte de Justiça de 3 de fevereiro a 12 de setembro de 1874, portanto durante sete meses e nove dias.

O segundo, maranhense, foi o único que, antes de ser nomeado presidente já era conselheiro, Oficial da Ordem da Rosa e

Comendador da Ordem de Cristo, presidiu de 12 de setembro de 1874 a 29 de agosto de 1882, isto é, durante sete anos, onze meses e dezessete dias.

O terceiro, paraibano, presidiu de 29 de agosto de 1882 a 17 de novembro de 1883, portanto durante um ano, dois meses e dezenove dias.

O quarto, paraense, nascido em Juruti, presidiu de 20 de novembro de 1883 a 8 de fevereiro de 1887, quer dizer, durante três anos, dois meses e dezoito dias.

O quinto, pernambucano, teve sua gestão de 8 de fevereiro a 9 de março de 1887, isto é, durante um mês e um dia. Morreu como Presidente.

O sexto e o último do período imperial, quando a Superior Instância tinha a designação de Tribunal de Relação, era cearense e presidiu de 27 de maio de 1887 a 2 de julho de 1891, portanto durante quatro anos, um mês e seis dias, quando em decorrência da primeira organização judiciária republicana do Estado, foi o Tribunal de Relação transformado em Superior Tribunal de Justiça.

O Desembargador Ermano Domingues do Couto era membro do Tribunal de Relação da Bahia, quando foi removido para o Tribunal do Pará.

O Desembargador Manuel Jansen Ferreira, era do Tribunal de Relação do Maranhão.

O Desembargador João Rodrigues Chaves era membro do Tribunal de Relação de Mato-Grosso.

O Desembargador Romualdo de Sousa Paes de Andrade era Juiz de Direito de uma das Comarcas da Província do Amazonas.

O Desembargador José Quintino de Castro Leão era Juiz de Direito de órfãos da Comarca de Belém.

O Desembargador José Antonio Rodrigues era Juiz de Direito da Comarca de Lorena em São Paulo.

Na gestão do Desembargador Manuel Jansen Ferreira ele foi substituído, nos seus impedimentos, pelo Desembargador Felipe Raulino de Sousa Uchoa (1876), Desembargador Antônio Buarque de Lima (1878), Desembargador José Ascenso da Costa Ferreira (1879) e novamente pelo Desembargador Felipe Raulino de Sousa Uchoa (1882).

Durante a presidência do Desembargador Romualdo de Sousa Paes de Andrade ele foi substituído pelo Desembargador José Quintino del Castro Leão.

Na gestão do Desembargador José Quintino de Castro Leão ele foi substituído pelo Desembargador Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda.

Na presidência do Desembargador José Antonio Rodrigues ele foi substituído pelo Desembargador Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda.

Superior Tribunal de Justiça

7º - Romualdo de Sousa Paes de Andrade - 1891-1892 (2 anos) vice - José de Araújo Roso Danin.

8º - José de Araújo Roso Danin 1893 1894 (2 anos) vice- Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves

9º - Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves - 1894 - 1895 (1 ano) vice - Manuel Januário Bezerra Montenegro.

10º - Gentil Augusto de Moraes Bittencourt - 1895 1904 (9) anos e 6 meses). vice Augusto Borborema e Napoleão Simões de Oliveira.

11º - Napoleão Simões de Oliveira - 1905 a 1911 (7 anos) vice- Fulgêncio da Rocha Viana.

12º - Fulgêncio da Rocha Viana - 1912 1920 (9 anos) vice- Alfredo Raposo Barradas.

13º - Alfredo Raposo Barradas - 1921 (1 ano) vice- Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos.

14º - Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos - 1922 (1 ano) vice - José Anselmo de Figueiredo Santiago.

15º - José Anselmo de Figueiredo Santiago - 1923 (1 ano) vice - Vicente Epaminondas Pires dos Reis

16º - Vicente Epaminondas Pires dos Reis - 1924 (1 ano) vice- Inácio de Loyola Henriques Vergolino.

17º - Emílio Américo Santa Rosa - 1925 (1 ano) vice- José Martins de Miranda Filho

18º - José Martins de Miranda Filho - 1926 (1 ano) vice - João Borges Pereira.

19º - João Borges Pereira - 1927 (1 ano) vice- Artur Teódulo dos Santos Porto.

20º - Artur Teódulo dos Santos Porto - 1928 (1 ano) vice - Manuel Buarque da Rocha Pedregulho.

21º - Manuel Buarque da Rocha Pedregulho 1929 (1 ano) vice- Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos.

22º - Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos 1930 (1 ano) vice - Júlio César de Magalhães Costa.

Todos os Presidentes e Vices eram eleitos na primeira sessão do ano.

Faleceram no exercício da Presidência os Desembargadores Romualdo de Sousa Paes de Andrade, Fulgêncio da Rocha Viana e José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Tribunal de Justiça do Estado

23º - Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos, de 31 de outubro de 1930 a 30 de janeiro de 1932 (um ano e três meses) Não havia Vice-Presidente.

24º - Júlio César de Magalhães Costa (de 31-1 a 24-2-932). 24 dias. Não havia Vice-Presidente.

25º - Manuel Maroja Neto - 1932 a 1936 (4 anos, 10 meses e 4 dias) Não havia Vice-Presidente até 1933.

1934 - Vice - Alcebíades Marques Buarque de Lima.

1935 e 1936 - Vice Francisco Dantas de Araújo Cavalcante.

26º - Alcebíades Marques Buarque de Lima (1937 a 1938) -2 anos Vice - Manuel Maroja Neto.

27º - Francisco Dantas de Araújo Cavalcante - 1939 - 1 ano.

vice - Curcino Loureiro da Silva.

28º - Curcino Loureiro da Silva (1940, 1941 e 1942) 3 anos. vice- Alcebíades Marques Buarque de Lima.

29º - Alcebíades Marques Buarque de Lima (1943 a 1944) 2 anos. vice - Raimundo Nogueira de Faria.

30º - Arnaldo Valente Lobo - Presidente nomeado (1945) - 1 ano

vice - Augusto Rangel de Borborema.

31º - Curcino Loureiro da Silva (1946) - 1 ano. vice - Augusto Rangel de Borborema.

32º - Raimundo Nogueira de Faria (1947, 1948 e 1949) 3 anos. vice - Henrique Jorge Hurley.

33º - Maurício Cordovil Pinto (1950) 1 ano. vice - Henrique Jorge Hurley.

34º - Arnaldo Valente Lobo (1951) - 1 ano, vice - Raimundo Nogueira de Faria.

35º - Augusto Rangel de Borborema (1952 e 1953) 2 anos, vice - Henrique Jorge Hurley.

36º - Antonino de Oliveira Melo (1954 - 1955) - 2 anos, vice - Inácio de Sousa Moitta.

37º - Curcino Loureiro da Silva (1956 - 1957) 2 anos, vice - Arnaldo Valente Lobo.

38º - Arnaldo Valente Lobo (1958-1959) 1958 - Anibal Fonseca de Figueiredo, vice -1959 - Osvaldo Pojucan Tavares.

39º - Álvaro Pantoja Pimentel (1960 - 1961) - 2 anos, vice - 1960 - Osvaldo de Brito Farias, vice - 1961 - Osvaldo Pojucan Tavares.

1960 Osvaldo de Brito Farias, vice.

40º - Osvaldo Pojucan Tavares (1962), 1963 e 1964) - 3 anos, vice - Eduardo Mendes Patriarca.

41º - Aluísio da Silva Leal (1965, 1966 e 1967) - 3 anos, vice - Osvaldo de Brito Farias.

42º - Agnano de Moura Monteiro Lopes (1968-1973) 5 anos, vice - Eduardo Mendes Patriarca.

Relação dos Secretários efetivos do Tribunal de Justiça do Estado, desde a sua instalação como Tribunal de Relação:

1874 - Dr. Antonio Vicente Magno

1878 - Dr. João Pedro Honorato Corrêa de Miranda
1891 - Dr. Augusto Egídio de Castro Jesus
1904 - Antonio Franco de Sá
1906 - Dr. Tranquilino Graciano de Melo Leitão
1908 - Dr. Carlos Pinto Marques de Almeida
1913 - Dr. Horácio de Oliveira Melo
1925 - Dr. Joaquim Pinto de Castro
1926 - Dr. Salústio de Oliveira Melo
1930 - Dr. Carlos Pereira de Carvalho
1949 - Dr. Luis Ercílio Faria

Em 1969 foi criado o cargo de Subsecretário e nomeado para a referida função o bacharel em direito Gengis Freire de Souza, que a exerce até hoje.

CAPÍTULO III

RELAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Revista Anual de julgados e decisões do Tribunal Superior de Justiça

1891 - 1892

1893

1894

1895

1896

1897

A Justiça publicação oficial sob a direção do Dr. João Morisson de Faria, Juiz de Direito em disponibilidade, professor de Direito e advogado

1917

Idem, idem 1917

Idem, idem 1918

Idem, idem 1926

Idem, idem 1926

Idem, idem 1926

Revista do Tribunal Superior de Justiça, edição especial comemorativa dos centenários da Organização do Excelso Superior Tribunal de Justiça e das Municipalidades Brasileiras, respectivamente, em 18 de setembro e 1o de outubro de 1928, organizado pelo Dr. Macedo Costa, Juiz de Direito de Conceição do Araguaia, sob a direção do Desembargador Arthur Teódulo dos Santos Porto, Presidente do Tribunal

1929

Revista de Jurisprudência e Administração, sob a direção do Dr. Nogueira de Faria, Juiz de Direito de Alenquer

1930 – 1937

Emmanuel Sodré - Jurisprudência do Tribunal do Pará

1919

Revista da Corte de Apelação nº I - 1937

Revista do Tribunal de Apelação nº II - 1939

Idem - nº III - 1944

Idem - nº IV - 1949

Idem - nº V - 1951

Publicação avulsa - 1951

Revista do Tribunal, vol. VI

vol. VII

vol. VIII – 1963

vol. IX

vol. X -1974

vol. XI-1975

vol. XII-1976

vol. XIII-1976

vol. XIV-1977
vol. XV-1978
vol. XVI-1978
vol. XVII-1979
vol. XVIII-1979
vol. XIX-1979
vol. 20-1980
vol. 21-1980
“ 21-1980
“ 22-1980
“ 23-1981
“ 24-1981
“ 25-1981
“ 26-1982
“ 27 – 1982
“ 28 - 1982
“ 29 – 1983
“ 30 – 1983
“ 31 – 1983
“ 32 – 1984
“ 33 – 1984
“ 34 – 1984
“ 35 – 1985
“ 36 – 1985
“ 37 – 1985

- “ 38 – 1986
- “ 39 – 1986
- “ 40 – 1986
- “ 41 – 1987
- “ 42 – 1987
- “ 43 – 1987
- “ 44 – 1988
- “ 45 – 1988
- “ 46 – 1988

Do número 10 em diante, a direção da Revista passou ao Subsecretário, Dr. Gengis Freire de Souza, que estabeleceu que a Revista passasse a ser editada três vezes ao ano na abertura do ano judiciário, em 11 de agosto e em 8 de dezembro. Essa norma mereceu guarida no atual Código Judiciário do Estado (Lei 5.008, de 10.12.1981), que fixou a periodicidade mínima da Revista.

Ela está no número 46, de 8 de dezembro de 1988.

Em 1971 o Dr. José Figueiredo de Souza, advogado paraense, elaborou um magnífico trabalho compreendendo um índice alfabético e remissivo da Jurisprudência da nossa Egrégia Corte de Justiça, do período compreendido de 13 de novembro de 1965 a 29 de dezembro de 1967, para que o nosso Tribunal o publicasse como manual de jurisprudência.

Infelizmente a maioria do Tribunal não aceitou o oferecimento e o trabalho não foi publicado. Acontece, porém, que a lembrança serviu para que mais tarde fosse organizado o atual serviço de jurisprudência, até hoje vitorioso.

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ (CEJUP)

Em 27 de maio de 1979 o Desembargador aposentado Silvio Hall de Moura e o Dr. Gengis Freire fundaram o Centro de Estudos Jurídicos do Pará (CEJUP). A direção geral do Centro ficava a cargo do Desembargador Silvio Hall de Moura, tendo este deixado a parte administrativa e comercial do mesmo ao Dr. Gengis Freire, que atualmente é o seu Diretor-Superintendente.

Até hoje o CEJUP vem realizando obra notável, imprescindível, e editando livros de direito de autores locais e nacionais, sendo o responsável pela edição regular da Revista do Tribunal de Justiça e pela manutenção, através de convênio, da Escola Superior de Magistratura do Pará.

5ª PARTE

História resumida das Comarcas do Pará

CAPÍTULO I

COMARCA DE BELÉM

Até 1816 o atual Estado do Pará, que era uma capitania, constituía uma única Comarca, com o nome de Comarca do Pará. Pelo alvará de 17 de agosto do mesmo ano (1816) foi criada a Comarca da Ilha Grande de Joanes.

Em 1833 foram as Províncias do Pará e Amazonas divididas em três Comarcas.

1ª) a do Grão-Pará, suprimida a da Ilha Grande de Joanes;

2ª) a do Baixo Amazonas;

3ª) a do Alto Amazonas.

A Comarca do Grão-Pará compreendia a cidade de Belém e as vilas de Ourém, Bragança, Cintra, Vigia, Monsarás, Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira, Muaná, Equador, Cametá, Baião, Melgaço e uma parte da vila de Turiaçu.

A cidade de Belém compreendia as seguintes Freguesias: Sé, Campinas, Santíssima Trindade, Benfica, Bahia do Sol, São Francisco Xavier do Rio Barcarena, Aycaraú, Conde, Beja, Abaeté, Igarapé Miri, Anapu, Moju, Itapicuru, São José do Rio Acará, Boa Vista, Guajará Açu, Santana do Rio Bujaru, São Domingos, Capim e Badajós.

Na época colonial a Comarca do Pará possuía os seguintes juízes ordinários, dos quais se tem memória:

1636 - João de Melo
1647 - Amaro de Mendonça Furtado
1660 - Diogo Pinto
1676 - João dos Santos
1676 - Hilário de Sousa de Azevedo
1685 - Gabriel de Moraes Rêgo
1714 - Manuel de Oliveira Pantoja
1714 - Francisco Roberto Pimentel
1715 - Manuel de Barros e Silva
1715 - Vital Maciel Parente
1716 - Manuel Roiz Chaves
1716 - Jacó Correia de Miranda
1717 - José Antunes da Cunha
1717 - Joaquim Beckman Albuquerque
1718 - André de Oliveira Pinto
1718 - José de Sousa Rozendo
1719 - Francisco Roberto Pimentel
1719 - André Furtado de Vasconcelos
1720 - Vital Maciel Parente
1720 - Gaspar de Siqueira
1721 - Manuel Silva
1721 - Diogo Mendes Aragão
1722 - Joaquim Martins de Azevedo
1722 - Pedro Correia Teixeira
1733 - Vital Maciel Parente

Possuiu também a Comarca os seguintes Juízes de Fora dos quais, igualmente se tem memória.

- 1759 - Feliciano Ramos Nobre Mourão
- 1781 - Dr. José Justiniano de Oliveira Peixoto
- 1781 - Pedro Fialho de Mendonça
- 1797 - Dr. Luís Joaquim Pinto de Almeida
- 1798 - Dr. Luís Joaquim Frota de Almeida
- 1804 - Dr. José Marques da Costa
- 1815 - Dr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade
- 1820 - Dr. Joaquim Pereira de Macedo
- 1821 - Antônio Maria Carneiro de Sá
- 1821 - Joaquim Pessoa de Macedo
- 1822 - Dr. Manuel Inácio Cavalcante de Lacerda
- 1824 - João Carneiro da Gama e Paiva
- 1829 - Dr. Francisco Roberto Correia de Miranda

Possuiu ainda a Comarca os seguintes Ouvidores, dos quais também se tem memória.

- 1644 - Dr. Francisco Barradas de Mendonça
- 1661 - Dr. Antônio Coelho Gasco
- 1662 - Diogo de Sousa e Menezes
- 1676 - Tomé de Almeida e Oliveira
- 1688 - Antonio de Andrade de Albuquerque
- 1688 - Antonio Ferreira Ribeiro
- 1688 - Desembargador Miguel da Rosa
- 1698 - Mateus Dias da Costa

1701 - Dr. Miguel Monteiro Bravo
1706 - Antonio da Costa Coelho
1758 - Pascoal de Abranelas Madeira Fernando
1770 - Desembargador Joaquim Clemente da Silva Pinho
1780 - João Francisco Ribeiro
1786 - Dr. Matias José Ribeiro
1820 - Dr. Francisco Carneiro Pinto Vieira e Melo
1824 - Manuel Inácio Cavalcante de Albuquerque
1826 - Dr. Joaquim Mariano Ferreira

Na fase imperial a Comarca do Pará, já chamada de Belém, teve os seguintes juizes de direito.

1834- Dr. Manuel Bernardino de Sousa Figueiredo
1834 - Dr. Gentil Augusto de Carvalho
1835 - Dr. João Alves de Castro Rozo
1835 - Dr. Lourenço José da Silva Santiago
1839 - Dr. Bernardo de Sousa Franco
1848 - Dr. Francisco José Furtado
1850 - Dr. Artur Antonio de Andrade e Albuquerque
1863 - Dr. João Caetano Lisboa
1865 - Dr. Joaquim Pedro Vilaça
1873 - Dr. Felipe Raulino de Sousa Uchôa
1874 - Dr. José Quintino de Castro Leão
1876 - Dr. José Ascenso da Costa Ferreira
1881 - Dr. José de Araújo Roso Danin
1885 - Dr. Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves

Teve também os seguintes juízes municipais:

- 1823 - João Inácio de Oliveira Cavaleiro
- 1854 - Dr. Antonio Leitão da Cunha
- 1855 - Dr. José de Araújo Roso Danin
- 1866 - Dr. Abel Graça
- 1866 - Dr. Joaquim Barbosa de Lima.
- 1874 - Dr. Antonio Braga da Rocha Morais
- 1883 - Dr. José Antonio Ernesto Para-Assu
- 1887 - Dr. João Evangelista de Sousa Franco

Teve igualmente os seguintes juízes de paz:

- 1826 - João Marcelino Rodrigues Martins
- 1831 - Luís Antonio Malato da Costa Peruvino
- 1831 - João Ferreira Muniz
- 1833 - Cônego Silvestre Antonio Pereira da Serra
- 1833 - Padre Tomás Nogueira Picanço
- 1833 - Jacinto Francisco Lopes
- 1834 - Padre Casemiro Pereira de Sousa
- 1834 - José dos Passos
- 1834 - Tomás Nogueira Picanço
- 1834 - Pedro Henrique de Almeida Seabra
- 1834 - José Honorato da Silva Miranda
- 1835 - Matias José da Silva e Cunha

Na República funcionaram os seguintes juízes de direito:

- 1890 - Dr. Tomé Afonso de Moura
- 1890 - Dr. Augusto Borborema

1890 - Dr. Gentil Augusto de Moraes Bittencourt
1891 - Dr. Napoleão Simões de Oliveira
1891- Dr. Geraldo de Sousa Paes de Andrade
1893 - Dr. Afonso Barbosa da Cunha Moreira
1895 - Dr. Bruno Jansen Pereira
1896 - Dr. Antonio Clementino Acioli Lins
1896 - Dr. Alfredo Raposo Barradas
1899 - Dr. Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos
1899 - Dr. José Antonio Picanço Diniz
1901 - Dr. Tomás de Paula Ribeiro Júnior
1905 - Dr. Júlio César de Magalhães Costa
1906 - Dr. Emílio Américo Santa Rosa
1907 - Dr. Paulo de Vilhena Brandão
1909 - Dr. Inácio de Loiola Henriques Vergolino
1910 - Dr. Eloy Sousa Simões
1910 - Dr. Joaquim Augusto da Rocha Freire Barata
1911 - Dr. Luiz Ribeiro Guterres
1911 - Dr. José Jorge Oliveira da Paz
1912 - Dr. Francisco Severino Duarte
1917 - Dr. Francisco Dantas de Araújo Cavalcante
1919 - Dr. Manuel Maroja Neto
1919 - Dr. Aureliano de Albuquerque Lima
1919 - Dr. Pedro dos Santos Torres
1924 - Dr. Inácio Carvalho Guilhon de Oliveira
1924 - Dr. Luiz Euclides Rodrigues Campos

1930 - Dr. Alcebiades Marques Buarque de Lima
1930 - Dr. Raul da Costa Braga
1930 - Dr. Raimundo Nogueira de Faria
1930 - Dr. Mariano Antunes de Sousa
1931- Dr. Flávio Correa do Guamá
1931 - Dr. Henrique Jorge Hurley - Juiz Corregedor
1932 - Dr. Augusto Rangel de Borborema
1932 - Dr. Abel Augusto de Vasconcelos Chaves
1934 - Dr. Maurício Cordovil Pinto
1940 - Dr. Inácio de Sousa Moitta
1941 - Dr. Abdias de Arruda
1941 - Dr. Sadi Montenegro Duarte
1944 - Dr. Sílvio Pélico de Araújo Rego
1944 - Dr. Álvaro Pantoja Pimentel
1945 - Dr. Inácio Carvalho Guilhon de Oliveira (retorno)
1946 - Dr. João Tertuliano de Almeida Lins
1949 - Dr. Lúcio Amorim do Amaral
1950 - Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago
1950 - Dr. João Bento de Sousa
1952 - Dr. Milton Leão de Melo
1952 - Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo
1952 - Dr. Salústio de Oliveira Melo
1953 - Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade
1953 - Dr. João Gualberto Alves de Campos
1953 - Dr. José Amazonas Pantoja

1953 - Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes
1954 - Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça
1955 - Dr. Manuel Pedro d'Oliveira
1956 - Dr. Walter Nunes de Figueiredo
1956 - Dr. Olavo Guimarães Nunes
1956 - Dr. Oswaldo Pojucan Tavares
1957 - Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva
1957 - Dr. Eduardo Mendes Patriarcha
1960 - Dr. Rui Buarque de Lima
1960 - Dr. Edgar Machado de Mendonça
1960 - Dr. Silvio Hall de Moura
1960 - Dr. Washington Costa Carvalho
1960 - Dr. Reinaldo Sampaio Xerfan
1960 - Dr. Raimundo Carvalho Guilhon de Oliveira
1961 - Dra. Lydia Dias Fernandes
1961 - Dr. Stênio Rodrigues do Carmo
1964 - Dr. Oscar Lopes da Silva
1964 - Dr. Manuel Cacela Alves
1964 - Dr. Antonio Koury
1964 - Dr. Delival de Sousa Nobre
1964 - Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho
1964 - Dr. Walter Bezerra Falcão
1966 - Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello
1966 - Dr. Manoel de Christo Alves Filho
1966 - Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo

1966 - Dr. Adalberto Chaves de Carvalho
1966 - Dr. Miguel Antunes Carneiro
1966 - Dr. Inácio José de Castro Campos
1966 - Dr. Ary da Motta Silveira
1966 - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
1966 - Dr. Ossiam Corrêa de Almeida
1966 - Dr. Raimundo das Chagas
1967 - Dr. Calistrato Alves de Mattos
1968 - Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes
1968 - Dr. Romão Amoêdo Neto
1968 - Dr. Arthur de Carvalho Cruz
1969 - Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
1969 - Dr. Armando Bráulio Paul da Silva
1969 - Dra. Maria Lúcia Marcos dos Santos
1969 - Dra. Climenie Bernardete de Araújo Pontes
1969 - Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues.
1969 - Dra. Izabel Vidal de Negreiros
1972 - Dr. Orlando Dias Vieira
1973 - Dr. João Paulo do Couto Alves
1973 - Dra. Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes
1975 - Dr. Humberto de Castro
1975 - Dr. Pedro Paulo Martins
1975 - Dr. Werther Benedito Coelho
1976 - Dr. José Antonio Gonçalves Alves
1976 - Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz

1976 - Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz
1976 - Dr. Werther Benedito Coelho
1977 - Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva
1978 - Dr. Manoel Lemos
1979 - Dra. Florinda Ricker
1979 - Dra. Yvone Rodrigues Santiago Marinho
1979 - Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt
1980 - Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza
1980 - Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves
1981 - Dr. Jaime Rocha
1982 - Dra. Maria Helena Couceiro Simões
1982 - Dra. Albanira Bemerguy
1982 - Dra. Osmarina Onadir Nery
1982 - Dra. Marta Inês Antunes Lima
1982 - Dra. Heralda Dalcinda Rendeiro
1982 - Dra. Carmencin Cavalcante
1983 - Dra. Maria Helena Almeida Ferreira
1983 - Dra. Conceição Falcão
1983 - Dra. Maria Izabel Benone
1985 - Dra. Sonia Maria de Macedo Parente
1985 - Dra. Maria do Céu Cabral Duarte
1986 - Dra. Rosa Maria Gueiros Portugal

Possuiu os seguintes juízes substitutos, designados depois Pretores:

1892 - Dr. Augusto Olímpio de Campos e Sousa

1892 - Dr. João Batista Ferreira de Sousa
1892 - Dr. Ovídio Ferreira da Silva Filho
1893 - Dr. João Leovegildo Branco Pinheiro
1893 - Dr. Eloy de Sousa Simões
1895 - Dr. Joaquim Augusto da Rocha Freire Barata
1896 - Dr. Antonio Acatauassú Nunes
1897 - Dr. Flávio Corrêa do Guamá
1897 - Dr. Jonas Francisco Rodrigues
1898 - Dr. José Antonio Ernesto Para-assu
1902 - Dr. Joaquim Augusto de Andrade Freitas
1905 - Dr. Olímpio Vieira da Silva Dantas
1908 - Dr. Francisco da Silva Jucá Filho
1909 - Dr. Manuel Pinto Guimarães de Vasconcelos
1910 - Dr. José Augusto de Pinho
1911 - Dr. João Lopes Ferreira
1913 - Dr. Inácio Carvalho Guilhon de Oliveira
1913 - Dr. Horácio de Oliveira Melo
1913 - Dr. Pedro dos Santos Torres
1915 - Dr. Lucídio Freitas
1918 - Dr. Flávio Correa do Guamá
1918 - Dr. Teodoro Figueira de Almeida
1921 - Dr. Mário Pereira Simões de Oliveira
1921 - Dr. Raimundo Nogueira de Faria
1921 - Dr. Oséas Santos Antunes
1921 - Dr. Frederico Danin da Gama e Abreu

1925 - Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo
1925 - Dr. Abelardo Estevão da Costa Cruz
1926 - Dr. Arnaldo Valente Lobo
1926 - Dr. Rodolfo Ribeiro Pessoa de Lacerda
1930 - Dr. Sadi Montenegro Duarte
1930 - Dr. Manuel Pinto Guimarães de Vasconcelos
1930 - Dr. Otávio Melo
1931 - Dr. Maurício Cordovil Pinto
1931 - Dr. João Gualberto Alves de Campos
1932 - Dr. Adalberto Rainero da Silva Maroja
1933 - Dr. Oscar da Cunha Melo
1933 - Dr. José Leprout Brício
1938 - Dr. Lourival Tavares da Cunha Barreto

Pretores

1947 - Dr. Rui Buarque de Lima
1948 - Dr. Ernani Mindelo Garcia
1948 - Dr. Osvaldo Pojucan Tavares
1950 - Dr. Eduardo da Silva Tavares Cardoso
1953 - Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
1954 - Dra. Leda Horta de Sousa Moitta
1957 - Dr. Jair Albano Loureiro
1958 - Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes
1960 - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
1960 - Dr. Rodrigo Otávio da Cruz
1961 - Dra. Maria Cecília C. de Lima

- 1962 - Dr. Nilson José Fialho de Sousa
1965 - Dra. Rutea Valente do Couto Fortes
1965 - Dra. Marina Ferreira Macedo
1965 - Dra. Nanete Guimarães Vieira
1968 - Dra. Maria de Lourdes Alves Mendonça
1969 - Dr. Nairo Rodrigues Barata

Distrito do Acará

Juízes de Paz

- 1834 - Dr. Pedro Carlos Damasceno
1834 - Dr. José Honorato da Silva Miranda

Juízes Substitutos

- 1897 - Dr. Pedro Estelita Carneiro Lins
1897 - Dr. Jonas Ferreira Rodrigues
1898 - Dr. Joaquim Gomes de Matos
1899 - Dr. Felipe de Azevedo Faro
1900 - Dr. Heitor Frederico Gambara
1901 - Dr. João Francisco de Lima e Moura
1939 - Dr. Eduardo da Silva Tavares Cardoso
1939 - Dr. Álvaro Nuno Ponte e Sousa

Pretores

- 1945 - Dr. Edgar Maia Lassance Cunha
1959 - Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva
1967 - Dr. Maria Izabel Benone Sabá
1969 - Dr. João Miralha Pereira

Distrito de Igarapé-Açu

1914 - Dr. Antonio Pereira Guedes

1916 - Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago

1922 - Dr. Salústio de Oliveira Melo

Distrito de Barcarena

1934 - Dr. Walter Nunes de Figueiredo

Pretores

Distrito de Barcarena

1951 - Dr. Carlos Samico de Oliveira

1957 - Dr. Pedro Paulo dos Santos

1965 - Dra. Albanira Leão Lobato

1969 - Dra. Roma Keiko Kobayashi

Distrito de Ananindeua

1945 - Dr. Benedito Xavier de Azevedo Maia

1955 - Dr. Carlos Samico de Oliveira

Distrito de Bujaru

1947 - Dr. Washington da Costa Carvalho

1951 - Dr. Manuel Cristo Alves Filho

1959 - Dr. Sinval Temóteo de Moraes

1960 - Dr. Nairo Rodrigues Barata

1969 - Dra. Inácia Nazaré S. Frias.

CAPÍTULO II

COMARCA DA ILHA GRANDE DE JOANES

A Comarca da Ilha Grande de Joanes tinha a Vila do Marajó como sua sede e compreendia os territórios das vilas de Chaves, Soure, Salvaterra, Monforte e Monsarás.

A sede da Vila do Marajó, a princípio seria no sítio Santa Maria, à margem esquerda do Rio Arari, mas depois fora transferida para a freguesia de Cachoeira, oito léguas abaixo.

Criada em 17 de agosto de 1816 fora extinta em 17 de maio de 1833.

A Comarca não chegou a ser instalada, pelo menos não há notícia, nem memória de juízes que tivessem sido nomeados e empossados. Pela Resolução nº 166, de 20 de novembro de 1850, fora a Comarca restaurada, compreendendo apenas as vilas de Cachoeira, Muaná e Chaves.

Mas, também a nova Comarca não chegara a ser instalada, pois, pelo dec. nº 273, de 23 de outubro de 1854 fora criada a Comarca do Marajó, compreendendo as Vilas de Muaná, Cachoeira, Monsarás e Chaves.

CAPÍTULO III

COMARCA DE SANTARÉM

A Comarca de Santarém foi criada pelo Conselho do Governo da Província do Grão Pará, em 10 de maio de 1833, com o nome de Comarca do Baixo Amazonas, compreendendo os termos de Santarém, Faro, Obidos, Vila França, Monte Alegre, Porto de Moz e de Gurupá.

A sede da Comarca foi instalada na Vila de Santarém, que passou a chamar-se Tapajós.

O termos de Santarém (Tapajoz) abrangia a Vila do mesmo nome e as freguesias de Alenquer Alter do Chão, que perderam o predicamento de vila.

O termo de Faro compreendia a Vila de Faro e a Missão de Juruti.

O termo de Obidos era composto da Vila do mesmo nome, que perdera a designação de Pau-Xis.

O termo da Vila Franca alcançava a Vila Franca, e os lugares Boim, Pinhal (estes que perderam o predicamento de vila), Aveiro, Curi e a Capela de Uxituba.

O termo de São Francisco de Assis de Monte Alegre incluía a vila do mesmo nome e o lugar de Nossa Senhora da Graça de Outeiro.

O termo de São José de Macapá envolvia a vila do mesmo nome e a freguesia de Regeneração que fora Vila de Nossa Senhora da Assunção, depois Mazagão e que perdera o respectivo predicamento.

O termo de Porto de Moz abarcava a vila do mesmo nome e as freguesias de Veiros, Pinhel e Souzel, que perderam o predicamento de vila.

E o termo de Gurupá que se compunha, apenas de vila do mesmo nome.

Em 1800 cogitara-se da criação da Comarca de Santarém, sem resultado, Malograda a tentativa procurara-se efetivar a criação de juizes de fora, em 1815, também sem resultado.

O Primeiro Senado da Câmara de Santarém foi instalado em 14 de março de 1758.

Possuiu os seguintes juizes ordinários:

1753 - Paulo de Azevedo e Brito

1758 - André Antonio de Siqueira

1760 - Manuel Correa Picanço

1761 - Manuel João Batista

1762 - Domingos Rabelo

1767 - Mateus da Fonseca

1768 - Domingos Rabelo

1768 - Capitão Domingos George Furtado

1769 - Paulo de Azevedo e Brito

1770 - Lourenço Ferreira Gonçalves

1803 - Manuel Joaquim Bentes

1804 - Paulo José Vicente Pereira

1805 - Francisco Ferreira da Silva

1811 - José Luís Coelho

1819 - Antonio da Silva Barreto

1820 - José Rodrigues dos Santos

1823 - Jacinto José Fagundes

Muito embora abolidos na Sede da Capitania em 1753 os juizes ordinários, estes no interior da mesma continuaram a funcionar, até o advento da Independência.

Na fase Imperial a Comarca de Santarém, teve os seguintes juizes de Direito:

1834 - Dr. Joaquim Rodrigues de Sousa

1839 - Dr. José Bernardo de Loiola

1844 - Dr. Raimundo José de Lima

1846 - Dr. José Joaquim Pimenta de Magalhães

1846 - Dr. João Batista Gonçalves Campos (Visconde de Jari)

1852 - Dr. Francisco de Assis Bezerra Menezes

1855 - Dr. Francisco D'Araújo Lima

1861 - Dr. Francisco Urbano da Silva Ribeiro

1862 - Dr. Ovídio Guilhon

1864 - Dr. Francisco de Farias Lemos

1870 - Dr. Abel Graça

1873 - Dr. João Rodrigues Chaves

1877 - Dr. Inocêncio Pinheiro Correa

1879 - Dr. Manuel de Teixeira

1879 - Dr. Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves

1884 - Dr. Carlos Francisco Soares de Brito

1887 - Dr. Luís Duarte da Silva

O Dr. José Mariano de Azevedo Coutinho nomeado em 21 de maio de 1833, primeiro Juiz de Direito da Comarca não chegou a tomar posse do cargo.

O Dr. Francisco de Farias Lemos, foi em 1892 nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Teve também a Comarca os seguintes juízes municipais:

1844 - Dr. Fernando Antonio Lopes Damasceno

1849 - Dr. José Gomes de Paiva

1852 - Dr. Félix Gomes do Rego

1855 - Dr. José Pereira da Silva

1864 - Dr. Inocêncio Pinheiro Corrêa

1870 - Dr. Manuel de Sá e Sousa

1874 - Dr. Belarmino Pereira de Oliveira

1879 - Dr. José Antonio Nunes

1886 - Dr. Turiano Lins Meira de Vasconcelos

1887 - Dr. Salviano Corrêa de Oliveira Andrade

1889 - Dr. Joaquim José Rodrigues Colares

Teve igualmente a Comarca os seguintes juízes de paz:

1832 - Agostinho Pedro Ausier

1836 - João Ferreira Leal

Na República funcionaram os seguintes juízes de direito:

1891 - Dr. Turiano Lins Meira de Vasconcelos

1899 - Dr. Vicente Epaminondas Pires dos Reis

1906 - Dr. Eloy de Sousa Simões

1911 - Dr. Olímpio Vieira da Silva Dantas

1927 - Dr. Alcebíades Marques Buarque de Lima
1930 - Dr. Augusto Rangel de Borborema
1930 - Dr. Fernando Ferreira da Cruz
1933 - Dr. Climério Machado de Mendonça
1943 - Dr. Aluísio da Silva Leal
1954 - Dr. Célio Rodrigues Cal - 1ª Vara
1954 - Dr. Manuel Cacela Alves - 2ª Vara
1957 - Dr. Alberto Chermont Raiol - 1ª Vara
1962 - Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo - 1ª Vara
1965 - Dr. Leonidas de Carvalho Verdelho - 2ª Vara
1966 - Dra. Conceição Mercês G. Falcão - 1ª Vara
1969 - Dr. Álvaro Elpídio Amazonas 1ª Vara
1969 - Dra. Albanira Leão Lobato - 2ª Vara
1971 - Dra. Nezilda de Melo Bentes - 1ª Vara
1978 - Dra. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva - 2ª Vara
1982 - Dra. Yvette Lúcia Pinheiro - 1ª Vara
1982 - Dra. Diracy Nunes Alves - 2ª Vara
1982 - Dra. Maria Edwiges Miranda Lobato 3ª Vara
1982 - Dr. Raimundo Holanda Reis - 4ª Vara
1986 - Dra. Maria Soares Palheta - 1ª Vara

Possuiu também a Comarca os seguintes juízes substitutos:

1892 - Dr. Augusto Olímpio de Araújo e Sousa
1893 - Dr. Tomaz de Paula Ribeiro Júnior
1895 - Dr. Antonio Franco de Sá
1896 - Dr. Emílio Américo Santa Rosa

1900 - Dr. Franklin Cavalcante de Barros Rebelo
1904 - Dr. Oscar Gouveia Cunha Barreto
1905 - Dr. Antonio Pereira Guedes
1907 - Dr. Luís Gonzaga de Albuquerque Maranhão
1907 - Dr. Osvaldo Caeté Barreto de Andrade
1908 - Dr. José Maria Correia de Oliveira
1912 - Dr. Alberto de Gouveia Cunha Barreto
1913 - Dr. José Rodrigues dos Anjos
1914 - Dr. Alcebíades Marques Buarque de Lima
1914 - Dr. Bartolomeu Anacleto Nascimento
1914 - Dr. Pio de Andrade Ramos
1917 - Dr. Antonio Furtado Bezerra de Menezes
1918 - Dr. Alarico Barata
1941 - Dr. Aluísio da Silva Leal

Distrito de Itaituba

1907 - Dr. Luís Jurema Barroso Franco
1909 - Dr. Adalberto Rainero da Silva Maroja
1910 - Dr. Sílvio Pélico de Araújo Rego
1913 - Dr. José Elias Monteiro Lopes
1930 - Dr. Antonio Ferreira Franco
1943 - Dr. Sílvio Hall de Moura

Distrito de Aveiro

1910 - Dr. Sílvio Pélico de Araújo Rego
1910 - Dr. Francisco de Assis Moreira

CAPÍTULO IV

COMARCA DE BRAGANÇA

A Comarca de Bragança foi criada pela Lei no 17, de 9 de setembro de 1839 e compreendia, além do município do mesmo nome, as freguesias de São José do Piriá, Gurupi, Viseu e parte da freguesia de Turiaçu, esta integrada em 1852 à Província do Maranhão.

Foram seus juizes ordinários:

1760 - José Quitério da Costa

1804 - Manuel José Pereira

1805 - Ricardo Antonio Serejo

1805 - Antonio Gomes

1805 - João Batista Pereira

1814 - Leandro Caetano Pinheiro

Em 1824 foi nomeado Paulo Francisco Fernandes, Juiz de Paz de Turiaçu.

No período imperial a Comarca de Bragança teve os seguintes juizes de direito.

1855 - Dr. Felipe Raulino de Souza Uchoa

1885 - Dr. José Joaquim de Albuquerque Xavier

1886 - Dr. José Inácio de Albuquerque Xavier

Possuiu os seguintes juizes municipais:

1875 - Dr. Gentil Augusto de Moraes Bittencourt

1879 - Dr. José Gomes Coimbra

1889 - Dr. Inácio de Loiola Henriques Vergolino

Na República funcionaram os seguintes juizes de direito:

1891 - Dr. Felisberto Elísio Bezerra Montenegro

1891 - Dr. Gonçalves Vieira de Melo

1892 - Dr. Alfredo Raposo Barradas

1896 - Dr. Luís Ribeiro Guterres

1912 - Dr. Manuel Maroja Neto

1919 - Dr. Pedro dos Santos Torres

1921 - Dr. Augusto Rangel de Borborema

1931 - Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo

1931 - Dr. Antonio de Holanda Chacon

1932 - Dr. Sadi Montenegro Duarte

1941 - Dr. José Amazonas Pantoja

1952 - Dr. Olavo Guimarães Nunes - 1ª Vara

1953 - Dr. Oscar Lopes da Silva - 2ª Vara

1956 - Dr. Sílvio Hall de Moura 1ª Vara

1960 - Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho - 1ª Vara

1964 - Dr. Ary da Motta Silveira - 1ª Vara

1965 - Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - 2ª Vara

1966 - Dr. Manuel Lemos - 1ª Vara

1969 - Dra. Lucilda Leão Franco Coelho - 2ª Vara

1978 - Dra. Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro - 1ª Vara

- 1978 - Dra. Edna dos Anjos Nunes 2ª Vara
1982 - Dra. Maria Angélica Ribeiro Lopes - 1ª Vara
1982 - Dra. Brígida Gonçalves dos Santos - 2ª Vara

Funcionaram também os seguintes juízes substitutos:

- 1891 - Dr. Antonio Augusto dos Santos Porto Filho
1891 - Dr. Antonio Pedro da Silva Pereira
1892 - Dr. João Leovegildo Branco Pinheiro
1893 - Dr. Luís Ribeiro Guterres
1896 - Dr. Guilherme Gomes da Silveira
1898 - Dr. Lauro Cândido Soares de Pinho
1899 - Dr. Domingos José Marques
1900 - Dr. Jonas Francisco Rodrigues
1902 - Dr. Newton Burlamaqui de Sousa Martins
1903 - Dr. Francisco Dantas de Araújo Cavalcante
1905 - Dr. Clodomir Cardoso
1905 - Dr. Alfredo Aires de Sousa Ramos
1908 - Dr. José Martins de Miranda Filho
1910 - Dr. Inácio Carvalho Guilhon de Oliveira
1911 - Dr. Raul da Costa Braga
1913 - Dr. Luís Ladário Guterres Vale
1917 - Dr. Fernando Ferreira da Cruz
1925 - Dr. José Amazonas Pantoja

Distrito de Igarapé Açu (João Pessoa)

- 1930 - Dr. Luciano Martins da Silva Castro
1932 - Dr. Antonio Ferreira Franco

Distrito de Capanema (Siqueira Campos)

1931 - Dr. Raul Vespasiano Carneiro Matos

1931 - Dr. Benedito Xavier de Azevedo Maia

1932 - Dr. José de Ribamar Hall de Moura

1933 - Dr. Aurélio Ximenes da Costa Carmo

Distrito de Viseu

1932 - Dr. Alvaro Nuno de Ponte Sousa

1932 - Dr. Luís Rosa Damião Barbosa

CAPÍTULO V

COMARCA DE CAMETÁ

A Comarca de Cametá foi criada pela Lei nº 87, de 30 de abril de 1841, e compreendia os distritos de Cametá, Baião, Oeiras e Melgaço.

Foram seus juízes ordinários:

1715 - José da Costa Fonseca Braz de Barros

1743 - Félix de Oliveira Júnior

1749 - Ricardo Pereira de Sousa

1752 - Tomé Vaz de Araújo

1753 - Antonio de Sage

1760 - José Matos

1761 - Antonio de Sousa Coelho

1762 - Teotônio Lopes Seco

1804 - José Duarte Roiz

1805 - Pedro Sousa da Fonseca

1820 - Manuel Antonio Pereira

Serviram como juízes de fora:

1825 - Dr. Joaquim Gonçalves Ponce de Leão

1831 - Dr. Joaquim de Cerqueira e Silva

No período imperial a Comarca teve os seguintes juizes de Direito:

1878 - Dr. José Calandrini de Azevedo

1883 - Dr. Gustavo Gabriel Sampaio

1888 - Dr. Francisco Mendes Pereira

Possuiu os seguintes juizes municipais:

1853 - Dr. Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda

1875 - Dr. Gentil Augusto de Moraes Bittencourt

1880 - Dr. Manuel José Mendes Bastos Júnior

1884 - Dr. Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos

Teve igualmente os seguintes juizes de paz:

1835 - Raimundo de Novais 10 distrito

1835 - Padre Prudêncio José das Mercês Tavares - 2º distrito

Na República funcionaram os seguintes juizes de direito:

1891 - Dr. Feliciano Antonio Herdmann

1894 - Dr. Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos

1899 - Dr. Inácio de Loiola Henrique Vergolino

1909 - Dr. Joaquim Augusto da Rocha Freire Barata

1912 - Dr. Francisco Severino Duarte

1914 - Dr. José da Silva Miranda

1918 - Dr. Aureliano de Albuquerque Lima

1919 - Dr. João Batista de Miranda

1920 - Dr. Horácio de Oliveira Melo

1930 - Dr. Martinho Ribeiro Pinto

1933 - Dr. Oséas dos Santos Antunes

1933 - Dr. Pio de Andrade Ramos
1934 - Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo
1950 - Dr. Antonio Lauriano Diniz
1954 - Dr. Levi Hall de Moura
1955 - Dr. Rui Buarque de Lima
1960 - Dr. Armando Bráulio Paul da Silva - 1ª Vara
1960 - Dr. Wilson Araújo Sousa - 2ª Vara
1962 - Dr. Jair Guimarães - 1ª Vara
1965 - Dr. Werther Benedito Coelho
1976 - Dra. Nezilda Melo Bentes
1979 - Dra. Terezinha Martins Fonseca
1980 - Dra. Yvette Lúcia Pinheiro Mendes
1983 - Dra. Maria do Céu Maciel Coutinho

Teve também os seguintes juízes substitutos:

1892 - Dr. Climério Jacintho de Sampaio
1895 - Dr. Genuino Amazonas de Figueiredo
1898 - Dr. Antonio Evaristo da Cruz Gouveia
1903 - Dr. Alberto de Gouveia Cunha Barreto
1903 - Dr. Olímpio Vieira da Silva Dantas
1905 - Dr. João Chacon
1906 - Dr. José Maciel Vieira Neves
1921 - Dr. Milton Leão de Melo
1924 - Dr. Abelardo Estevam da Costa Cruz
1925 - Dr. Salústio de Oliveira Melo
1926 - Dr. Inácio de Sousa Moitta

Distrito de Melgaço

Juízes Municipais.

1881 - Dr. João Vieira de Araújo Corrêa

1889 - Dr. Luís de Matos Freire

Juiz de Paz

1876 - Dr. Jacob Manuel Gonçalves

Distrito de Mocajuba

1896 - Dr. Antonio Alves Monteiro

1897 - Dr. Mariano Augusto Maia Cerveira

1898 - Dr. Antonio Vitor de Sá Barreto

1901 - Dr. Artur Barbalho Uchôa Cavalcante

1905 - Dr. Misael Correia Seixas

1908 - Dr. Pelopidas Espínola Vieira

1910 - Dr. Jovino Frederico de Figueiredo Santiago

1913 - Dr. Manuel de Albuquerque Freire

1917 - Dr. Adolfo Gonçalves do Nascimento

1921 - Dr. Inácio de Sousa Moitta

1923 - Dr. Abelardo Estevão da Costa Cruz

1925 - Dr. Matano de Alencar Araripe

1930 - Dr. Alvaro Pantoja Pimentel

1931 - Dr. Raimundo de Pádua Costa

1938 - Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

1940 - Dr. Edgar Machado de Mendonça

Pretores.

1946 - Dr. Manuel Cacula Alves

1949 - Dr. Antonio Laureano Diniz
1952 - Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo
1953 - Dr. Levi Hall de Moura
1964 - Dra. Maria Izabel Benone Sabá
1968 - Dra. Nezilda de Melo Bentes
1970 - Dr. Electo Djalma Reis
1971 - Dra. Maria da Conceição Viana Figueiredo

Distrito de Baião

1930 - Dr. Napoleão Borges Simões de Oliveira
1930 - Dr. Raimundo Pádua Costa

Distrito de Marabá

1930 - Dr. Galdino Araújo

Distrito de Conceição do Araguaia:

1930 - Dr. Luís Cruz de Oliveira

Distrito de Tucuruí.

Pretores

1952 - Dr. Hélio Mendonça de Campos
1955 - Dr. Jonatas Celestino Teixeira
1964 - Dr. Garibaldi Carneiro Brasil

Distrito de Limoeiro do Ajuru

Pretores

1963 - Dr. Benedito de Miranda Alvarenga
1965 - Dr. José Cláudio Monteiro Brito
1963 - Dr. Haroldo da Gama Alves
1971 - Dr. Manuel da Silva Castelo Branco

CAPÍTULO VI

COMARCA DE MACAPÁ

A Comarca de Macapá foi criada pelo Dec. nº 87, de 30 de abril de 1841 e compreendia os distritos de Macapá, Chaves, Gurupá e Porto de Moz.

Foram seus juizes ordinários:

- 1759 - Domingos Pereira Cardoso
- 1759 - Feliciano de Sousa de Betancourt
- 1760 - Francisco Espíndola de Betancourt
- 1760 - Silvestre Corrêa de Melo
- 1761 - Antônio Corrêa da Silva
- 1761 - Sebastião da Costa de Melo
- 1762 - Julião Alves da Costa
- 1762 - João da Costa de Melo
- 1763 - Pedro Barbosa de Vasconcelos
- 1763 - Vicente Firmino Orta
- 1764 - Francisco Espíndola de Betancourt
- 1765 - Bento de Oliveira da Ponte
- 1765 - Feliciano de Sousa Betancourt
- 1766 - Antonio Roberto de Mare

- 1766 - Antonio Corrêa d'Avila
- 1767 - Tenente Manuel de Abreu Mota
- 1767 - Francisco de Sousa da Silva
- 1768 - Domingos Pereira Cardoso
- 1769 - Vicente Ferreira Orta
- 1769 - Feliciano de Sousa Betancourt
- 1805 - Antonio Orta
- 1814 - Luís Francisco Rodrigues
- 1815 - Manuel do Nascimento
- 1819 - Silvério José da Silva
- 1820 - Francisco Antonio da Silveira

Na fase imperial possuiu os seguintes juizes de direito:

- 1852 - Dr. Antonio José Lopes Damasceno
- 1863 - Dr. José de Araújo Roso Danin
- 1864 - Dr. Salustiano Orlando de Araújo Costa
- 1873 - Dr. Constantino José da Silva Braga
- 1874 - Dr. Joaquim Jonas Bezerra Montenegro
- 1882 - Dr. Joaquim Pauleta Bastos d'Oliveira

Teve também o seguinte juiz municipal:

- 1843 - Dr. Antonio José Lopes Damasceno

Na fase republicana Macapá teve os seguintes juizes de direito:

- 1891 - Dr. Fulgêncio da Rocha Viana
- 1891 - Dr. José Ferreira Teixeira
- 1897 - Dr. Francisco Peregrino dos Santos Tocantins

1904 - Dr. João Batista de Miranda
1920 - Dr. Alvaro de Magalhães Costa
1930 - Dr. Francisco de Carvalho Nobre
1930 - Dr. Mariano Antunes de Sousa
1931 - Dr. Inácio de Souza Moitta
1931 - Dr. João Gualberto Alves de Campos
1939 - Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes
1942 - Dr. José Ribamar Hall de Moura

Teve igualmente os seguintes juízes substitutos:

1892 - Dr. Antônio Borges Ferreira Castelo Branco
1896 - Dr. Artur Furtado de Albuquerque
1896 - Dr. João Maria de Brito
1897 - Dr. Antonio Carlos Muniz Salazar
1899 - Dr. Manuel Buarque da Rocha Pedregulho
1907 - Dr. Eugênio Mendes Jaques
1908 - Dr. Aurélio Clímaco da Silva
1916 - Dr. Demétrio Martinho da Costa
1922 - Dr. Luís Rosa Damião Barbosa
1927 - Dr. João Lurine Guimarães Júnior

Distrito de Mazagão

1919 - Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade
1921 - Dr. Waldemar de Carvalho
1921 - Dr. Júlio Freire de Gouveia de Andrade

Distrito do Amapá

1931 - Dr. Lúcio Amorim do Amaral

1932 - Dr. Jônatas Celestino Teixeira

Até 1861 a Comarca de Macapá tem como sede a vila de Chaves.

Em 1943 desapareceu a Comarca estadual de Macapá, com a criação e instalação do Território Federal do Amapá, sendo seu último juiz de direito, o saudoso magistrado Dr. José de Ribamar Hall de Moura.

CAPÍTULO VII

COMARCA DO MARAJÓ

A Comarca de Marajó foi criada pelo Dec. nº 273, de 23 de outubro de 1854 e compreendia os distritos de Muaná, Monsarás e Chaves. Esta Comarca não chegou a ser instalada e pela Lei no 622, de 21 de setembro de 1870 foi a mesma dividida em duas:

Marajó compreendendo Soure e Chaves e Cachoeira abrangendo Cachoeira e Muaná.

Pela Portaria de 28 de setembro de 1875 fora designada a Vila de Chaves para a residência do juiz de direito da Comarca do Marajó.

Foram seus juizes de direito:

1875 - Dr. Joaquim Jonas Bezerra Montenegro

1883 - Dr. Antonio Pedro Ferreira Lima

1884 - Dr. Francisco Fernando Moreira

1886 - Dr. Liberato Vilar Barreto Coutinho

1887 - Dr. Carlos Antonio Rodrigues dos Santos

1887 - Dr. Tomé Afonso de Moura

Foram seus juizes municipais:

1861 - Dr. José Calandrini de Azevedo

1874 - Dr. Manuel Firmino Honorato Júnior

1889 - Dr. José Gomes de Sousa Portugal

A Comarca de Marajó foi extinta em 1889.

CAPÍTULO VIII

COMARCA DE GURUPÁ

A Comarca de Gurupá foi criada pela Lei nº 286, de 18 de setembro de 1856, e compreendia os distritos de Gurupá e de Porto de Moz.

Foram seus juízes ordinários:

- 1764 - Manuel da Mota de Siqueira
- 1764 - Clemente de Almeida Pereira
- 1805 - Antonio Vicente Supiro
- 1805 - José Froes de Brito
- 1823 - Antonio Rabelo Mendes

No Império foram seus juízes de direito:

- 1870 - Dr. Pedro Antonio da Costa Moreira
- 1883 - Dr. João Policarpo dos Santos Campos
- 1886 - Dr. Manuel José Mendes Bastos Júnior

Foi seu juiz municipal:

- 1888 - Dr. Bonifácio Pinto de Castro

Na República foram seus juízes de direito:

- 1891 - Dr. Bonifácio Pinto de Castro
- 1895 - Dr. Francisco Carlos Pinheiro da Câmara

1900 - Dr. Emílio Américo Santa Rosa
1901 - Dr. Júlio César de Magalhães Costa
1901 - Dr. Salvador Rosa
1909 - Dr. Francisco de Carvalho Nobre
1931 - Dr. Ozeas dos Santos Antunes
1931 - Dr. Horácio de Oliveira Melo
1932 - Dr. Álvaro de Magalhães Costa
1936 - Dr. Lúcio Amorim do Amaral
1950 - Dr. João Lurine Guimarães Júnior
1954 - Dr. Manoel Cristo Alves Filho
1960 - Dr. Miguel Antunes Carneiro
1963 - Dr. Rodrigo Otávio da Cruz
1965 - Dr. Pedro Paulo Martins.
1976 - Dr. Nélio Reis
1980 - Dra. Maria do Carmo Sarmento de Araújo

Foram seus juízes substitutos:

1892 - Dr. Francisco Santiago Acioli Lins
1893 - Dr. Miguel Carlos da Costa Rocha
1805 - Dr. Virgílio Bandeira de Melo
1897 - Dr. José Austregésilo Rodrigues Lima
1899 - Dr. Flaviano Flávio Batista
1905 - Dr. José Maria Corrêa de Oliveira
1905 - Dr. Otávio da Cunha Cavalcante
1906 - Dr. Mileto Tavares da Cunha Barreto
1907 - Dr. Osvaldo Caeté Barreto de Andrade

1908 - Dr. Afonso Duarte de Barros
1909 - Dr. Ildefonso Alfeu de Moura Acioli
1910 - Dr. Manuel Otaviano Guedes Nogueira Júnior
1911 - Dr. José Primo de Sousa Lima
1912 - Dr. Jovino Frederico de Figueiredo Santiago
1913 - Dr. José Augusto de Carvalho Melo
1917 - Dr. João Pinto de Oliveira
1926 - Dr. Demétrio Matinho da Costa

Distrito de Almeirim

1910 - Dr. Pio de Andrade Ramos
1911 - Dr. Artur Barbalho Uchôa Cavalcante
1917 - Dr. Raimundo José de Siqueira Mendes

Distrito de Porto de Moz

Pretores:

1953 - Dr. Michel Melo e Silva
1971 - Dra. Ademarina Monte Ferreira

CAPÍTULO IX

COMARCA DE BREVES

A Comarca de Breves foi criada pela Lei nº 497 de 11 de abril de 1865 e compreendia os distritos de Breves, Portel, Melgaço e Oeiras (este desligado de Cametá).

Não há memória de seus juízes ordinários na fase colonial.

Foi seu juiz de direito no período imperial:

1866 - Dr. Licínio Alfredo da Silva

Foi seu juiz municipal:

1883 - Dr. Manuel José Mendes Bastos Júnior

Foram seus juízes de direito na época republicana:

1891 - Dr. José Antonio Nunes

1891 - Dr. Augusto Abel Peixoto de Miranda Henriques

1891 - Dr. Francisco Severino Duarte

1892 - Dr. Camerino Facundo da Costa Menezes

1894 - Dr. João Borges Pereira

1907 - Dr. Francisco da Fonseca Figueiredo

1915 - Dr. Pedro dos Santos Torres

1916 - Dr. José Elias Monteiro Lopes

1921 - Dr. Osvaldo Otacílio Gomes

1930 - Dr. Henrique Jorge Hurley
1931 - Dr. Indalécio Franco Carneiro
1933 - Dr. Modesto Francisco da Costa
1945 - Dr. Francisco Edgar de Macedo
1950 - Dr. Alberto Frota de Sales
1952 - Dr. Orlando Sarmento Ladislau
1958 - Dr. Pedro Pascoal Leite
1963 - Dr. Miguel Antunes Carneiro.
1965 - Dr. Jaime dos Santos Rocha
1969 - Dr. Heralda Dalcinda de Sousa Blanco.
1973 - Dr. Otávio Marcelino Maciel
1984 - Dra. Yvette Lúcia Pinheiro
1986 - Dra. Dahil Paraense de Souza
Foram seus juízes substitutos:
1893 - Dr. Alberto Júlio de Góes Teles
1897 - Dr. Joaquim Gomes de Matos
1900 - Dr. Pedro dos Santos Torres
1909 - Dr. Honório Hermeto Barbosa Tinoco
1912 - Dr. Rodolfo Ribeiro Pessoa de Lacerda
1918 - Dr. Ildefonso Alfeu de Moura Acioli
1920 - Dr. Francisco Gomes de Matos
1923 - Dr. Indalecio Franco Carneiro
1924 - Dr. Demétrio Martinho da Costa
1929 - Dr. João Lurine Guimarães Júnior

Distrito de Melgaço

1904 - Dr. Antonio de Holanda Chacon

1910 - Dr. Jovino Frederico de Figueiredo Santiago

1910 - Dr. Paulo André Dias da Silva

1911 - Dr. Carlos Teixeira Coutinho

1913 - Dr. Paulo Pedro Montenegro

1918 - Dr. Raimundo José de Siqueira Mendes

1930 - Dr. Argentino Ribeiro

Pretor

1968 - Dr. Sérgio Lemos de Matos

Distrito de Antonio Lemos

1909 - Dr. Pedro Pancrácio do Carmo

1915 - Dr. Raimundo Nonato de Carvalho

Distrito de Almeirim

1930 - Dr. José Leproust Brício

Distrito de Gurupá

1930 - Dr. Napoleão Borges Simões de Oliveira

1930 - Dr. Raimundo de Pádua Costa

Distrito de Oeiras

1940 - Dr. Fernando Aquino Vidal

Pretores

1964 - Dra. Jandira Magno de Araújo Daibes

1965 - Dra. Maria Alice Vieira do Nascimento

1968 - Dr. Nélio de Lima Reis

1970 - Dra. Zunilde Lira de Azevedo

Distrito de Bagre

Pretor:

1971 - Dr. Delson Batista Lima

Distrito de Portel

Juízes Substitutos

1908 - Dr. Pelópidas Espinola Vieira

1910 - Dr. Antonio Aurélio de Menezes

1910 - Dr. João Jaime de Medeiros Paz

1912 - Dr. Honório Hermeto Barbosa Tinoco

1931 - Dr. João Batista de Melo

1932 - Dr. Herbert Spencer de Oliveira Cavalcante

1932 - Dr. Benedito Xavier de Azevedo Maia

Pretores

1966 - Dr. Nélio Lima Reis

1968 - Dr. Joselino Melo Portal

1971 - Dra. Brígida Gonçalves dos Santos

Distrito de Currálinho

1933 - Dr. Herbert Spencer de Oliveira Cavalcante

1933 - Dr. Manuel Pedro d'Oliveira

1934 - Dr. Francisco Marques Monteiro

1935 - Dr. Napoleão Simões de Oliveira

1940 - Dr. Waldemar Progressista de Araújo Seabra

1945 - Dr. Alceu Batista Coqueiro de Oliveiral

Pretores

1950 - Dra. Célia Amorim Segtowich

1953 - Dr. Hélio de Mendonça Campos

1954 - Dr. Sandoval Cerdeira Bordalo

1961 - Dr. Max Cardoso Vieira

1971 - Dra. Célia Maia

CAPÍTULO X

COMARCA DE CACHOEIRA

A Comarca de Cachoeira foi criada pela Lei nº 622 de 21 de setembro de 1870, que dividira a ilha do Marajó em duas Comarcas: do Marajó, abrangendo Soure e Chaves e de Cachoeira compreendendo Cachoeira e Muaná.

Não há memória de seus juízes ordinários na fase colonial:

Foi seu juiz de direito no Império:

1886 - Dr. Augusto Borborema

Foram seus juízes municipais:

1875 - Dr. Gentil Augusto de Moraes Bittencourt

1879 - Dr. José Gomes Coimbra

1886 - Dr. Napoleão Silvério da Silva

1886 - Dr. Geraldo de Sousa Paes de Andrade

Foram seus juízes de direito, na República:

1890 - Dr. Alcílio Cavalcante de Albuquerque

1891 - Dr. Belarmino Pereira de Oliveira

1891 - Dr. José da Silva Miranda

1913 - Dr. Antonio de Holanda Chacon

1930 - Dr. Sílvio Pélico de Araújo Rego

1943 - Dr. Walter Nunes de Figueiredo
1955 - Dr. Levi Hall de Moura
1961 - Dr. João Paulo Couto Alves
1965 - Dr. Romão Amoêdo Neto
1968 - Dr. Orlando Vieira
1972 - Dra. Lia Rosa Guimarães de Azevedo
1978 - Dra. Raimunda do Carmo Gomes
1984 - Dra. Eliete Contente Barbosa

Foram seus juízes substitutos:

1891 - Dr. Salviano Corrêa d'Oliveira Andrade
1892 - Dr. José Pinheiro da Câmara
1907 - Dr. Artur Araújo Lima Caldas Xexéo
1908 - Dr. Remígio Fernandes Gonçalves
1909 - Dr. João Faraausto Gomes de Andrade
1910 - Dr. Adolfo Teixeira Lopes
1913 - Dr. José Ferreira Coelho
1914 - Dr. Milton Leão de Melo
1916 - Dr. Artur de Araújo Lima Caldas Xexéo
1930 - Dr. José Amazonas Pantoja

Pretor

1960 - Dr. Dário Reis Mascarenhas

Distrito de Ponta de Pedras

1904 - Dr. Antonio Martins Machado
1906 - Dr. Francisco Antonio da Costa Palmeira
1909 - Dr. Pedro Antonio da Costa Palmeira

- 1925 - Dr. Humberto de Farias Nobre
1925 - Dr. Antonio Laureano Diniz
1930 - Dr. Luciano Martins da Silva Castro
1935 - Dr. Raimundo Belfort Teixeira
1939 - Dr. Odon Passos de Carvalho

Distrito de Santa Cruz de Arary

Pretores

- 1963 - Dr. Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho
1965 - Dra. Lia Rosa Guimarães de Azevedo
1968 - Dra. Adezinda Maria Sfair Alvares
1971 - Dra. Leonora Tavares de Tavares

A Comarca de Cachoeira passou a chamar-se, em 1930, de Itaquari, em 1932, de Arari (em 1938 a sua sede passou para Ponta de Pedras), em 1942, teve a denominação de Arari-úna e em 1956 de Cachoeira do Arari.

CAPÍTULO XI

COMARCA DA VIGIA

A Comarca da Vigia foi criada pela Lei no 674 de 21 de setembro de 1871 e abrangia Vigia, Cintra, Santarém Novo e Salinas.

No período colonial foram seus juízes ordinários:

1753 - Joaquim Fernandes Ataíde

1754 - Manuel Fernandes Leitão

1760 - Francisco Xavier Palheta

1761 - Martinho Gonçalves Bahia

1762 - Ângelo Luís Pereira

1763 - José Antonio de Macedo

1764 - Antonio Inácio Raiol

1768 - José Antonio de Moura

1769 - Inocência de Maya

1770 - José Antonio de Macêdo

1770 - Bernardino Gomes Terra

1771 - José Antonio de Macêdo

1772 - Fradique Paulo Vasques

1773 - José Antonio de Macêdo

1804 - Manuel de Sousa Álvares

Na fase imperial foram seus juizes de direito:

1883 - Dr. Francisco Mendes Pereira

1888 - Dr. Napoleão Soares de Oliveiral

Foram seus juizes municipais:

1872 - Dr. Afonso Barbosa da Cunha Moreira

1886 - Dr. Antonio Cícero Fernandes Belo.

Na República foram seus juizes de direito:

1889 - Dr. Feliciano Henrique Hardmann

1890 - Dr. Augusto Borborema

1891 - Dr. Benevenuto Alves de Carvalho

1891 - Dr. Manuel José Mendes Bastos Júnior

1895 - Dr. Aristides Carlos de Moraes

1901 - Dr. Antonio Evaristo da Cruz Gouveia

1925 - Dr. Cursino Loureiro da Silva

1930 - Dr. Sílvio Pélico de Araújo Rego

1931 - Dr. Sadi Montenegro Duarte

1932 - Dr. Maurício Cordovil Pinto

1935 - Dr. Francisco Antonio da Costa Palmeira

1950 - Dr. Olavo Guimarães Nunes

1953 - Dr. Eduardo Mendes Patriarca

1957 - Dr. Reinaldo Sampaio Xerfan

1960 - Dr. Adalberto Chaves de Carvalho

1966 - Dr. Elzeman da Conceição Bittencourt

1980 - Dra. Maria Helena de Almeida Ferreira

1982 - Dra. Ana de Nazaré Ramos
1986 - Dra. Ana de Nazaré Ramos 1ª Vara
1986 - Dra. Edinéa Oliveira de Tavares - 2ª Vara
Foram seus juízes substitutos:
1892 - Dr. Vicente Epaminondas Pires dos Reis
1897 - Dr. Pedro Estelita Carneiro Lins
1897 - Dr. Joaquim Gomes de Matos
1898 - Dr. José Pereira Chermont Raiol
1899 - Dr. Demóstenes Urbano Figueira de Melo
1900 - Dr. Manuel Caetano Corrêa
1906 - Dr. Carlos Pontes Marques de Almeida
1906 - Dr. Artur Araújo Lima Caldas Xexéo
1907 - Dr. Salústio de Oliveira Melo
1908 - Dr. José Burlamaqui
1909 - Dr. João Gualberto Machado Tinoco
1911 - Dr. Horácio de Oliveira Melo
1913 - Dr. Artur Barbalho Uchôa Cavalcante
1913 - Dr. Cândido Marinho da Silva
1917 - Dr. Abelardo Estevão da Costa Cruz
1918 - Dr. Modesto Francisco da Costa
1922 - Dr. Luís Rosa Damião Barbosa
1922 - Dr. Francisco Alberto de Melo
1925 - Dr. Dartagnan Otávio da Cruz
1928 - Dr. Raimundo Pádua Costa

Distrito de Colares

Juízes Substitutos

1896 - Dr. Demóstenes Urbano Figueira de Melo

1899 - Dr. Joaquim Gomes de Matos

Pretores:

1962 - Dr. Elzeman da Conceição Bittencourt

1966 - Dra. Iranisa Batista de Paiva

1966 - Dra. Edna Anjos Nunes

1967 - Dr. Otávio Marcelino Maciel

1971 - Dra. Violante Maria Moreira

Distrito de Curuçá

Juiz Substituto

1931 - Dr. Jonatas Celestino Teixeira

Distrito de São Caetano de Odivelas

Juízes Substitutos

1905 - Dr. Abdias de Arruda

1912 - Dr. Arthur Barbalho Uchôa Cavalcante

1913 - Dr. Manuel Pereira Diniz

1915 - Dr. Herbert Spencer de Albuquerque Cavalcante

1928 - Dr. Arentino Ribeiro

1929 - Dr. Pedro Paulo dos Santos

1931 - Dr. Argemiro Martins Viana

1937 - Dr. Francisco Marques Monteiro

1938 - Dr. Stênio Rodrigues do Carmo

1941 - Dr. Marcílio Monteiro Aires

1944 - Dr. Célio Melo

Pretores

1947 - Dr. Teófilo Américo Carvalho

1950 - Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho

1956 - Dr. Ademar Correro de Vasconcelos

1960 - Dra. Marina Ferreira Macêdo

1965 - Dr. Lúcio Vespasiano'do Amaral

1967 - Dra. Marilena Felipe Castro

1969 - Dra. Maria de Lourdes Braga da Silva

Distrito de Santo Antonio do Tauá

Pretores

1962 - Dra. Climenie Bernardete de Araújo Pontes

1965 - Dr. João Gouveia dos Santos Freire

1967 - Dra. Marilena Felipe Castro

CAPÍTULO XII

COMARCA DE MONTE ALEGRE

A Comarca de Monte Alegre foi criada pela Lei nº 772 de 5 de agosto de 1973 e compreendia apenas o município do mesmo nome.

Foram seus juizes ordinários:

1805 - Estevão Félix da Costa

1811 - Adão José de Meireles

1815 - Antonio Sanches de Brito

Na fase imperial foram seus juizes de direito:

1873 - Dr. Francisco Mendes Pereira

1879 - Dr. Licínio Alfredo da Silva

1885 - Dr. Manuel Godofredo de Alencastro Autran

1889 - Dr. Antonio Clementino Acioli Lins

Foram seus juizes municipais:

1874 - Dr. Belarmino Pereira de Oliveira

1877 - Dr. Manuel José de Oliveira Miranda

1879 - Dr. Manuel Smootnness Po

1882 - Dr. Augusto Egídio de Castro Jesus

1885 - Dr. Inácio de Loiola Henrique Vergolino

1888 - Dr. Joaquim Roxo Lima

No período republicano foram seus juizes de direito:

1891 - Dr. Manuel Pinto Brandão de Vasconcelos

1891 - Dr. Joaquim José Rodrigues Colares

1894 - Dr. Manuel Francisco Honorato Júnior

1901 - Dr. Emilio Américo Santa Rosa

1903 - Dr. Francisco da Fonseca Figueiredo

1906 - Dr. João Rodrigues de Albuquerque

1917 - Dr. João Tertuliano de Almeida Lins

1930 - Dr. Felinto Alves de Sousa

1931 - Dr. Alvaro Pantoja Pimentel

1941 - Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago

1950 - Dr. Sílvio Hall de Moura

1952 - Dr. Delival de Souza Nobre

1965 - Dra. Climenie Bernadete de Araújo Pontes

1969 - Dra. Maria do Céu Cabral Duarte

1982 - Dr. João Duarte de Oliveira

Foram seus juizes substitutos

1890 - Dr. Climério Jacinto de Sampaio

1893 - Dr. Francisco Santiago Acioli Lins

1895 - Dr. Alvaro Ribeiro de Sá

1896 - Dr. Felipe de Azevedo Faro

1897 - Dr. Jovino Frederico de Figueiredo Santiago

1898 - Dr. Salvador Rosa

1899 - Dr. Cassiano Bernardino dos Reis e Silva

1899 - Dr. José Burlamaqui
1900 - Dr. Manuel Joaquim de Abreu
1904 - Dr. José Maciel Vieira Neves
1904 - Dr. João de Deus Viana
1910 - Dr. Inácio Carvalho Guilhon de Oliveira
1913 - Dr. Osvaldo Otacílio Gomes
1914 - Dr. Lívio de Vasconcelos Cesar
1915 - Dr. Manuel Cícero Rodrigues
1917 - Dr. Sadi Montenegro Duarte
1921 - Dr. Lourival Tavares da Cunha Barreto
1929 - Dr. Genésio Cavalcante

Distrito de Prainha

1900 - Dr. Demóstenes Urbano Figueira de Melo
1906 - Dr. Antonio de Holanda Chacon
1909 - Dr. Antonio Fernandes da Silva Carvalho
1909 - Dr. Oscar de Carvalho e Silva
1911 - Dr. José Estevão Ferreira Guimarães
1912 - Dr. Francisco Lopes Pessoa
1912 - Dr. Manuel Pereira Diniz
1917 - Dr. José Cavalcante da Costa
1920 - Dr. João Batista de Melo
1928 - Dr. Pedro Paulo José dos Santos
1929 - Dr. Genésio Cavalcante
1930 - Dr. Argemiro Martins Viana
1931 - Dr. José Leproust Brício

1932 - Dr. Francisco Marques Monteiro
1935 - Dr. Alfredo Ribeiro Sacramento
1939 - Dr. Aluísio da Silva Leal
1941 - Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva
1942 - Dr. Aurélio Távora Buarque

Pretores:

1964 - Dr. Manuel Lemos
1971 - Dra. Raimunda do Carmo Gomes

Distrito de Almeirim

1931 - Dr. Alvaro Pantoja Pimentel
1932 - Dr. Francisco Marques Monteiro
1932 - Dr. Antonio Laureano Diniz.
1935 - Dr. Demétrio Martinho da Costa
1942 - Dr. Danton Pinto Brandão

Pretores:

1951 - Dr. José Mendes Libório
1959 - Dr. José Antonio Gonçalves Alves
1963 - Dr. Edson de Almeida Couto
1963 - Dr. Benedito de Miranda Alvarenga
1968 - Dr. Antonio Pereira dos Santos
1971 - Dra. Maria Cecília Mendes

CAPÍTULO XIII

COMARCA DE MARACANÃ

A Comarca de Maracanã que se chamava Cintra foi criada pela Lei nº 845 de 23 de abril de 1875 e compreendia Cintra, Marapanim, Santarém Novo e Salinas, hoje Salinópolis.

Foram seus juizes ordinários na época colonial:

1763 - Anacleto da Costa Vaz

1804 - Teotônio José Alves

1805 - Januário Onofre Corrêa

1822 - Antonio Faustino

Na fase imperial foi seu juiz de direito:

1881 - Dr. Afonso Barbosa da Cunha Moreira

Foi seu juiz municipal:

1889 - Dr. Raul Raposo Barradas

Na República foram seus juizes de direito:

1890 - Dr. Inácio de Loiola Henriques Vergolino

1891 - Dr. Aristides Carlos de Moraes

1895 - Dr. Manuel José Mendes Bastos Júnior

1896 - Dr. Olinto de Pina e Melo

1906 - Dr. Paulo de Vilhena Brandão

1906 - Dr. Antonio Henrique Lopes de Barros
1921 - Dr. Mariano Antunes de Sousa
1929 - Dr. Francisco Antonio da Costa Palmeira
1954 - Dr. Hélio Mendonça Campos
1955 - Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho
1961 - Dr. Calixtrato Alves de Matos
1965 - Dr. Platão Barros
1968 - Dr. José Antonio Gonçalves Alves
1976 - Dra. Lia Rosa Guimarães de Azevedo
1985 - Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles
1986 - Dra. Maria da Conceição Viana Figueiredo

Foram seus juízes substitutos:

1880 - Dr. Manuel José Mendes Bastos Júnior
1891 - Dr. Antonio Caetano Rabelo
1892 - Dr. Salvador Rosa
1892 - Dr. Antonio Bayma de Sousa
1898 - Dr. José Jorge Oliveira da Paz
1902 - Dr. João de Barros Guimarães
1903 - Dr. Abdias de Arruda
1905 - Dr. Clodomir Cardoso
1906 - Dr. Francisco da Silva Jucá Filho
1907 - Dr. Ildefonso de Carvalho e Silva
1907 - Dr. Antonio Pereira Guedes
1909 - Dr. Antonino de Oliveira Melo
1909 - Dr. Pedro Antonio da Costa Palmeira

1909 - Dr. Francisco Antonio da Costa Palmeira

1922 - Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade

1923 - Dr. José Amazonas Pantoja

1924 - Dr. Pedro Paulo José dos Santos

1929 - Dr. Benedito Xavier de Azevedo Maia

Distrito de Curuçá

1930 - Dr. Argemiro Martins Viana

1931 - Dr. Germano Bentes Guerreiro

Distrito de Igarapé-Açu

1906 - Dr. Carlos Pontes Marques de Almeida

1908 - Dr. Eduardo de Menezes Silva Porto

1910 - Dr. Antonio Pereira Guedes

Distrito de Salinas

1907 - Dr. Pedro Valeriano Buarque Cavalcante

1910 - Dr. Oscar de Carvalho e Silva

1913 - Dr. Júlio Duarte

1917 - Dr. Francisco Marques Monteiro

1929 - Dr. Paulo Itaguaí da Silva

Distrito de Marapanim

1891 - Dr. Antonio Caetano Rebelo

1896 - Dr. João Nery da Costa

1896 - Dr. Jovino Frederico de Figueiredo Santiago

1899 - Dr. Salvador Rosa

1902 - Dr. Ezequiel Lopes de Barros

1904 - Dr. Francisco de Carvalho Nobre

1906 - Dr. José Emílio Pinheiro
1906 - Dr. José Martins de Miranda Filho
1909 - Dr. Alfredo Aires de Sousa Ramos
1930 - Dr. Manuel Pedro d'Oliveira
1930 - Dr. João Batista Acioli Lins
1931 - Dr. Antonio Laureano Diniz
1931 - Dr. Salústio de Oliveira Melo
1932 - Dr. Manuel Pedro d'Oliveira

CAPÍTULO XIV

COMARCA DE ÓBIDOS

A Comarca de Óbidos foi criada pela Lei nº 520 de 23 de setembro de 1867 e abrangia Óbidos, Faro e a freguesia de Juruti.

Foram seus juizes ordinários na fase colonial:

- 1804 - Joaquim José de Castro
- 1804 - Leandro José da Fonseca
- 1805 - Paulo José da Fonseca
- 1805 - José Plácido Pagones
- 1806 - Manuel Pedro Marinho
- 1808 - João Ricardo Picanço
- 1812 - José Ricardo Picanço
- 1813 - Antonio Rodrigues Vieira Cativo
- 1814 - José Plácido Pagones
- 1815 - Gabriel Mousinho
- 1815 - Manuel Antonio de Oliveira
- 1816 - Clemente José do Amaral
- 1823 - José Pedro de Andrade

No tempo do Império foram seus juízes de direito:

1884 - Dr. Júlio César de Mendonça Uchôa

1886 - Dr. José Gomes Coimbra

Foi seu juiz municipal:

1855 - Dr. Romualdo de Sousa Paes de Andrade

Foram seus juízes de paz

1831 - Manuel Batista Ramos

1836 - Antonia Manuel Sanchos de Brito

Foram seus juízes de direito, na República:

1890 - Dr. Feliciano Henrique Hardmann

1891 - Dr. Manuel Pinto Brandão de Vasconcelos

1895 - Dr. José Antonio Picanço Diniz

1903 - Dr. Emílio Américo Santa Rosa

1905 - Dr. Eloy de Sousa Simões

1909 - Dr. Antonio Cícero Fernandes Belo

1918 - Dr. Abdias de Arruda

1933 - Dr. Martinho Ribeiro Pinto

1933 - Dr. João Batista Acioli Lins

1937 - Dr. Abdias de Arruda

1940 - Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade

1952 - Dr. Reinaldo Sampaio Xerfan

1958 - Dr. Adalberto Chaves de Carvalho

1960 - Dr. Artur de Carvalho Cruz

1969 - Dra. Sônia Maria de Macêdo Parente

1980 - Dra. Maria Angélica Ribeiro Lopes

1982 - Dra. Maria Soares Palheta

1986 - Dra. Gleide de Moura Pralier

Juízes Substitutos:

1891 - Dr. Francisco Duarte

1892 - Dr. Agripino Trigueiro Castelo Branco

1892 - Dr. Tomaz de Paula Ribeiro Júnior

1895 - Dr. Antonio Franco de Sá

1899 - Dr. Lauro Cândido Soares de Pinho

1902 - Dr. João Morisson de Faria

1904 - Dr. João Holanda Chacon

1905 - Dr. Otávio Celso de Moraes

1906 - Dr. Artur Fausto Botelho

1908 - Dr. Luís Juruema Barroso Franco

1911 - Dr. Paulo André Dias da Silva

1912 - Dr. Bartolomeu Anacleto do Nascimento

1914 - Dr. Alcebíades Marques Buarque de Lima

1918 - Dr. Lívio de Vasconcelos César

1921 - Dr. Modesto Francisco da Costa

1927 - Dr. Mecenias Sílvio dos Santos Porto

1929 - Dr. Antonio Laureano Diniz

Distrito de Oriximiná

Juízes Substitutos.

1932 - Dr. Antonio Laureano Diniz

1933 - Dr. João José Guedes da Costa Neto

1933 - Dr. Benedito Xavier de Azevedo Maia

1938 - Dr. José Marques Soares da Silva

1944 - Dr. Jair Albano Loureiro

Pretor

1952 - Dr. Walter Bezerra Falcão

Distrito de Juruti

Juízes Substitutos

1931 - Dr. Luís Cruz de Oliveira

1931 - Dr. Pedro Paulo José Santos

1933 - Dr. Walter Nunes de Figueiredo

1935 - Dr. Demétrio Martinho da Costa

1936 - Dr. Alfredo Ribeiro Sacramento

1937 - Dr. Itamar Morisson de Faria

1938 - Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva

1938 - Dr. Danton Pinto Bandeira

1944 - Dr. Mecenas Sílvio Pinheiro Porto

Pretores

1971 - Dra. Maria da Conceição Viana Figueiredo

1972 - Dr. Idamor da Mota

Distrito de Faro

1930 - Dr. Demétrio Martinho da Costa

1931 - Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes

1932 - Dr. João José Guedes da Costa Neto

1938 - Dr. Edil Cunha Barreto Filho

1944 - Dr. Célio Melo

Pretores

1945 - Dr. Carlos Samico de Oliveira

1970 - Dra. Maria Leite Brito

1971 - Dra. Maria Sílvia Guimarães Pimenta

CAPÍTULO XV

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

A Comarca de Igarapé-Miri foi criada pela Lei nº 885 de 16 de abril de 1877. A Assembléia Provincial em 27 de maio de 1878 a extinguiu, mas o referido ato foi vencido em 5 de junho do mesmo ano 1878). E pela Lei nº 985 de 1º de abril de 1880, foi revogado o ato de 7 de maio de 1878 e restabelecida a Lei nº 885 de 16 de abril de 1877 Comarca abrangia Igarapé-Miri e Moju e a sua instalação se deu em 15 de outubro de 1878.

Época colonial

Juiz ordinário

1836 - José Antonio Pereira de Castro

Fase imperial

Juízes de direito

1879 - Dr. José Antonio de Mendonça

1882 - Dr. José Gomes Coimbra

1884 - Dr. Antonio Pedro Ferreira Lima

1886 - Dr. Antonio Bezerra da Rocha Morais

1888 - Dr. José Jacinto Borges Diniz

Juízes municipais

1885 - Dr. João Evangelista de Sousa Franco

1887 - Dr. João Borges Pereira

Época Republicana

Juízes de Direito

1891 - Dr. Jorge Vitor Ferreira Lopes Neto

1901 - Dr. Francisco Gonçalves Campos

1901 - Dr. Júlio César de Magalhães Costa

1905 - Dr. Manuel Buarque da Rocha Pedregulho

1906 - Dr. Manuel Maroja Neto

1913 - Dr. Alberto de Gouveia Cunha Barreto

1931 - Dr. Artur de Araújo Lima Caldas Xexeo

1932 - Dr. Mariano Antunes de Sousa

1935 - Dr. Salústio de Oliveira Melo

1941 - Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes

1951 - Dr. Silvio Hall de Moura

1955 - Dr. Francisco Miguel Belúcio

1966 - Dra. Maria Helena Conceiro Simões

1969 - Dra. Maria Izabel Benone Sabá

1976 - Dra. Ana Teresa Sereni Murrieta

1980 - Dr. Rômulo José Ferreira Nunes

1981 - Dr. Oscar Pinheiro Castelo Branco de Lima (Juiz Suplente)

Juízes substitutos.

1891 - Dr. Antonio Cícero Fernandes Belo

1892 - Dr. Francisco da Fonseca Figueiredo

1892 - Dr. Agripino Trigueiro Castelo Branco

1893 - Dr. José Francisco de Lima Moura

1898 - Dr. Salviano Corrêa de Oliveira Andrade
1899 - Dr. Sérgio Lins Meira de Vasconcelos
1901 - Dr. João Hipólito das Mercês
1905 - Dr. Luís Rodrigues de Medeiros Júnior
1906 - Dr. Antonio Neto da Silva Costa
1913 - Dr. Fernando Ferreira da Cruz
1917 - Dr. Alarico Barata
1918 - Dr. Armando Carlos da Silva
1918 - Dr. Curcino Loureiro da Silva
1921 - Dr. Oséas Santos Antunes
1926 - Dr. Herbert Spencer de Oliveira Cavalcante
1927 - Dr. Nicandro Corrêa Seixas
1930 - Dr. Manuel Afonso de Albuquerque Freire

Distrito de Abaeté:

1897 - Dr. João Evangelista Correia de Miranda
1900 - Dr. José Cavalcante da Silva
1908 - Dr. Artur Araújo Lima Caldas Xexéo
1913 - Dr. Artur Barbalho Uchòa Cavalcante
1915 - Dr. Manuel Batista Esteves de Sousa
1917 - Dr. Manuel Afonso de Albuquerque Freire
1924 - Dr. Abelardo Estevão da Costa Cruz
1928 - Dr. Francisco Marques Monteiro
1929 - Dr. Germano Bentes Guerreiro
1934 - Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça
1938 - Dr. Walter Nunes de Figueiredo

Distrito de Moju

1939 - Dr. Alberico Rodrigues da Cunha

1942 - Dr. Fernando Augusto Vidal

1945 - Dr. Francisco Edgar de Macêdo

CAPÍTULO XVI

COMARCA DO GUAMÁ

A Comarca do Guamá foi criada pela Lei nº 1.023 de 19 de maio de 1880 e compreendia Ourém, São Miguel e Irituia, tendo como sede São Miguel.

Época colonial

Não há memória de seus juízes ordinários

Fase imperial

Juízes de Direito:

1889 - Dr. João Clímaco Lobato

1889 - Dr. Antonio Clementino Acioli Lins

Juiz de Paz:

1833 - Alexandre Francisco Ribeiro

República

Juízes de Direito

1891 - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

1894 - Dr. João Batista Ferreira de Sousa

1900 - Dr. Estevão Cavalcante de Sá e Albuquerque

1901 - Dr. Paulo de Vilhena Brandão

1904 - Dr. José Jorge Oliveira da Paz

1906 - Dr. Francisco Dantas Araújo Cavalcante
1913 - Dr. José Martins de Miranda Filho
1922 - Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago
1930 - Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo
1931 - Dr. Martinho Ribeiro Pinto
1932 - Dr. Fernando Ferreira da Cruz
1951 - Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira
1960 - Dr. Manuel Cristo Alves Filho
1961 - Dr. Clodomir Dutra de Moraes
1965 - Dr. Ossiam Corrêa de Almeida
1966 - Dr. Romão Amoêdo Neto
1969 - Dra. Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes
1970 - Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa

Juízes substitutos:

1893 - Dr. Salviano Corrêa de Oliveira Andrade
1896 - Dr. Antonio Cícero Fernandes Belo
1897 - Dr. José Austregésilo Rodrigues Lima
1899 - Dr. Francisco da Fonseca Figueiredo
1903 - Dr. Antonio Fiúza de Pontes
1905 - Dr. José Burlamaqui
1909 - Dr. Abel Augusto de Vasconcelos Chaves
1910 - Dr. Manuel Cícero Rodrigues
1917 - Dr. Dulval Eugênio Francisco Nery
1920 - Dr. Salústio de Oliveira Melo
1922 - Dr. Demétrio Nunes Bezerra

1923 - Dr. Flávio Nunes Bezerra

1924 - Dr. Demóstenes Urbano Figueira de Melo

Distrito de Ourém

Juízes substitutos

1906 - Dr. João Lopes Ferreira

1908 - Dr. Luís Velho Barreto de Mendonça

1911 - Dr. Luís Euclides Rodrigues Campos

1913 - Dr. Antonio Albuquerque

1918 - Dr. Jovino Frederico de Figueiredo Santiago

1919 - Dr. Pio de Andrade Ramos

1919 - Dr. Henrique Jorge Hurley

1919 - Dr. Lourival Tavares da Cunha Barreto

1921 - Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade

1931 - Dr. João Gualberto Alves de Campos

1932 - Dr. Demétrio Martinho da Costa

1932 - Dr. Alberto Chermont Raiol

Pretores

1954 - Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

1960 - Dra. Osmarina Onadir Lopes Sampaio

Distrito de Irituia

Juízes substitutos

1906 - Dr. João Gualberto Machado Tinoco

1910 - Dr. Manuel Firmo da Cunha Júnior

1912 - Dr. José Januário Pereira de Carvalho

1917 - Dr. Henrique Jorge Hurley

1917 - Dr. Demóstenes Urbano Figueira de Melo

1929 - Dr. João Lurine Guimarães Júnior

1930 - Dr. Demóstenes Urbano Figueira de Melo

1939 - Dr. Edgar Machado de Mendonça

Pretores.

1960 - Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira

1963 - Dr. José Alberto Soares Maia

1966 - Dra. Maria Providência de Oliveira Abdulmassih

Distrito de S. Domingos do Capim

Pretores

1959 - Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

1963 - Dr. Romão Amoêdo Neto

1965 - Dra. Jandira Magno Daibes

1967 - Dra. Maria de Nazaré Araújo da Rocha

1971 - Dr. Afonso Celso Maranhão

1972 - Dra. Valdiza Botelho Godinho

CAPÍTULO XVII

COMARCA DE SOURE

A Comarca de Soure foi criada pela Lei nº 1.065, de 25 de junho de 1881 e compreendia Soure e Monsarás (este desmembrado de Cachoeira).

Império

Juiz municipal:

1881 - Dr. Antonio Clementino Acioli Lins

República

Juízes de direito

1890 - Dr. Antonio Bezerra da Rocha Morais

1891 - Dr. Inácio de Loiola Henriques Vergolino

1899 - Dr. Antonio Caetano Rabelo

1911 - Dr. Francisco Dantas de Araújo Cavalcante

1916 - Dr. Pedro dos Santos Torres

1918 - Dr. Inácio Carvalho Guilhon de Oliveira

1923 - Dr. Raul da Costa Braga

1930 - Dr. Milton Leão de Melo

1951 - Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva

1956 - Dr. Walter Bezerra Falcão

- 1968 - Dr. Calistrato Alves de Mattos
1967 - Dra. Maria de Lourdes Oliveira Costa
1986 - Dra. Maria do Céu Maciel Coutinho - 2^a Vara

Juízes substitutos

- 1892 - Dr. Ernesto de Carvalho Pires Lima
1895 - Dr. Deoclécio Duarte
1897 - Dr. José Maria de Brito
1898 - Dr. Lauro Cândido Soares de Pinho
1898 - Dr. Antonio Henrique Lopes de Barros
1899 - Dr. Paulo de Vilhena Brandão
1900 - Dr. Manuel Buarque da Rocha Pedregulho
1903 - Dr. Rodolfo Ribeiro Pessoa de Lacerda
1905 - Dr. José Estevão Ferreira Guimarães
1908 - Dr. João Lopes Ferreira
1911 - Dr. Ildefonso de Carvalho e Silva
1915 - Dr. Abel Augusto de Vasconcelos Chaves
1918 - Dr. Alcebíades Marques Buarque de Lima
1919 - Dr. Arnaldo Pereira de Moraes
1920 - Dr. Carlos Pereira de Carvalho
1922 - Dr. Flávio Nunes Bezerra
1926 - Dr. Roberto Camelier
1929 - Dr. Lauro Martins

Pretores

- 1948 - Dr. Washington Costa Carvalho
1951 - Dr. Francisco Miguel Belúcio

1955 - Dr. Alvaro de Sousa Bonfim
1955 - Dr. Pedro Pascoal Leite
1958 - Dr. Ary da Motta Silveira
1960 - Dr. Dário Reis Mascarenhas
1962 - Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa

Distrito de Monsarás

Juízes substitutos

1895 - Dr. Joaquim Gomes de Matos
1897 - Dr. Felipe de Azevedo Faro

Distrito de Cachoeira

Juiz substituto

1930 - Dr. José Amazonas Pantoja

Distrito de Salvaterra

Pretores

1962 - Dr. Tabajara P. de Vasconcelos
1963 - Dra. Maria de Lourdes Oliveira Costa
1967 - Dra. Lucilda Leão Coelho
1968 - Dra. Inácia Nazaré Salgado Frias
1970 - Dra. Maria do Carmo Sarmento de Araújo

CAPITULO XVIII

COMARCA DE PORTO DE MOZ

A Comarca de Porto de Moz foi criada pela Lei nº 1.065 de 25 de junho de 1881 e compreendia Porto de Moz e Souzel.

Colônia

Juiz ordinário

1804 - Feliciano José Aragão

Império

Juízes municipais

1873 - Dr. Manuel Francisco Honorato Júnior

1879 - Dr. Manuel José Mendes Bastos Júnior

1888 - Dr. Alcebíades Estevão Furtado

República

Juízes de Direito

1891 - Dr. Manuel Francisco Honorato Júnior

1894 - Dr. João Batista Ferreira de Sousa

1895 - Dr. Antonio Caetano Rabelo

1899 - Dr. Pedro Eudóximo de Miranda

1901 - Dr. Newton Burlamaqui de Sousa Martins

Juízes substitutos

1892 - Dr. Salvador Rosa

1896 - Dr. Felipe de Azevedo Faro

1898 - Dr. Antonio Luís Drumond da Costa

1900 - Dr. José Elias Monteiro Lopes

1900 - Dr. Plínio de Magalhães Costa

1901 - Dr. Francisco Ferreira Cavalcante

Distrito de Souzel

1898 - Dr. Feliciano André Gomes

Pela Lei nº 930 de 25 de outubro de 1904, foi extinta a Comarca de Porto de Moz, passando este e Souzel a constituírem a Comarca do Xingu.

Pela Lei nº 1.677 de 5 de novembro de 1918 foi criada novamente a Comarca de Porto de Moz, abrangendo os municípios de Porto de Moz (sede), Souzel e Almeirim.

Juízes de Direito

1919 - Dr. Alcebíades Marques Buarque de Lima

1926 - Dr. Pio de Andrade Ramos

Juízes substitutos

1919 - Dr. Dartagnan Otávio Cruz

1919 - Dr. Raul Vespasiano Carneiro de Matos

1920 - Dr. Roberto Camelier

1921 - Dr. Manuel Pedro d'Oliveira

Distrito de Souzel

1919 - Dr. Roberto Camelier

Distrito de Almeirim

1919 - Dr. Roberto Camelier

1919 - Dr. João Batista de Melo

A Comarca de Porto de Moz foi extinta em 1930, passando o termo respectivo a integrar, atualmente, a Comarca de Gurupá.

CAPÍTULO XIX

COMARCA DE ALENQUER

A Comarca de Alenquer foi criada pela Lei nº 1.145, de 29 de março de 1883 e compreendia apenas o município do mesmo nome.

República

Juízes de Direito:

1890 - Dr. Manuel Pinto Brandão de Vasconcelos¹³

1890 - Dr. Afonso Barbosa da Cunha Moreira

1891 - Dr. Antonio Clementino Acioli Lins

1895 - Dr. Eloy Sousa Simões

1905 - Dr. José Jorge Oliveira da Paz

1911 - Dr. Artur Fausto Botelho

1918 - Dr. Alfredo Aníbal Ladislau

1926 - Dr. Raimundo Nogueira de Faria

13 Luís Ismaelino Valente informa que o primeiro juiz de direito nomeado para Alenquer fora o dr. Cândido César da Silva Leão, removido de Brejo Grande, Bahia, ele, porém, não consta da nossa relação por não ter assumido o exercício do cargo. Asseverá ainda Luiz Valente que o primeiro juiz a exercer efetivamente a função fora o dr. Afonso Barros da Cunha Moreira. Nos assentamentos do Tribunal, entretanto, consta como primeira juiz o dr. Manuel Pinto Brandão de Vasconcelos, nomeado no início do segundo semestre de 1890. Ele teria sido substituído em dezembro do mesmo ano pelo dr. Afonso Moreira.

1928 - Dr. Modesto Francisco da Costa
1929 - Dr. João Tertuliano de Almeida Lins
1933 - Dr. Martinho Ribeiro Pinto
1938 - Dr. Indalécio Franco Carneiro
1944 - Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva
1952 - Dr. Francisco Miguel Belúcio
1956 - Dr. Nicin Aben-Athar
1960 - Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes
1962 - Dr. Ossian Corrêa de Almeida
1965 - Dr. Manuel Lemos
1966 - Dr. José Antonio Gonçalves Alves
1969 - Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta
1970 - Dra. Edna dos Anjos Nunes
1971 - Dr. João Paulo de Almeida do Couto Alves
1973 - Dra. Maria Nauar Chaves
1980 - Dra. Marneide Trindade Pereira Merabet
1982 - Dra. Eliete Contente Barbosa
1986 - Dra. Nadja Nara Cobra Meda

Juízes substituto:

1891 - Dr. Eloy Sousa Simões
1895 - Dr. Manuel Caetano Corrêa
1899 - Dr. Newton Burlamaqui de Sousa Martins
1902 - Dr. Artur Fausto Botelho
1906 - Dr. Osvaldo Otacílio Gomes
1913 - Dr. Benevenuto Serrão de Castro

1920 - Dr. Joaquim Gomes Diniz
1923 - Dr. Polidoro Costa Ferreira Filho
1928 - Dr. Dutelvir de Castro Nobre

Pretores:

1951 - Dr. Almir de Lima Pereira
1956 - Dr. Benedito Wilfredo Monteiro
1960 - Dr. José Fernandes Chaves
1972 - Dra. Heliana Maia Feitosa

CAPÍTULO XX

COMARCA DE CHAVES

A Comarca de Chaves foi criada pela Lei nº 1.350 de 9 de março de 1889, ainda no Império e instalada no dia 26 do mesmo mês e ano.

Colônia

Juízes ordinários

1788 - Dr. José Furtado de Mendonça

1805 - Dr. Gaspar Roiz Ferraz e Froes

Império

Juízes de Direito

1889 - Dr. Catão Guerreiro de Castro

Juízes municipais

1889 - Dr. José Gomes de Sousa Portugal

1889 - Dr. Francisco Severino Duarte

República

Juízes de Direito

1891 - Dr. José Antonio Nunes

1893 - Dr. Olinto de Pina e Melo

1893 - Dr. Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos

1896 - Dr. Deoclécio Duarte
1900 - Dr. Pedro Eudóximo de Miranda
1906 - Dr. Joaquim Gomes de Matos
1925 - Dr. Fernando Ferreira da Cruz
1929 - Dr. Alberto Gouveia da Cunha Barreto
1931 - Dr. Augusto Rangel de Borborema
1931 - Dr. Pio de Andrade Ramos
1932 - Dr. Horácio de Oliveira Melo
1939 - Dr. Lúcio Amorim do Amaral
1940 - Dr. Augusto Cesar de Moura Palha Júnior
1947 - Dr. Silvio Hall de Moura
1951 - Dr. Artêmio de Almeida Lins
1953 - Dr. Hélio Mendonça Campos
1955 - Dr. Hélio Mendonça Campos
1965 - Dr. José Antonio Gonçalves Campos
1969 - Dra. Lia Rosa Guimarães de Azevedo
1972 - Dra. Emília Belém Pereira
1982 - Dr. Carlos Alberto Flexa de Oliveira
1985 - Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves

Distrito de Afuá

Juiz substituto

1930 - Dr. Genésio Cavalcante

Juízes substitutos

1893 - Dr. Antonio de Oliveira Ramos

1894 - Dr. Raul da Cunha Machado¹⁴
1897 - Dr. Frutuoso Lins Cavalcante de Albuquerque
1897 - Dr. Manuel Joaquim de Abreu
1900 - Dr. João Rodrigues de Albuquerque
1904 - Dr. Demócrito Brandão Gracindo
1904 - Dr. João Chacon
1904 - Dr. José Emilio Pinheiro
1906 - Dr. Ranulfo de Oliveira e Silva
1909 - Dr. José Euclides de Miranda
1910 - Dr. Demétrio Martinho da Costa
1914 - Dr. Lívio de Vasconcelos Cesar
1915 - Dr. Milton Leão de Melo
1918 - Dr. Francisco Alberto de Melo
1921 - Dr. Abelardo Estevão da Costa Cruz
1921 - Dr. Francisco Alberto de Melo
1922 - Dr. Francisco de Castro Ribeiro Júnior
1923 - Dr. Raimundo Galdino de Araújo
1924 - Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade

Pretores

1947 - Dr. Reinaldo Sampaio Xerfan
1949 - Dra. Lídia Dias Fernandes
1956 - Dr. Dilermando Rui Seco Gemaque
1968 - Dra. Lúcia Xavier Hamaque

14 O dr. Raul da Cunha Machado foi vice-Presidente do Maranhão, em 1922, e esteve no exercício do cargo de Presidente em 1922 e 1923.

1970 - Dra. Elisabeth Bailosa

1971 - Dra. Simone Maria Gondim Bezerra

CAPITULO XXI

COMARCA DE MUANÁ

A Comarca de Muaná foi criada pelo Decreto nº 147, de 7 de maio de 1890 e compreendia os municípios do mesmo nome, de Curralinho e de São Sebastião da Boa Vista.

República

Juízes de Direito

1891 - Dr. José Evangelista de Sousa Franco

1902 - Dr. Joaquim Augusto da Rocha Freire Barata

1909 - Dr. Artur Fausto Botelho

1913 - Dr. Antonio Neto da Silva Costa

1919 - Dr. Raul da Costa Braga

1924 - Dr. Milton Leão de Melo

1929 - Dr. Dartagnan Otávio da Cruz

1932 - Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade

1940 - Dr. Lúcio Amorim do Amaral

1949 - Dr. Aníbal Dillon Fonseca de Figueiredo

1950 - Dr. Washington Costa Carvalho

1954 - Dr. Lídia Dias Fernandes

1962 - Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

1969 - Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta
1979 - Dra. Carmen Lúcia Monteiro Faria
1980 - Dra. Maria de Nazaré Silva Barbosa
1983 - Dra. Maria da Conceição Viana Figueiredo

Juízes substitutos

1892 - Dr. Alvaro de Sá
1895 - Dr. Antonio Alves Monteiro
1896 - Dr. Antonio Carlos Muniz Salazar
1897 - Dr. Joaquim Mário Pinheiro Costa
1898 - Dr. Júlio Cesar de Magalhães Costa
1809 - Dr. Manuel Buarque da Rocha Pedregulho
1902 - Dr. Miguel da Santa Cruz Oliveira
1906 - Dr. Tomaz Miranda de Paulo Pereira
1907 - Dr. Ildefonso de Carvalho e Silva
1911 - Dr. Antonio Martins Machado Júnior
1913 - Dr. Alvaro Aires de Sousa Ramos
1914 - Dr. Aurélio Climaco da Silva
1917 - Dr. Luís Rosa Damião Barbosa
1917 - Dr. Teodoro Figueira de Almeida
1918 - Dr. Lauro Nogueira
1931 - Dr. Roberto Camelier
1922 - Dr. Germano Bentes Guerreiro
1929 - Dr. João Batista de Melo

Distrito de Curralinho

1896 - Dr. Demóstenes Urbano Figueira de Melo

1900 - Dr. Felipe de Azevedo Faro
1903 - Dr. Tomaz Miranda de Paula Pessoa
1908 - Dr. Demóstenes Urbano Figueira de Melo
1911 - Dr. Zacarias Bezerra da Silva
1915 - Dr. Aurélio Clímaco da Silva
1917 - Dr. Ildfonso Alfeu de Moura Acióli
1918 - Dr. Ricardo Borges Ferreira da Silva
1921 - Dr. Napoleão Borges Simões de Oliveira
1930 - Dr. Dultevir de Carvalho Nobre
1931 - Dr. Herbert Spencer de Oliveira Cavalcante
1933 - Dr. Manuel Pedro d'Oliveira

Distrito de Bagre

1910 - Dr. Ricardo Borges Ferreira da Silva
1912 - Dr. Herbert Spencer de Oliveira Cavalcante

Distrito de Ponta de Pedras

1930 - Dr. Antonio Laureano Diniz

Distrito de São Sebastião da Boa Vista

Pretores

1959 - Dr. José Cláudio Monteiro de Brito.
1962 - Dra. Maria Helena Couceiro Simões
1965 - Dra. Maria Helena Almeida Ferreira
1970 - Dr. Frederico Madson Marques de Melo

CAPÍTULO XXII

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

A Comarca de Ponta de Pedras foi criada pelo Decreto nº 147, de 7 de maio de 1890 e compreendia apenas o município do mesmo nome.

Juízes de Direito

1890 - Dr. Antonio Clementino Acióli Lins

1891 - Dr. Fulgêncio da Rocha Viana

1895 - Dr. João Leovegildo Branco Barros Pinheiro

Juízes substitutos

1892 - Dr. Francisco Carlos Pinheiro da Câmara

1896 - Dr. João Batista de Miranda

A Comarca foi extinta pela Lei nº 781, de 19 de outubro de 1901 e anexado o termo à Comarca de Muaná. Pela Lei nº 817, de 14 de outubro de 1902, o termo passou de Muaná para a Comarca de Cachoeira.

A Lei nº 407, de 14 de setembro de 1951 criou novamente a Comarca:

Juízes de Direito

1952 - Dr. Osvaldo Pojucan Tavares

1955 - Dr. Célio Rodrigues Cal

1960 - Dr. Ary da Motta Silveira

1964 - Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves

1973 - Dra. Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro

1976 - Dra Edna dos Anjos Nunes

1979 - Dr. Manoel da Conceição Silva

Pretores:

1967 - Dra. Maria Lucia Xavier Hanaque

1968 - Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza

CAPITULO XXIII

COMARCA DE CURUÇÁ

A Comarca de Curuçá foi criada pelo Decreto nº 147, de 7 de maio de 1890 e abrangia os municípios do mesmo nome e os de São Caetano de Odiveiras e de Marapanim.

Juízes de Direito:

1890 - Dr. Alfredo Raposo Barradas

1892 - Dr. Felisberto Elísio Bezerra Montenegro

1894 - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

1902 - Dr. José Jorge Oliveira da Paz

1905 - Dr. Estevão Cavalcante de Sá Albuquerque

1912 - Dr. Abdias de Arruda

1919 - Dr. Mariano Antunes de Souza

1923 - Dr. Felinto Alves de Sousa

1924 - Dr. Henrique Jorge Hurley

A Comarca foi extinta em 1930 e restabelecida em 1934

1934 - Dr. João Bento de Sousa

1943 - Dr. Germano Bentes Guerreiro

1947 - Dr. Augusto Cesar de Moura Palha Júnior

1947 - Dr. Edgar Machado de Mendonça

1954 - Dr. Clodomiro Dutra de Moraes
1960 - Dr. Ademar Correro de Vasconcelos
1962 - Dr. Antonio Koury
1964 - Dr. Inácio José de Castro Campos
1965 - Dr. Miguel Antunes Carneiro
1966 - Dra. Climenie Bernardete Pontes
1969 - Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa
1970 - Dra. Rutéa Nazaré Valente de Couto Fortes
1973 - Dra. Carmencin Marques Cavalcante
1983 - Dra. Carmen Lúcia Monteiro Faria

Juízes substitutos

1892 - Dr. Luís Ribeiro Guterres
1893 - Dr. Antonio Cícero Fernandes Belo
1895 - Dr. Romualdo Barjona Paes de Andrade
1907 - Dr. Caio Nunes de Carvalho
1909 - Dr. Horácio de Oliveira Melo
1911 - Dr. Luís Velho Barreto de Mendonça
1917 - Dr. Modesto Francisco da Costa
1918 - Dr. Abelardo Estevão da Costa Cruz
1920 - Dr. Polidoro Costa Ferreira Filho
1924 - Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo
1925 - Dr. João Gualberto Alves de Campos

Distrito de São Caetano de Odivelas

1896 - Dr. Salviano Corrêa de Oliveira Andrade
1897 - Dr. Francisco Gonçalves Campos

Distrito de Marapanim

1906 - Dr. José Martins de Miranda Filho

1908 - Dr. Alfredo Aires de Sousa Ramos

1917 - Dr. Luís Velho Barreto de Mendonça

1911 - Dr. Teodoro Ernesto da Costa Palmeira

1912 - Dr. Manuel Batista Esteves de Sousa

1917 - Dr. Luís Velho Barreto de Mendonça

1917 - Dr. Henrique Jorge Hurley

1920 - Dr. Polidoro Costa Ferreira Filho

1921 - Dr. Lourival Tavares da Cunha Barreto

1921 - Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade

1928 - Dr. Manuel Pedro d'Oliveira

1934 - Dr. Augusto César de Moura Palha Júnior

1935 - Dr. Manuel Pedro d'Oliveira

1939 - Dr. Olavo Guimarães Nunes

1942 - Armando Queiroz Santos

1943 - Dr. Silvio Hall de Moura

Pretores

1946 - Dr. Edgar Maia Lassance Cunha

1951 - Dr. Ademar Correro de Vasconcelos

1959 - Dr. Carlos Lucas de Sousa

CAPÍTULO XXIV

COMARCA DE AFUÁ

A Comarca de Afuá foi criada pelo Decreto nº 226, de 28 de novembro de 1890 e compreendia os termos de Afuá e Anajás.

Juízes de Direito

- 1891 - Dr. Antonio Lopes de Mendonça
- 1891 - Dr. Camerino Facundo de Castro Menezes
- 1892 - Dr. Ovídio Ferreira da Silva Filho
- 1897 - Dr. Vicente Epaminondas Pires dos Reis
- 1897 - Dr. Guilherme Gomes da Silveira
- 1902 - Dr. João Rodrigues de Albuquerque
- 1902 - Dr. Aureliano de Albuquerque Lima
- 1917 - Dr. Augusto Rangel de Borborema
- 1921 - Dr. Curcino Loureiro da Silva
- 1923 - Dr. Felinto Alves de Sousa
- 1931 - Dr. Antonio de Holanda Chacon
- 1931 - Dr. Álvaro de Magalhães Costa
- 1931 - Dr. Germano Bentes Guerreiro
- 1944 - Dr. Aluísio da Silva Leal

1949 - Dr. Stênio Rodrigues do Carmo
1962 - Dr. Jonatas Celestino Teixeira
1969 - Dra. Carmecin Marques Cavalcante
1970 - Dr. Otávio Marcelino Maciel
1980 - Dra. Ana de Nazaré Ramos
1982 - Dra. Maria do Céu Maciel Coutinho
1985 - Dra. Eva do Amaral Coelho

Juízes substitutos

1893 - Dr. Frederico Calandrine de Azevedo
1897 - Dr. Joaquim Gomes de Matos
1899 - Dr. José Sizinando de Miranda Henrique
1905 - Dr. Antonio Corrêa de Oliveira Andrade
1907 - Dr. Luís Velho Barreto de Mendonça
1908 - Dr. Zacarias Bezerra da Silva
1909 - Dr. Antonino de Oliveira Melo
1911 - Dr. Demóstenes Urbano Figueira de Melo
1911 - Dr. Alcebíades Marques Buarque de Lima
1914 - Dr. Durval Eugênio Francisco Nery
1917 - Dr. Arnaldo Pereira de Moraes
1919 - Dr. João Bento de Sousa
1921 - Dr. Abelardo Estevão da Costa Cruz
1923 - Dr. Luis Rosa Damião Barbosa

Termo de Anajás

1895 - Dr. Sinfrônio Fernandes Souto de Menezes
1905 - Dr. Arsênio Tavares dos Santos

1907 - Dr. Luís Velho Barreto de Mendonça
1909 - Dr. Antonino de Oliveira Melo
1910 - Dr. Alcebíades Marques Buarque de Lima
1911 - Dr. Demóstenes Urbano Figueira de Melo
1917 - Dr. Luís Rosa Damião Barbosa
1923 - Dr. Demóstenes Urbano Figueira de Melo
1930- Dr. Genésio Cavalcante
1940 - Dr. Waldemar Progressista de Araújo Seabra

Pretores

1966 - Dr. Waldemiro Freitas Filho
1971 - Dr. Florêncio Nabor de Ataíde Leite

CAPÍTULO XXV

COMARCA DE BAIÃO

A Comarca de Baião foi criada pelo Decreto nº 226, de 28 de novembro de 1890 e abrangia o termo do mesmo nome.

Em 30 de agosto de 1892 o Congresso Estadual decretou que a Comarca de Baião passasse a se chamar de Marariá, compreendendo os municípios de Baião e Mocajuba, com sede em Mocajuba, mas o ato legislativo foi vetado e o veto mantido.

Juízes de Direito

1890 - Dr. Felisberto Elísio Bezerra Montenegro

1891 - Dr. Francisco Joaquim Meira Sobrinho

1891 - Dr. Francisco Gonçalves Campos

1891 - Dr. Olinto Pina e Melo

1893 - Dr. Santos Estanislau Pessoa de Vasconcellos

1894 - Dr. Bruno Jansen Pereira

1894 - Dr. Feliciano Henrique Hardmann

1895 - Dr. Tomaz de Paula Ribeiro Júnior

1902 - Dr. Antonio Francisco de Sá

1903 - Dr. Antonio Henrique Lopes de Barros

1907 - Dr. Balduino José Meira Hardmann

A Comarca foi extinta em 1930 e restabelecida pela Lei nº 761, de 8 de março de 1954.

Juízes de Direito

1954 - Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho

1956 - Dr. Ademar Correro de Vasconcelos

1960 - Dr. Jair Guimarães

1962 - Dr. Platão Barros

1965 - Dr. Adalberto Ambrósio de Sousa

1969 - Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz

1970 - Dra. Carmecin Marques Cavalcante

1973 - Dra. Edna dos Anjos Nunes

1979 - Dra. Brígida Gonçalves dos Santos

1980 - Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues Lima

Juízes substitutos

1892 - Dr. José Francisco de Lima Moura

1895 - Dr. Emílio Américo Santa Rosa

1895 - Dr. Pedro Eudócio de Miranda

1899 - Dr. Balduino José Meira Hardmann

1900 - Dr. Tomaz de Paula Ribeiro Júnior

1903 - Dr. Oscar de Gouveia Cunha Barreto

1905 - Dr. José Elias Monteiro Lopes

1907 - Dr. Eduardo de Menezes Silva Porto

1908 - Dr. Fernando Ferreira da Cruz

1911 - Dr. Henrique Jorge Hurley

1911 - Dr. Herbert Spencer de Oliveira Cavalcante

1913 - Dr. Abel Augusto Vasconcelos Chaves

1913 - Dr. Fausto Fernandes da Silva

1917 - Dr. Montano de Alencar Araripe

1921 - Dr. Antonio Laureano Diniz

1924 - Dr. Manuel Afonso de Albuquerque Freire

1927 - Dr. Alvaro Pantoja Pimentel

Pretores

1968 - Dr. Herbert Fonseca Costa

1972 - Dr. Nizomar Maciel de Brito

CAPÍTULO XXVI

COMARCA DE ITAITUBA

A Comarca de Itaituba foi criada pelo Decreto nº 226, de 28 de novembro de 1890, abrangia os termos de Itaituba e Aveiro e foi instalada em 20 de fevereiro de 1891.

Juízes de Direito

1891 - Dr. José Gomes de Sousa Portugal

1891 - Dr. Joaquim de Leirins Ferreira Landin

1895 - Dr. Joaquim Mariano Franco de Sá

Pela Lei nº 814, de 2 de outubro de 1902, foi extinta a Comarca, ficando Itaituba como 20 distrito de Santarém.

Pela Lei nº 1.581, de 26 de setembro de 1917, foi restaurada a Comarca e reinstalada em 27 de dezembro do mesmo ano.

Juiz de Direito

1917 - Dr. Sílvio Pélico de Araújo Rego

Pelo Decreto no 4, de 30 de outubro de 1930, da Junta Governativa Provisória foi novamente extinta a Comarca, ficando Itaituba como 30 distrito de Santarém e pelo decreto nº 47, de 11 de dezembro de 1930 passou a segundo distrito da Comarca de Aveiro.

Em 2 de setembro de 1932 pelo Decreto nº 741 foi restabelecida a Comarca e reinstalada em 29 de setembro do mesmo ano.

Juízes de Direito

1932 - Dr. Modesto Francisco da Costa

1932 - Dr. Indalécio Franco Carneiro

1939 - Dr. Genésio Cavalcante

Novamente extinta a Comarca e também o termo, em 1940, passou Itaituba a ser simples circunscrição de Santarém.

Em 1942 volta Itaituba a constituir termo de Santarém.

E em 1954 foi novamente restaurada a Comarca, pela Lei nº 761, de 8 de março.

Juízes de Direito

1954 - Dr. Walter Bezerra Falcão

1962 - Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

1965 - Dr. Benedito Davi Burlamaqui de Miranda

1969 - Dra. Maria Izabel Benone Sabá

1971 - Dr. Manuel da Conceição Silva

1979 - Dra. Maria de Nazaré Silva Barbosa

1980 - Dra. Clélia Maia

1986 - Dra. Eleite Contente Barbosa - 1ª Vara

1986 - Dra. Elena Farag - 2ª Vara

Juízes substitutos

1896 - Dr. Mariano Augusto Maya Cerveira

1901 - Dr. Francisco Ferreira Cavalcante

1918 - Dr. João Gualberto Alves de Campos

1921 - Dr. Indalécio Franco Carneiro

1931 - Dr. Antonio Ferreira Franco

Pretor

1961 - Dr. Ivan da Rocha Boto Amorim

Termo de Aveiro

1918 - Dr. Joaquim Gomes Diniz

1920 - Dr. Indalécio Franco Carneiro

CAPÍTULO XXVII

COMARCA DE MAZAGÃO

A Comarca de Mazagão foi criada pelo Decreto nº 226, de 28 de novembro de 1890 e abrangia o termo do mesmo nome.

Juízes de Direito

- 1891 - Dr. João Clímaco Lobato
- 1892 - Dr. João Batista Ferreira de Sousa
- 1894 - Dr. Bruno Jansen Pereira
- 1894 - Dr. João Borges Pereira
- 1894 - Dr. Francisco Carlos Pinheiro da Câmara
- 1894 - Dr. Feliciano Henrique Hardmann
- 1895 - Dr. José Gomes de Sousa Portugal
- 1896 - Dr. Antonio Cícero Fernandes Belo
- 1911 - Dr. Salvador Rosa

Juízes substitutos

- 1892 - Dr. Antonio Augusto dos Santos Porto
- 1892 - Dr. Francisco Afonso da Fonseca
- 1899 - Dr. Sinfrônio Fernandes Souto de Menezes
- 1902 - Dr. Manuel Bahia Sozinho

1906 - Dr. Pompilio Borges

1907 - Dr. Francisco da Silva Jucá Filho

1911 - Dr. Ovídio Olímpio Vital

Pela Lei nº 1.711, de 14 de novembro de 1918, a Comarca foi extinta, passando o termo a pertencer à Comarca de Macapá.

CAPÍTULO XXVIII

COMARCA DE FARO

A Comarca de Faro foi criada pela Lei nº 29, de 30 de julho de 1892 e compreendia os termos de Faro e Juruti. Foi instalada em 26 de dezembro do mesmo ano.

Juízes de Direito

1893 - Dr. Gaspar Vicente da Costa

1904 - Dr. João Morisson de Faria

1907 - Dr. Olímpio Vieira da Silva Dantas

1910 - Dr. Manuel Buarque da Rocha Pedregulho

1914 - Dr. Osvaldo Otacílio Gomes

1920 - Dr. Luís Velho Barreto de Mendonça

Juízes substitutos

1894 - Dr. Manuel Caetano Corrêa

1897 - Dr. Antonio Evaristo da Cruz Gouveia

1898 - Dr. José Coelho da Silva

1899 - Dr. Álvaro Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo

1900 - Dr. José Cavalcante da Costa

1904 - Dr. Manuel Pinto Guimarães de Vasconcelos

1909 - Dr. Ricardo Borges Ferreira da Silva

1910 - Dr. Abel Augusto de Vasconcelos Chaves

1913 - Dr. Lívio de Vasconcelos César

1918 - Dr. João Barreto de Menezes

1919 - Dr. Ildefonso Alfeu de Moura Acióli

1921 - Dr. Abelardo Estevão da Costa Cruz

A Comarca Foi extinta em 1930

Luís da Câmara Cascudo diz que João Barreto Menezes, filho de Tobias Barreto, fora juiz municipal em Faro, mas há evidente equívoco do notável escritor, porque, ele, por engano situa Faro, no Estado do Amazonas. É provável que João Barreto tenha sido juiz naquele Estado. No Pará, não. Bem que gostaríamos de ter entre nossos magistrados um poeta, sociólogo, ensaísta, articulista e historiador, da estirpe do filho do grande Tobias Barreto.

CAPÍTULO XXIX

COMARCA DE VIZEU

A Comarca de Viseu foi criada pela Lei nº 28, de 30 de julho de 1892 e compreendia apenas o termo do mesmo nome.

Juízes de Direito

1892 - Dr. Francisco Severino Duarte

1912 - Dr. Abdias de Arruda

1912 - Dr. Estevão Cavalcante de Sá e Albuquerque

1917 - Dr. Alfredo Anibal Ladislau

1918 - Dr. Abel Augusto de Vasconcelos Chaves

1934 - Dr. Salústio de Oliveira Melo

1935 - Dr. José Amazonas Pantoja

1941 - Dr. João Gualberto Alves de Campos

1953 - Dr. Rui Buarque de Lima

1954 - Dr. Clodomiro Dutra de Moraes

1956 - Dr. Adalberto Chaves de Carvalho

1958 - Dr. Miguel Antunes Carneiro

1961 - Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

1965 - Dra. Ivone Santiago Marinho

1966 - Dra. Maria de Lourdes Oliveira Costa

1969 - Dra. Florinda Dias Riker

- 1969 - Dra. Maria Portugal Vieira da Costa
1969 - Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa
1980 - Dra. Brígida Gonçalves dos Santos
1982 - Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles

Juízes substitutos

- 1892 - Dr. Francisco Borges de Abreu Marques
1896 - Dr. Estevão Cavalcante de Sá e Albuquerque
1900 - Dr. Joaquim Gomes de Matos
1904 - Dr. Antonio Martins Machado Júnior
1906 - Dr. Artur Araújo Lima Caldas Xexéo
1906 - Dr. Mileto Tavares da Cunha Barreto
1907 - Dr. Pedro Antonio da Costa Palmeira
1909 - Dr. Antonio Pereira Guedes
1910 - Dr. Teodoro Ernesto da Costa Palmeira
1911 - Dr. Alfredo Aires de Sousa Ramos
1912 - Dr. Manuel Batista Esteves de Sousa
1913 - Dr. Francisco Marques Monteiro
1917 - Dr. Carlos Barradas da Rocha
1925 - Dr. João Batista Acióli Lins

Pretores.

- 1947 - Dr. Francisco Miguel Belúcio
1962 - Dra. Climenie Bernardete Araújo Pontes
1956 - Dr. George Teles da Cruz
1965 - Dra. Lucilda Leal Franco Coelho
1968 - Dr. João Miralha Pereira
1970 - Dr. Benjamin Lisboa Raiol

CAPÍTULO XXX

COMARCA DE ARACARY

A Comarca de Aricary foi criada pela Lei nº 799, de 22 de outubro de 1901 e compreendia o antigo município de Amapá, que passou a se chamar Montenegro em homenagem ao então Governador do Estado. Tratava-se da região que fora contestada pela França e que, pelo Laudo de Berne ficara definitivamente brasileira. O termo abrangia Montenegro, Oiapoque, Cunani, Lago Redondo, Aporema, Alto Araguari, Baixo Araguari e Terra Firme.

Juízes de Direito

1902 - Dr. Aureliano de Albuquerque Lima

1908 - Dr. João Rodrigues de Albuquerque

1905 - Dr. Manuel Maroja Neto

1905 - Dr. Manuel Buarque da Rocha Pedregulho

1911 - Dr. Manuel Pinto Guimarães de Vasconcelos

1927 - Dr. Dartagnan Otávio da Cruz

1930 - Dr. Augusto Rangel de Borborema

Juízes substitutos

1907 - Dr. Rodrigo Firmino de Moraes

1908 - Dr. Fernando Ferreira da Cruz

1909 - Dr. João Jaime de Medeiros Paz
1909 - Dr. Honório Hermeto Barbosa Tinoco
1914 - Dr. Júlio Danin Lobo
1918 - Dr. João Alfredo Corrêa de Sampaio
1920 - Dr. Polidoro Costa Ferreira Filho
1920 - Dr. Manuel de Miranda Lobato
1926 - Dr. José Leprout Brício

A Comarca foi extinta em 1930 e o termo de Montenegro que voltou à designação de Amapá, passou a integrar a Comarca de Macapá, e hoje faz parte do Território Federal do Amapá.

CAPÍTULO XXXI

COMARCA DO XINGU

A Comarca do Xingu foi criada pela Lei nº 930, de 25 de outubro de 1904, abrangendo os termos de Porto de Moz e Souzel.

Juízes de Direito

1904 - Dr. Newton Burlamaqui de Sousa Martins

1917 - Dr. Augusto Rangel de Borborema

1918 - Dr. Inácio Carvalho Guilhon de Oliveira

1919 - Dr. Manuel Buarque da Rocha Pedregulho

1923 - Dr. Curcino Loureiro da Silva

1924 - Dr. Francisco Antonio da Costa Palmeira.

Juízes substitutos

1911 - Dr. João Faraausto Gomes de Andrade

1910 - Dr. Adolfo Teixeira Lopes

1911 - Dr. João Faraausto Gomes de Andrade

1913 - Dr. José Cavalcante da Costa

1918 - Dr. Lourival Tavares da Cunha Barreto

1919 - Dr. Antonio Neto da Silva Costa

1923 - Dr. Dartagnan Otávio Cruz

Termo de Souzel

Juízes substitutos

- 1908 - Dr. Hipólito Vaz da Costa
- 1911 - Dr. Cândido Marinho da Silva
- 1913 - Dr. José Chaves Sobrinho
- 1918 - Dr. Manuel Batista Esteves de Sousa

Termo de Altamira

Juízes substitutos

- 1912 - Dr. Antonio Monteiro dos Passos Negrão
- 1913 - Dr. Lívio de Vasconcelos Cezar
- 1914 - Dr. Ildefonso Alfeu de Moura Acióli
- 1918 - Dr. Lauro Nogueira
- 1919 - Dr. Napoleão Borges Simões de Oliveira
- 1920 - Dr. Flávio Nunes Bezerra
- 1922 - Dr. Pedro Acelino de Miranda

A Comarca foi extinta em 1930.

CAPÍTULO XXXII

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

A Comarca de Araguaia foi criada pela Lei nº 1.069, de 5 de novembro de 1908.

Juízes de Direito

- 1909 - Dr. Francisco de Carvalho Nobre
- 1910 - Dr. Antonio de Holanda Chacon
- 1913 - Dr. Manuel Buarque da Rocha Pedregulho
- 1919 - Dr. Osvaldo Otacílio Gomes
- 1922 - Dr. Antonio da Costa Palmeira
- 1925 - Dr. Modesto Francisco da Costa

A Comarca foi extinta em 1930 e restaurada em 1932

Juízes de Direito

- 1932 - Dr. João Batista Acióli Lins
- 1933 - Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago
- 1937 - Dr. Genésio Cavalcante
- 1940 - Dr. Augusto César de Moura Palha Júnior
- 1942 - Dr. Walter Nunes de Figueiredo
- 1944 - Dr. Osvaldo Otacílio Gomes
- 1945 - Dr. Silvio Hall de Moura

1947 - Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira
1949 - Dr. Alberto Frota de Sales
1950 - Dr. Oscar Lopes da Silva
1952 - Dr. Orlando Sarmiento Ladislau
1956 - Dr. Alberto Chermont Raiol
1958 - Dr. Antonio Koury
1962 - Dr. João Paulo Couto Alves
1962 - Dr. Levi Hall de Moura
1969 - Dra. Lucilda Leão Franco Coelho
1969 - Dr. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves
1973 - Dr. Humberto de Castro
1975 - Dra. Emília Belém Pereira
1979 - Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
1982 - Dr. Eronides de Souza Primo - 1ª Vara
1982 - Dr. Enivaldo da Gama Ferreira - 2ª Vara

Juízes substitutos

1911 - Dr. Afonso de Miranda Leal
1915 - Dr. Demóstenes Urbano Figueira de Melo
1929 - Dr. Argemiro Martins Viana
1931 - Dr. Luís Cruz de Oliveira

Termo de Santana do Araguaia

Pretores:

1963 - Dr. Herbert Fonseca Costa
1968 - Dra. Maria de Fátima Macêdo Pinho

CAPÍTULO XXXIII

COMARCA DE MARABÁ

A Comarca de Marabá foi criada pela Lei nº 1.278, de 27 de fevereiro de 1913, compreendendo o município do mesmo nome.

Juízes de Direito

- 1914 - Dr. José Elias Monteiro Lopes
- 1918 - Dr. Abel Augusto de Vasconcelos Chaves
- 1919 - Dr. Pio de Andrade Ramos
- 1927 - Dr. Inácio de Sousa Moitta
- 1934 - Dr. Lúcio Amorim do Amaral
- 1938 - Dr. Manuel Pedro d'Oliveira
- 1954 - Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo
- 1960 - Dr. Miguel Antunes Carneiro
- 1961 - Dr. Jonatas Celestino Teixeira
- 1962 - Dr. José Anselmo Figueiredo Santiago
- 1962 - Dr. Alfredo Augusto Toscano
- 1969 - Dra. Maria Nauar Chaves
- 1974 - Dr. Manoel da Conceição Silva
- 1980 - Dra. Ruth Nazaré do Couto Gurjão

1986 - Dra. Rosileide Maria Cunha Barros - 1ª Vara

1986 - Dr. Juramir Barbosa de Oliveira - 2ª Vara

1986 - Dra. Edith Dias Barra - 3ª Vara

1986 - Dra. Ezilda das Chagas Pastana - 4ª Vara

Juízes substitutos

1917 - Dr. Lourival Tavares da Cunha Barreto

1920 - Dr. João Pinto de Oliveira

1920 - Dr. Inácio de Sousa Moitta

Termo de Conceição do Araguaia

Juiz substituto

1931 - Dr. Demóstenes Urbano Figueira de Melo

Pretores

Termo de São João do Araguaia

1968 - Dra. Nessima Simão Tuma

1970 - Dr. Eronides Sousa Primo

Termo de Itupiranga

1970 - Dra. Valdiza Botelho Godinho

CAPÍTULO XXXIV

COMARCA DE ALTAMIRA

A Comarca de Altamira foi criada pelo Decreto nº 4, de 30 de outubro de 1930 e abrangia os termos de Altamira e de Porto de Moz.

Juízes de Direito.

- 1931 - Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade
- 1932 - Dr. José Amazonas Pantoja
- 1933 - Dr. Indalécio Franco Carneiro
- 1936 - Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago
- 1941 - Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça
- 1944 - Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva
- 1945 - Dr. Edgar Machado de Mendonça
- 1947 - Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira
- 1952 - Dr. Eduardo Mendes Patriarca
- 1954 - Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo
- 1956 - Dr. Adalberto Chaves de Carvalho
- 1958 - Dr. Antonio Lemos Maia Viana
- 1965 - Dr. Humberto de Castro
- 1969 - Dra. Maria Helena de Almeida Ferreira

1979 - Dra. Marta Inês Antunes Lima

1982 - Dra. Vera Araújo de Souza

1986 - Dra. Ruth Nazaré do Couto Gurjão

Juízes substitutos

1931 - Dr. João Gualberto Alves de Campos

1940 - Dr. Altair Burlamaqui

1943 - Dr. Euclides Farias Pinto

1943 - Dr. Mair Guimarães Morais

Pretores

1953 - Dr. Michel Melo e Silva

1963 - Dr. Humberto de Castro

1971 - Dra. Ademarina Montes Ferreira

Termo de Senador José Porfírio

1966 - Dr. Mair Guimarães Morais

Termo de São Félix do Xingu

1970 - Dra. Ivete Nunes Carreira

CAPÍTULO XXXV

COMARCA DE AMAPÁ

A Comarca de Amapá foi criada em 1930 e logo foi extinta, tendo como único Juiz de Direito o Dr. Salústio de Oliveira Melo.

CAPÍTULO XXXVI

COMARCA DE AVEIRO

A Comarca de Aveiro foi criada em 1930 e extinta em 1932, tendo como único Juiz de Direito o Dr. Modesto Francisco da Costa e como Juiz Substituto do Termo anexo de Itaituba o Dr. Luciano Martins da Silva Castro.

CAPÍTULO XXXVII

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

A Comarca de São Domingos do Capim foi criada em 1934 e extinta em 1940 e teve como único Juiz de Direito o Dr. Osvaldo Otacílio Gomes.

CAPÍTULO XXXVIII

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

A Comarca de Igarapé-Açu, com o nome de João Pessoa, foi criada em 1932 e abrangia o termo da sede, o de Castanhal, de Maracanã e de Salinas.

Juízes de Direito:

1932 - Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo

1933 - Dr. Pio de Andrade, Ramos

1941 - Dr. Salústio de Oliveira Monteiro Lopes

1951 - Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes

1952 - Dr. Artêmio de Almeida Lins

1955 - Dr. Edgar Machado de Mendonça

1960 - Dr. Célio Rodrigues Cal

1963 - Dra. Izabel Vidal de Negreiros

1970 - Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz

1976 - Dra. Conceição Mercês Gusmão Falcão

1981 - Dra. Maria Lúcia Pereira de Oliveira

1981 - Dra. Maria da Conceição G. Falcão

1982 - Dra. Isolina Sales de Lima

Termo de Castanhal

Juízes substitutos:

1932 - Dr. Jonatas Celestino Teixeira

1934 - Dr. Manuel Pedro d'Oliveira

Termo de Maracanã

Juízes substitutos

1932 - Dr. Benedito Xavier de Azevedo Maia

1935 - Dr. Augusto César de Moura Palha Júnior

1940 - Dr. Manuel Cacela Alves

1943 - Dr. Benedito Xavier de Azevedo Maia

1944 - Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva

1944 - Dr. Aurélio Távora Buarque

Pretores

1945 - Dr. Jair Albano Loureiro

1951 - Dra. Semiramis Maria Coelho Arnaud

1954 - Dra. Adalberto Chaves de Carvalho

Termo de Salinas

Juízes substitutos.

1932 - Dr. José de Ribamar Hall de Moura

1942 - Dr. Rui Buarque de Lima

Pretor

1951 - Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo

CAPÍTULO XXXIX

COMARCA DE CASTANHAL

A Comarca de Castanhal foi criada em 1934

Juízes de Direito

- 1934 - Dr. Inácio de Sousa Moitta
- 1941 - Dr. Alvaro Pantoja Pimentel
- 1943 - Dr. João Bento de Sousa
- 1950 - Dr. Raimundo de Pádua Costa
- 1966 - Dr. Inácio José de Castro Campos
- 1966 - Dr. Humberto de Castro
- 1973 - Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves
- 1981 - Dra. Emília Belém Pereira
- 1982 - Dra. Ana Teresa Sereni Murrieta
- 1986 - Dra. Yvette Lúcia Pinheiro
- 1986 - Dra. Maria Edwiges de Miranda Lobato

Termo de Santa Izabel

Juízes substitutos

- 1934 - Dr. Lúcio Amorim do Amaral
- 1934 - Dr. Argemiro Martins Viana

1938 - Dr. Francisco Marques Monteiro

1940 - Dr. Manuel Cacela Alves

Termo de S. Francisco do Pará (Anhanga)

Pretores

1952 - Dr. Jair Albano Loureiro

1957 - Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

1960 - Dra. Estela Barros Costa

1968 - Dra. Maria Stela de Castro Peixoto

Termo de Inhangapi

Pretores

1952 - Dr. Jonatas Celestino Teixeira

1959 - Dr. João Paulo de Almeida Alves

1963 - Dr. Armando Marques Gonçalves

1963 - Dr. Rui Zacarias Mártires

1968 - Dra. Maria Stela de Castro Peixoto

1968 - Dra. Maria Nauar Chaves

1969 - Dra. Maria de Nazaré Vaz da Rocha

CAPÍTULO XL

COMARCA DE ABAETETUBA

A Comarca de Abaetetuba foi criada em 1930 e extinta no mesmo ano, empreendendo como termo anexo o município de Igarapé Miri.

Juiz de Direito:

1930 - Dr. Osvaldo Otacílio Gomes

Termo de Igarapé-Miri

Juiz substituto

1930 - Dr. Manoel Afonso de Albuquerque Freire

Em 1943 foi a mesma restaurada

Juízes de Direito

1943 - Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça

1950 - Dr. Washington da Costa Carvalho

1960 - Dr. Antonio Lemos Maia Viana

1966 - Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

1969 - Dra. Maria Helena Couceiro Simões

1983 - Dra. Maria de Nazaré da Silva Barbosa

1983 - Dra. Marneide Trindade Pereira Merabet

1984 - Dra. Maria de Nazaré Souza Silva

Pretores:

1947 - Dr. Osvaldo Pojucan Tavares

1952 - Dr. Reinaldo Sampaio Xerfan

1953 - Dr. Walter Bezerra Falcão

1955 - Dr. Antonio Koury

1959 - Dr. Inácio José da Costa Campos

1960 - Dr. Nilson José Fialho de Sousa

1962 - Dra. Heralda Dalcinda Blanco

1965 - Dra. Maria Helena Couceiro Simões

1968 - Dra. Terezinha Martins da Fonseca

CAPÍTULO XLI

COMARCA DE CAPANEMA

A Comarca de Capanema foi criada pela Lei nº 189, de 20 de dezembro de 1949 e compreendia os termos da sede, de Ourém, de Salinópolis e de Primavera.

Juízes de Direito:

1949 - Dr. Aníbal Dillon Fonseca de Figueiredo

1951 - Dr. Oscar Lopes da Silva

1953 - Dr. João Lurine Guimarães Júnior - 1ª Vara

1960 - Dr. Nicin Aben-Athar - 2ª Vara

1963 - Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira

1969 - Dra. Florinda Dias Ricker

1980 - Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva

1982 - Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca

1986 - Dr. Enivaldo da Gama Ferreira

Termo de Ourém

Pretores

1954 - Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

1960 - Dra. Osmarina Onadir L. Sampaio

Termo de Salinópolis

Pretores

1949 - Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo

1955 - Dr. Ary da Motta Silveira

1957 - Dra. Marina Ferreira Macedo

1960 - Dra. Leonor Regina Araújo

1966 - Dra. Ana Izabel Sardinha Corrêa

1968 - Dr. Antonio Edson Botelho Cordovil

Termo de Primavera

Pretores

1962 - Dr. Werther Benedito Coelho

1965 - Dra. Emília Belém Pereira

1967 - Dra. Maria de Lourdes Alves Mendonça

1968 - Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

1969 - Dr. Haroldo da Gama Alves

1972 - Dra. Maria Leite Brito

CAPÍTULO XLII

COMARCA DE MARAPANIM

A Comarca de Marapanim foi criada pela Lei nº 761 de 8 de março de 1953 e compreende os termos da sede e de Magalhães Barata.

Juízes de Direito:

1953 - Dr. Rui Buarque de Lima

1955 - Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo

1966 - Dr. Jaime dos Santos Rocha

1981 - Dra. Brígida Gonçalves dos Santos

1983 - Dra. Rosileide Maria Cunha Barros

Pretores:

1953 - Dr. Ademar Correro de Vasconcelos

1958 - Dr. Carlos Lucas de Sousa

1961 - Dr. Antonio Mário Araújo Macedo

Termo de Magalhães Barata

Pretores

1963 - Dr. João Gouveia dos Santos Freire

1966 - Dra. Edna dos Anjos Nunes

1970 - Dr. Manuel da Conceição Maués

CAPÍTULO XLIII

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

A Comarca de Nova Timboteua foi criada pela Lei nº 761 de 8 de março de 1953 e compreende os termos da sede, de Santa Maria do Pará e de Peixe Boi.

Juízes de Direito

- 1954 - Dr. Aluísio da Silva Leal
- 1956 - Dr. Jonatas Celestino Teixeira
- 1961 - Dr. Stéleo Bruno de Menezes
- 1968 - Dr. Adalberto Ambrósio de Sousa
- 1978 - Dra. Maria Helena de Almeida Ferreira
- 1980 - Dra. Ana Teresa Sereni Murrieta
- 1982 - Dra. Eliana Rita Daher Abufaiad
- 1986 - Dra. Roma Keiko Kobayashi

Pretores

- 1956 Dr. Casemiro Gomes da Silva
- 1958 - Dr. Rutéa Valente do Couto Fortes
- 1960 - Dr. Jair Galvão de Lima

Termo de Santa Maria do Pará

Pretores:

1962 - Dra. Rutéa Valente do Couto Fortes

1965 - Dr. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves

1969 - Dra. Edna dos Anjos Nunes

1971 - Dra. Eliana Pacheco de Oliveira Cortes

Termo de Peixe Boi

Pretores

1963 - Dra. Nanete Gonçalves Vieira

1965 - Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta

1969 - Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

CAPÍTULO XLIV

COMARCA DE ORIXIMINÁ

A Comarca de Oriximiná foi criada pela Lei nº 1.844 de 30 de dezembro de 1959, instalada em 30 de setembro de 1960 e compreende os termos da sede e de Faro.

Juízes de Direito

1960 - Dr. Inácio José de Castro Campos

1965 - Dr. Elzemann da Conceição Bittencourt

1969 - Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa

1970 - Dra. Emília Belém Pereira

1972 - Dr. Nélio de Lima Reis

1976 - Dra. Albanira Lobato Bemerguy

1982 - Gleide de Moura Pralier

Termo de Faro

Pretores:

1970 - Dra. Maria Leite Brito

1972 - Dra. Maria Sílvia Guimarães Pimenta

CAPÍTULO XLV

COMARCA DE TUCURUÍ

A Comarca de Tucuruí foi criada pela Lei nº 1.844 de 30 de dezembro de 1959 e compreende os termos da sede e de Jacundá.

Juízes de Direito

1962 – Dr. Raimundo das Chagas

1965 – Dra. Climenie Bernadete Pontes

1969 – Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa

1970 – Dr. Herbert Fonseca Costa

1979 – Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa

1982 – Dra. Maria da Conceição Viana Figueiredo

1986 – Dra. Eliana Rita Daher Abufaid

1986 – Dra. Helena Percila de Azevedo Dorneles

Termo de Jacundá

Pretores

1962 – Dr. Antonio de Sousa Rosa Neto

1967 – Dra. Roma Keiko Kobayashi

1971 – Dra. Ivete Lúcia Mendes

1972 – Dra. Maria do Socorro Rangel Gomes da Silva

CAPÍTULO XLVI

COMARCA DE SANTA ISABEL DO PARÁ

A Comarca de Santa Izabel do Pará foi criada pela Lei nº 1.844 de 30 de dezembro de 1959 e compreende os termos da sede e de Benevides.

Juízes de Direito

1960 - Dr. Clodomiro Dutra de Moraes

1961 - Dr. Manoel Cristo Alves Filho

1966 - Dra. Conceição Mercês Gusmão Falcão

1976 - Dra. Maria Izabel Benone Sabbá

1982 - Dra. Maria do Céu Cabral Duarte

1983 - Dra. Edna dos Anjos Nunes

Pretores:

1960 - Dra. Izabel Vidal de Negreiros

1963 - Dra. Maria Nauar Lisboa Chaves

Termo de Benevides

Pretores

1962 - Dr. Pedro Paulo Martins

1965 - Dra. Heralda Dalcinda Sousa Blanco

1969 - Dra. Nezilda de Melo Bentes

1972 - Dra. Maria Telma Sousa

CAPÍTULO XLVII

COMARCA DE MOJU

A Comarca do Moju foi criada pela Lei nº 1.844 de 30 de dezembro de 1959 e compreende apenas o termo da sede.

Juízes de Direito:

1960 - Dr. Antonio Koury

1962 - Dr. Carlos Newton Sevalho Segadilha

1966 - Dra. Ivone Santiago Marinho

1979 - Dra. Theresinha Martins da Fonseca

1982 - Dra. Dahil Paraense de Souza

Pretores

1959 - Dr. Felício de Araújo Pontes

1960 - Dr. Walter O. Negrão Guimarães

1962 - Dra. Ivone Santiago Marinho

1966 - Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa

1969 - Dr. Nélio de Lima Reis

1971 - Dra. Carmen Leão Sanches

CAPÍTULO XLVIII

COMARCA DO ACARÁ

A Comarca do Acará foi criada pela Lei nº 2.884-A de 18 de março de 1961 e compreendia os termos da sede e o de Tomé Açu.

Juízes de Direito:

1961 - Dr. Rodrigo Otávio da Cruz

1963 - Dr. José Anselmo Santiago

1965 - Dr. Raimundo das Chagas

Termo de Tomé-Açu

Pretor

1962 - Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva

A Comarca foi extinta em 1965.

CAPÍTULO XLIX

COMARCA DE OURÉM

A Comarca do Acará foi criada pela Lei nº 2.884-A de 18 de março de 1961 e compreendia os termos da sede e o de Tomé Açu.

Juízes de Direito:

1961 - Dr. Rodrigo Otávio da Cruz

1963 - Dr. José Anselmo Santiago

1965 - Dr. Raimundo das Chagas

Termo de Tomé-Açu

Pretor

1962 - Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva

A Comarca foi extinta em 1965.

CAPÍTULO L

COMARCA DE TOMÉ-AÇU

A Comarca de Tomé-Açu foi criada pela Lei nº 3.653 de 27 de janeiro de 1966, compreendendo apenas o termo da sede.

Juiz de Direito

1969 - Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva

1977 - Dra. Nezilda Melo Bentes

1980 - Dra. Carmen Lúcia Monteiro Faria

1982 - Dra. Edith Dias Barra

Pretor

1971 - Dr. José Amorim Gama Azevedo

Existem atualmente no Pará, pela ordem de sua antigüidade, as seguintes Comarcas:

Capital

Santarém

Bragança

Cametá

Gurupá

Breves

Cachoeira do Arari
Vigia
Monte Alegre
Maracanã
Óbidos
Igarapé-Miri
Guamá
Soure
Alenquer
Chaves
Muaná
Ponta de Pedras
Curuçá
Afuá
Baião
Itaituba
Viseu
Conceição do Araguaia
Marabá
Altamira
Igarapé-Açu
Castanhal
Abaetetuba
Capanema
Marapanim

Nova Timboteua

Oriximiná

Tucuruí

Santa Isabel do Pará

Moju

Ourém

Tomé-Açu

6ª PARTE

Relação dos magistrados que publicaram livros e escreveram em jornais sobre doutrina jurídica, literatura em geral e ciência

Destacaram-se na doutrina jurídica e em outros ramos da literatura pátria, os magistrados que serviram no Pará, a saber:

1º - Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa, cearense, Desembargador do Tribunal de Relação. (Não chegou a ser Presidente da Egrégia Corte de Justiça, como por engano diz Raul Braga). Publicou:

- Reforma Judiciária Lei nº 2.033 de 20 de setembro de 1871- Maranhão - 1880.
- Elemento Servil Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 - Rio - 1875.
- Regulamento das Relações do Império Maranhão 1879.
- Código Criminal do Império - Rio - 1885.
- Código de Processo Civil - Rio - 1880.
- Deu início a um Dicionário Jurídico, deixando escritas mil tiras de papel, sem passar da letra A.

2º - Conselheiro José Ascenso da Costa Ferreira, maranhense, Desembargador do Tribunal de Relação que chegou a ser Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Publicou:

- Lições de Economia Política - Maranhão - 1872.

3º - Francisco Urbano da Silva Ribeiro, cearense, Desembargador do Tribunal de Relação. Antes fora Juiz de Direito e Chefe de Polícia no Piauí. Publicou:

- Chefatura de Polícia na Província do Piauí - S. Luís-Maranhão - 1861.

4º - Manuel Clementino Carneiro da Cunha, paraibano, Desembargador do Tribunal de Relação; Depois de aposentado serviu como Vice- Diretor da Faculdade de Direito de Recife. Publicou:

- Reflexões sobre o fundamento da divisão do Poder Legislativo em duas Câmaras - Olinda -1846.

5º - Conselheiro Salustiano Orlando de Araújo Costa, sergipano, Desembargador do Tribunal de Relação. Publicou:

- Código Comercial do Império, comentado. Rio - 1864.

6º - Francisco Luís Correia de Andrade, pernambucano, Desembargador do Tribunal de Relação; Publicou:

- Código Criminal anotado.
- Processo Criminal da primeira instância.

(Não consta o nome deste magistrado no Dicionário Bibliográfico de Sacramento Black, mas Clóvis Bevilacqua anota na História da Faculdade de Direito do Recife as obras acima referidas).

7º - Manuel Januário Bezerra Montenegro, alagoano, Desembargador do Tribunal de Justiça. Publicou:

- Exposição que o estudante Manuel Januário Bezerra Montenegro faz sobre seu ato do 3º ano prestado na Faculdade de Direito da imperial cidade de São Paulo - Maceió 1859.
- Lições acadêmicas sobre artigos do Código Criminal (aulas do Conselheiro Manuel Dias de Toledo) Recife - 1860.

- Refutação da pastoral do Bispo de Pernambuco sobre a excomunhão oposta aos maçons - Recife - 1873.
- Crime de injúrias Recife 1875.

8º - Antonio Bezerra da Rocha Morais, paraense, Desembargador do Tribunal de Justiça. Publicou:

- Estudos sobre os sistemas penitenciários - Belém - 1900.

9º - Santo Estanislau Pessoa de Vasconcelos, paraibano, Desembargador do Tribunal de Justiça. Publicou:

- Anotações a Reforma Judiciária do Pará - Lei nº 455 de 11 de junho de 1896 - Belém - 1889.
- Apelação de terceiros - Monografia.
- Casos Forenses - Belém - 1922.

10º - Artur Teódulo dos Santos Porto, pernambucano, Desembargador do Tribunal de Justiça. Publicou:

- História do Pará
- A Escola Brasileira

11º - Manuel Buarque da Rocha Pedregulho, alagoano, Desembargador do Tribunal de Justiça - Publicou:

- A Revolução de Macapá - 1901
- Araguaia e Tocantins - 1923
- O Apóstolo do Araguaia - 1925
- O Amapá - 1925

- Padre Amândio de Oliveira Pantoja - 1925 - Recordações do Xingu (1940).

12º - Curcino Loureiro da Silva, paraense, Desembargador do Tribunal de Justiça. Publicou:

- Sarçais (poesia) 1916

13º - Antonio de Holanda Chacon, paraibano, Desembargador do Tribunal de Justiça. Publicou:

- Guia do inventariante - 1914
- Prática das Falências - 1923

14º - Raimundo Nogueira de Faria, paraense, Desembargador do Tribunal de Justiça. Publicou:

- Branca do Céu
- Sempre o Amor Árvore má (poesias)
- A caminho da História - biografia
- O Trabalho dos mortos - pesquisa científica
- Renascença d'Alma - pregação religiosa Instrução e Educação Moral e Cívica
- Meus amiguinhos (Educação)

15º - Henrique Jorge Hurley, potiguar, Desembargador do Tribunal de Justiça. Publicou:

- Traços Cabanos
- A Cabanagem

- Noções da História do Brasil e do Pará

16º - Raul da Costa Braga, pernambucano, Desembargador do Tribunal de Justiça. Publicou:

- História do Tribunal de Justiça do Pará e Escorço Biográfico dos Desembargadores - 1963.

17º - Eládio da Cruz Lima, paraense, Desembargador do Tribunal de Justiça. Publicou:

- Os mamíferos da Amazônia, 1º Volume (primatas)

18º - Inácio de Sousa Moitta, paraense, Desembargador do Tribunal de Justiça. Publicou:

- Vitrais, impressões de viagens.
- As flores do mal - Baudelaire, tradução

19º - Alfredo Ladislau - paraense, aposentado como Juiz de Direito do interior. Publicou:

- Cenas da Vida Paraense, contos - 1904
- Código Civil Brasileiro aplicado por Tribunais e Juízes da República - 1921
- Terra Imatura - 1923

20º - Mariano Antunes de Sousa, paraense, aposentado como Juiz de Direito da Capital. Publicou:

- Penas e sistemas repressivos - 1925

21º - Oséas Antunes, paraense, aposentado como Juiz de Direito do interior. Publicou:

- O Quarteirão - romance.

22º - Pio de Andrade Ramos, paraense, que morreu como Juiz de Direito do interior. Publicou:

- De bubúia - crônicas

23º - Levi Hall de Moura, paraense, aposentado como Juiz de Direito. Publicou:

- Esquema da Origem e da evolução da sociedade paraense 1º Volume - 1957.
- O Terreno e o Infante, Romance

24º - Misael Seixas, paraense, foi Juiz substituto no interior do Estado, mas abandonou a magistratura. Publicou:

- Estudos e paisagens - crônicas

25º - Adalberto Rainero da Silva Maroja, paraibano, aposentado como Juiz substituto da Capital. Publicou:

- AZAR - Romance

26º - Benedito Monteiro, paraense, foi Pretor de Alenquer, mas abandonou a magistratura. Publicou:

- Verde Vago Mundo - Romance

Arnaldo Valente Lobo, desembargador aposentado; Genésio Cavalcante, Martinho Pinto e José de Ribamar Hall de Moura, que faleceram como juizes de Direito do interior e Lucídio Freitas que morreu como juiz substituto da Capital tiveram destacada atividade jornalística.

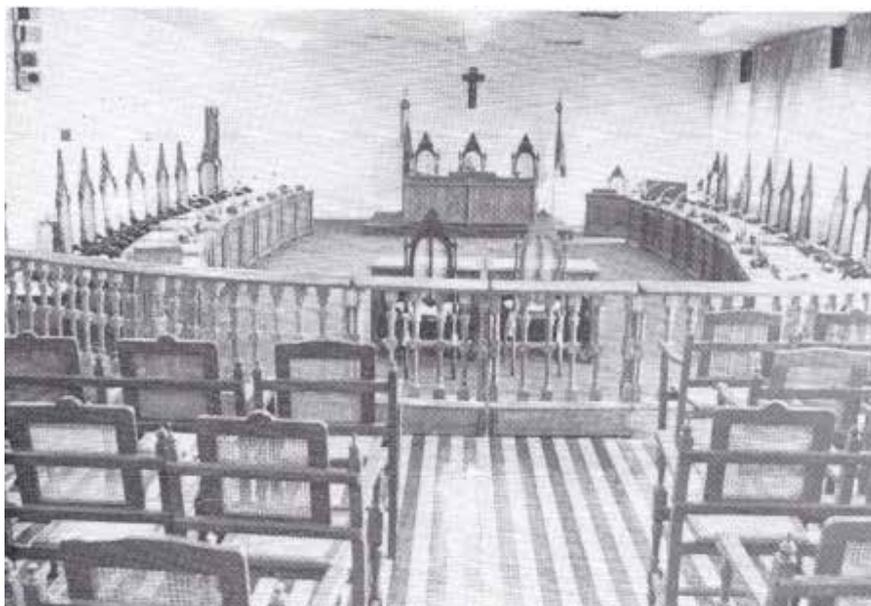
Dartagnan Cruz, paraense que morreu como Juiz de Direito do interior, além de escrever em revistas e jornais de Belém, se dedicou à feitura de peças teatrais natalinas, nas décadas de 1920.

O Conselheiro Romualdo de Sousa Paes de Andrade, o primeiro paraense a compor o Tribunal de Relação, chegando a ser seu presidente e que fora igualmente o primeiro presidente do Tribunal Republicano, não publicou nenhum livro; mas em 1890 escrevera no “República”, o jornal que se editava nesta Capital, diversos artigos sobre a propriedade territorial e o desenvolvimento da indústria no Pará. Raimundo Ciríaco Alves da Cunha diz que o Conselheiro Paes de Andrade era dedicado cultor das musas e escritor fluente e correto e que seus artigos sobre a propriedade territorial foram vertidos para o inglês e republicados em Washington. Levi Hall de Moura, apesar de fazer restrições ao Conselheiro, afirma que ele fora nos primórdios da República, com seus artigos de jornal, a primeira e corajosa voz ante latifundiária do Pará.

Modernamente o Desembargador Almir de Lima Pereira tem publicado pela Editora Cejup vários trabalhos jurídicos: *Atos e Termos dos Procedimentos Penais*, *Cotidiano Legal*, *Prática Penal (2 volumes)*, *Recursos Criminais*, *A Prova no Processo Civil*, *Achados na Lei*, entre outros.



Edifício do Palácio da Justiça, vendo-se ao lado o prédio do Anexo



Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado



Dois aspectos do Salão Nobre do Palácio da Justiça



BIBLIOGRAFIA

- VIVALDO COARACY - O Rio de Janeiro no século 17
- JOÃO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR - O Processo Criminal Brasileiro
- ALEXANDRE HERCULANO - História de Portugal
- ALIOMAR BALIEIRO - Rev. de Direito Administrativo, Vol. - 107
- FERNANDO H. MENDES DE ALMEIDA - Ordenações Filipinas
- WALDEMAR FERREIRA - As Colônias de Juro e Herdade
- J. ISIDORO MARTINS JÚNIOR - História do Direito Nacional
- EDGAR COSTA - Os grandes julgamentos do Supremo Tribunal Federal
- BARÃO DE GUAJARÁ - Obras de Domingos Antonio Raiol
- JOÃO DE PALMA MUNIZ - Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará - Vol. 9.
- B. PEREIRA DE BERREDO - Anais Históricos
- ANTONIO LADISLAU MONTEIRO BAENA - Compêndio das Eras da Província do Pará
- CONS. VICENTE DE PAULA PESSOA - Código de Processo Criminal de Primeira Instância do Brasil, Anotado
- RAUL DA COSTA BRAGA - História do Tribunal de Justiça do Pará e Escorço Biográfico dos Desembargadores
- ALFREDO ELLIS JUNIOR - A Lenda da lealdade de Amador Bueno e a evolução da psicologia planaltina
- Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomos I, II e III
- ALBERTINO MOREIRA - Terra de Ninguém
- VIRIATO CORRÊA - O Brasil dos meus avós
- JOÃO FRANCISCO LISBOA - Obras
- VARNAGHEN - História Geral do Brasil
- ABREU E LIMA - História do Brasil
- DOMINGOS ANTONIO RAIOL - Motins Políticos
- TAVARES BASTOS - A Província
- LUIS XAVIER TELES - Arquivos da Polícia Civil de São Paulo Vol. II - 1941
- JOAQUIM NABUCO - Um estadista do Império

VICENTE SALES - O Negro no Pará
BARBOSA RODRIGUES - Exploração e estudo do Vale do Amazonas: Rio Trombetas
TEODORO BRAGA - Noções de Corografia do Estado do Pará
RICARDO BORGES - Vultos Notáveis do Pará
ERNESTO CRUZ - História do Pará
PEDRO CALMON - História da Civilização Brasileira
TITO FRANCO DE ALMEIDA - O Conselheiro Francisco José Furtado Biografia e estudo da História Política Contemporânea
ANTONIO HENRIQUES LEAL - Panteon Maranhense
J. LÚCIO DE AZEVEDO - Épocas de Portugal Econômico
MANUEL BUARQUE - A Revolução de Macapá
LEVI HALL DE MOURA - Esquemas da origem e da evolução da sociedade paraense
CARLOS VITOR F. LOPES - Vida de um magistrado
LUÍS DA CÂMARA CASCUDO - Revista Brasileira de Cultura
CÂNDIDO MENDES DE ALMEIDA - Código Filipino
VISCONDE DE PORTO SEGURO - História Geral do Brasil
SACRAMENTO BLAKE - Dicionário Bibliográfico Brasileiro
CLOVIS BEVILAQUA - História da Faculdade de Direito de Recife
LUIS ISMAELINO VALENTE - A Comarca de Alenquer
RAIMUNDO CIRIACO ALVES DA CUNHA - Paraenses Ilustres
Atas das sessões do Conselho do Governo da Província do Pará Sessões de 10 a 17 de maio de 1833. Resolução sobre a nova divisão dos termos e Comarcas da Província (Biblioteca e Arquivo Público do Pará)
Livro nº 8 - Indicador pessoal - Registro de imóveis (1865) Comarca de Chaves
Livros de Termos de afirmação de empregados do Juízo Municipal de Monte Alegre - 1869 a 1886 - 1879 a 1889 - 1889 a 1895 - 1895 a 1918 -1914 a 1951
Atas da Junta de revisão de alistamento para o serviço do Exército e Armada Imperial 1873 a 1889 de Monte Alegre
Livro de termos de casamentos - de 1 a 7- 1889 a 1931 Monte Alegre

ARQUIVO DO TRIBUNAL

Livro de Matrícula de Juízes de Direito (3) 1891 a 1934

Livros de Matrícula de Juízes Substitutos (2) 1892 a 1927

Livros de assentamento de exercícios de juízes de direito e substitutos (5)
1916 a 1968

Livros de revisão de antigüidades dos desembargadores e juízes de direito -
(3) 1891 a 1969

Livro de revisão de antigüidade dos juízes substitutos da Capital de 1934 a
1962

Livros de atas das sessões do Tribunal (49) - 1876 a 1968

Livros de registros de cartas de bacharéis, títulos de nomeação, portarias
de licenças e de provisão para advogados e solicitadores (20) - 1874 a
1967

ISBN: 976 65 992753 9 0



EDITORIA IEL/PA

